



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA



**Joana Filipa Pereira Costa**

**A primeira tentativa liberal em Portugal:  
o processo eleitoral vintista de 1822**

**Dissertação de Mestrado em História Moderna orientada pela Professora Doutora  
Ana Cristina Cardoso dos Santos Bartolomeu de Araújo, apresentada ao  
Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade  
de Letras da Universidade de Coimbra**

# FACULDADE DE LETRAS

## A primeira tentativa liberal em Portugal: o processo eleitoral vintista de 1822

### Ficha técnica

<b>Tipo de trabalho</b>	Dissertação
<b>Título</b>	<i>A primeira tentativa liberal em Portugal</i>
<b>Subtítulo</b>	<i>: o processo eleitoral vintista de 1822</i>
<b>Autor/a</b>	Joana Filipa Pereira Costa
<b>Orientador/a(s)</b>	Doutora Ana Cristina Cardoso dos Santos Bartolomeu de Araújo
<b>Júri</b>	Presidente: Doutora Maria Alegria Fernandes Marques Vogais: 1º Doutora Isabel Maria Guerreiro Nobre Vargues 2º Doutora Ana Cristina Cardoso dos Santos Bartolomeu de Araújo
<b>Identificação do Curso</b>	2º Ciclo em História
<b>Área científica</b>	História
<b>Especialidade/Ramo</b>	História Moderna
<b>Data de defesa</b>	13-02-2019
<b>Classificação</b>	18 valores



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA



## **Agradecimentos**

Não é mau presságio ter um vasto leque de pessoas a quem gostaria de deixar os meus agradecimentos por terem estado presentes, de uma forma ou de outra, ao longo deste percurso. Agradeço, da forma mais franca, aos meus pais e irmã pelo apoio e incentivo que me dedicaram ao longo de toda a vida escolar, desde os primeiros passos na pequena, mas saudosa, escola primária de Lordemão.

Agradeço também aos amigos que me acompanham desde o primeiro ano de faculdade, aos do curso de Línguas Modernas, e aos do curso de História. Destes, dedico um especial destaque àqueles que mais próximos do coração mantenho. À Sílvia, à Fabiana e à Carina. Ao Rodrigo, ao André e ao Luís: que o tempo nos apague os resultados de frequências e exames, mas que nunca apague as memórias do Sr. Álvaro.

Agradeço a todos os professores, que para o bem ou para o mal, influenciaram de algum modo o meu caminho escolar. Aqui devo salientar a Professora Alexandra Alves que, apesar de nunca saber que uma antiga aluna sua lhe dedicou um especial apreço na sua tese de mestrado, me despertou naquele já longínquo 8º ano o gosto pela História.

O resultado final deste trabalho deve-se, também, à disponibilidade que os/as funcionários/as do Arquivo Histórico do Parlamento me dedicaram nas minhas várias visitas a Lisboa, com o intuito de recolher dados para o tratamento do tema. Por tal, também lhes demonstro a minha gratidão pelo auxílio prestado. Reconheço do mesmo modo o auxílio bibliográfico exercido pelos funcionários da Biblioteca Central da Faculdade de Letras, bem como pelos funcionários da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

Por fim, a pessoa que mais agradecimento merece da minha parte, por todo o esforço, dedicação e apoio que me ofereceu, é a Professora Doutora Ana Cristina Araújo, a quem estou profundamente grata. Recebi a sua proposta de estudar este tema, ainda no primeiro ano de mestrado, com algum receio inicial, por reconhecer a complexidade da temática, e por ser um ramo historiográfico sobre o qual não estava tão familiarizada. Foi tudo novo. Estudar um processo eleitoral, envolto em vários requisitos políticos, estava bem longe do meu gosto especial pela história das ideias e da

cultura (ainda que, obviamente, em certo grau também podemos falar dela neste objeto). Julgo que entregar este tema a uma aluna que mal conhecia também lhe terá despertado algum receio, consciente da palpável complexidade do tema de estudo que entregava. Por tal, não posso deixar de lhe agradecer por ter estado presente em todos os passos deste projeto, e por se ter disponibilizado a auxiliar-me sempre que a dúvida se instalava.

## **Resumo**

A Revolução Liberal de 1820, sendo um dos momentos-chave que colocaram Portugal no caminho da contemporaneidade, consegue, ainda hoje, surpreender pelas complexas ramificações e variações que operou nos primeiros anos do liberalismo institucionalizado no país.

Os liberais que conduziram a revolução ambicionavam seguir o exemplo dos seus companheiros ideológicos espanhóis, que haviam abolido o absolutismo em 1812 e instituído um governo representativo assente na *Constituição de Cádiz*, publicada no mesmo ano. Um dos requisitos indispensáveis do regime representativo seria a convocação de eleições no reino, de modo a estabelecer um grupo parlamentar que legislasse e atuasse em nome do bem da nação.

Sendo verdade que a primeira experiência liberal em Portugal foi curta, com uma duração de três anos, não deixou de experienciar dois importantes momentos eleitorais. O primeiro ocorreu logo em dezembro de 1820, quatro meses volvidos da insurreição no Campo de Santo Ovídio. O segundo momento teve início em agosto de 1822, prolongando-se até 6 de outubro, data em que se nomearam os deputados em segundo escrutínio. Para o estudo historiográfico deste tema, as fontes disponibilizadas no Arquivo Histórico do Parlamento, situado no Palácio de S. Bento em Lisboa, são do maior interesse.

As últimas décadas têm-se mostrado produtivas na observação científica do liberalismo português. O seu estudo é fundamental para compreender a entrada de Portugal no período da contemporaneidade. É fundamental para entendermos o efeito-dominó da queda do absolutismo e o impacto dos ideais herdeiros do iluminismo. Para nós, estudar um processo eleitoral como este é decisivo para compreender o fator político dos novos ventos ideológicos, e para descortinar o pensamento dos representantes da nação portuguesa nos temas e decisões que haviam de orientar o Estado liberal.

**Palavras-chave:** Triénio Liberal; Liberalismo; Vintismo; Eleições; 1822; Escrutínio

## **Abstract**

The Portuguese Liberal Revolution of 1820, being a key moment in leading Portugal to contemporaneity, remains, to this day, a curious event, due to the complex ramifications and variations it resulted in, in the first years of the country's institutionalized liberalism.

The Liberals which led the revolution aspired to follow the example of their fellow Spanish partisans, who had abolished absolutism in 1812 and established a representative government based on the *Constitution of Cádiz*, published in that same year. One of the essential requirements of this representative regime would be the call for elections in the kingdom to define a parliamentary group whose aim was to legislate and act to ensure the nation's welfare.

While true that Portugal's first liberal experience was short-lived, lasting only three years, it led to two important electoral moments. The first one happened in December of 1820, four months after the uprising in Campo de Santo Ovídio. The second started in August of 1822, and continued until the 6<sup>th</sup> of October, when parliament members were appointed, on a second ballot. The sources available at the Portuguese Parliament's Historical Archives, in Palácio de S. Bento, in Lisbon, are extremely useful to carry out an historiographic research on this subject.

The last few decades haven't proven productive in terms of scientific research on the Portuguese liberalism. Its study is crucial to understand the domino effect of the fall of absolutism and the impact of the ideals inherited from Enlightenment. For us, studying an electoral process like this one is crucial to understand the political factor of the new ideological currents, and to continue to uncover Portugal's representatives' way of thinking about the subjects and decisions that would govern the liberal State.

**Keywords:** Liberal triennium; Liberalism; *Vintismo*; Elections, 1822; Vote

## Índice

Agradecimentos .....	ii
Resumo .....	iv
Abstract.....	v
Introdução .....	5
1. – A primeira experiência liberal em Portugal: ideias e protagonistas do pronunciamento de 24 de Agosto no Porto.....	14
1.1. - A fundação do <i>Sinédrio</i> .....	18
1.2. - O pronunciamento de 24 de agosto de 1820: reacções e primeiras providências dos vintistas.....	20
2. – Regulamentação dos processos eleitorais .....	26
2.1. - A instrução eleitoral de novembro de 1820 .....	27
2.2. - A lei eleitoral de 1822.....	31
2.3. - Principais mutações entre a instrução de 1820 e a lei de 1822.....	38
3. - As elementares questões deliberativas do triénio vintista .....	42
3.1. - O pensamento político a respeito do governo representativo .....	42
3.2. - A opinião dos vintistas sobre o governo representativo .....	44
3.3. - As Cortes .....	46
3.4. - O secretismo de voto: posições parlamentares .....	49
3.5. - A vitória com base no sistema maioritário .....	50
3.6. - Políticas de instrução pública .....	51
3.7. - O juramento enquanto mecanismo de amparo e legitimação política .....	55
4. – O processo eleitoral de 1822.....	59
4.1. - Os deputados eleitos para a segunda legislatura.....	62
4.2. - A questão da reeleição .....	81
4.3. - Agrupamento profissional dos deputados.....	91
4.4. - A reincidência de irregularidades no processo de 1822 .....	99
Conclusão .....	104

Bibliografia .....	<b>108</b>
Fontes manuscritas .....	<b>109</b>
Fontes impressas.....	<b>110</b>
Estudos.....	<b>111</b>



## **Anexos – Tabelas e Gráficos**

Tabela 1 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Arcos de Valdevez...	63
Tabela 2 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Barcelos .....	64
Tabela 3 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Braga .....	64
Tabela 4 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Guimarães .....	65
Tabela 5 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Penafiel .....	66
Tabela 6 - Deputados ordinários e substitutos eleitos no Porto .....	67
Tabela 7 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Bragança .....	68
Tabela 8 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Vila Real .....	69
Tabela 9 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Arganil .....	70
Tabela 10 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Aveiro .....	70
Tabela 11 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Castelo Branco .....	71
Tabela 12 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Coimbra .....	71
Tabela 13 - Deputados ordinários e substitutos eleitos na Feira .....	72
Tabela 14 - Deputados ordinários e substitutos eleitos na Guarda .....	73
Tabela 15 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Lamego .....	73
Tabela 16 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Trancoso .....	74
Tabela 17 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Viseu .....	74
Tabela 18 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Alenquer .....	75
Tabela 19 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Tomar .....	75
Tabela 20 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Leiria .....	76
Tabela 21 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Lisboa .....	76
Tabela 22 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Setúbal .....	77
Tabela 23 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Beja .....	78
Tabela 24 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Évora .....	78

Tabela 25 - Deputados ordinários e substitutos eleitos em Portalegre .....	79
Tabela 26 - Deputados ordinários e substitutos eleitos no Algarve .....	80
Tabela 27 - Votações dos deputados reeleitos em questões de teor liberal .....	85/90
Gráfico 1 - Proveniência profissional dos deputados eleitos no Entre-Douro- e-Minho .....	92
Gráfico 2 - Proveniência profissional dos deputados eleitos em Trás-os- Montes .....	93
Gráfico 3 - Proveniência profissional dos deputados eleitos na Beira .....	93
Gráfico 4 - Proveniência profissional dos deputados eleitos na Estremadura .....	93
Gráfico 5 - Proveniência profissional dos deputados eleitos no Alentejo ..	94
Gráfico 6 - Proveniência profissional dos deputados eleitos no Algarve ..	94
Gráfico 7 - Proveniência profissional dos deputados eleitos em 1822 no reino de Portugal .....	94

## Introdução

Avizinhando-se a comemoração dos duzentos anos de um *Portugal Regenerado*<sup>1</sup>, antevê-se a sua celebração num mundo académico ligado, essencialmente, à historiografia portuguesa, através da organização de conferências e debates em torno da temática. É precisamente com o intuito de trilhar caminho para a dita data histórica, que apresentamos a seguinte proposta de trabalho. O nosso percurso universitário culmina, por enquanto, na defesa de um tema relacionado com a revolução liberal. Os objetivos que cobrem de modo mais proeminente este projeto prendem-se, como é perceptível pelo próprio mote, com o processo eleitoral ocorrido ao longo da primeira tentativa liberal em Portugal, entre 1820 e 1823, com destaque para o processo de 1822, que ainda não recebeu por parte da historiografia portuguesa o mesmo grau de análise que o de 1820.

Pretende-se, para o efeito, responder a uma sequência de questões, apoiadas nas fontes documentais, relativamente ao modo como se procederam as eleições, as regras que as deviam reger, e os resultados que delas advieram. Além destas, é nosso intento tratar de modo mais célere outras matérias, nomeadamente as irregularidades que pautaram as eleições e o tratamento de algumas propostas nas sessões parlamentares.

O tema inerente ao processo eleitoral que ditou o período vintista em Portugal oferece um leque fascinante de informações e vias de tratamento variadas. Para a concretização deste projeto, a análise das fontes vai passar por uma série de metodologias que se consideram adequadas para alcançar os fins pretendidos. Assim, elege-se o critério hermenêutico rigoroso na interpretação das fontes filtradas para a execução da tese; a metodologia de análise estatística, sobretudo para o capítulo consagrado ao processo eleitoral vintista; e o critério bibliográfico, na análise das obras e artigos consagrados ao tema. O critério estatístico está marcadamente explícito na contagem dos votos atribuídos a cada deputado que foi eleito para a segunda legislatura vintista, e na organização dos dados por tabelas.

Dividimos a dissertação em quatro capítulos basilares. O primeiro é de contextualização. Nele, pretendemos salientar os momentos-chave que antecederam a entrada do movimento liberal em Portugal, entre os quais é de especial relevância a influência que o movimento teve em Portugal após a sua difusão a partir de países europeus, como França, Espanha, e as províncias da ainda não unificada Itália de Nápoles,

---

<sup>1</sup> Referência à obra com o mesmo título de Manuel Borges Carneiro, 1820.

Sardenha e Piemonte. O episódio da conspiração de Gomes Freire de Andrade de 1817 é também revelador da ideia de que a entrada do liberalismo em Portugal era inevitável, e que era uma questão de tempo e circunstância até sair do silêncio abafado dos que, nas sombras, conspiravam a seu favor. Ora, estes primeiros passos dos liberais em Portugal foram proporcionados por uma série de condições que vigoravam no reino, e por tal consideramos relevante mencionar essas mesmas conjunturas. Neste primeiro capítulo vamos também tratar do papel do grupo do *Sinédrion* e dos protagonistas por detrás do pronunciamento do dia 24 de agosto de 1820 no Campo de Santo Ovídio. De seguida, consideramos útil mencionar algumas diligências significativas que ocorreram no seguimento dos acontecimentos de 24 de agosto, entre os quais sublinhamos por enquanto a convocação das Cortes e o parecer da Academia das Ciências em relação ao modo de as convocar.

O segundo capítulo, que versa sobre a regulamentação dos processos eleitorais, é constituído por uma análise da instrução eleitoral de novembro de 1820, publicada após se terem desencadeado as primeiras fraturas políticas dentro do núcleo liberal em torno do método mais conivente de se elegerem os deputados (*Martinhada*), e a lei eleitoral de 11 de julho de 1822, que deveria regular o processo que elegeria os deputados para a segunda legislatura do liberalismo português.

De seguida, o terceiro capítulo procura examinar algumas questões colocadas à época pelos vintistas, e cujas opiniões antagónicas provocaram vários debates em torno dos temas, tratados essencialmente em Cortes. Primeiro, consideramos indispensável dedicar algum espaço ao pensamento político europeu em relação ao governo representativo, para logo após discutirmos a opinião dos deputados vintistas sobre o mesmo assunto. Neste ponto, prestaremos ainda atenção ao funcionamento dos trabalhos parlamentares e aos debates em torno do secretismo do voto (deveria ser secreto ou público?) e se a eleição dos deputados deveria ser regulada pela maioria absoluta. Dedicamos ainda um trecho do nosso trabalho à educação do povo português desta época, considerada uma das primárias preocupações dos liberais, frequentemente debatida em Cortes. Por fim, um dos requisitos intransigentes dos vintistas foi o juramento por parte do monarca da *Constituição*, assente nos pressupostos liberais, que viria a ser redigida nos meses posteriores ao pronunciamento no Porto, e terminada em 1822. Posto isto, o capítulo terceiro culmina com a narração dos fatos que envolveram o juramento por parte do rei e a negação por parte da rainha de abdicar dos seus ideais, recusando a *Constituição*.

O quarto capítulo é fundamental na análise da questão da representação política e corresponde ao cerne da investigação. Para o redigir, a fonte documental utilizada com maior afincamento foram as atas eleitorais das divisões que formavam o reino, guardadas no Arquivo Histórico do Parlamento. Organizamos os dados recolhidos através de tabelas. Optámos por analisar as atas referentes ao segundo escrutínio ocorrido em todas as divisões eleitorais, e os deputados que nelas foram apurados para a legislatura que haveria de ser inaugurada a 1 de dezembro de 1822. Enumeramos também os substitutos nomeados, uma vez que a lei ditava que por cada deputado ordinário eleito, deveria haver o mesmo número de substitutos. A apresentação dos dados é facultada através de tabelas, onde apresentamos o nome do deputado, o número de votos que conseguiu reunir, e a sua profissão.

Ulteriormente, levantamos a questão da reeleição dos deputados de uma legislatura para a seguinte, discutida em Cortes, fazendo sobressair os argumentos contra e a favor desta possibilidade. Considerámos relevante nomear aqueles que haviam sido eleitos em 1820 e que, em 1822, conseguiram tomar novamente assento no parlamento. Para este fragmento, servimo-nos da *Galeria dos Deputados* de Roussado Gorjão<sup>2</sup> para descobrir, além de algumas posições políticas dos respetivos deputados, a imagem que o autor tinha dos mesmos, e se a sua obra teve alguma influência no processo desse ano.

O terceiro ponto deste capítulo é consagrado à análise crítica das profissões dos deputados antes da sua nomeação para as sessões no Palácio das Necessidades, de modo a entender se existe alguma prevalência profissional dentro do Parlamento. Isto é, se alguma das áreas profissionais, como as incluídas nas chamadas “profissões liberais”, no clero, no funcionalismo ou no exército, teve maior preponderância. Recorremos à divisão estatística através de gráficos, cada um dedicado a uma província do reino. Nestes contámos o número de deputados dedicado a cada área profissional, para que a conclusão nos informasse se existe, de facto, alguma superioridade.

De modo a concluir este capítulo, descrevemos a ocorrência de um encadeamento de irregularidades que se vinham a suceder já desde o primeiro processo eleitoral, mas que se tornaram bastante óbvias e preocupantes em 1822, conforme nos informam as fontes. Quando falamos de irregularidades, falamos de subornos, de corrupção, alteração de votos e de aliciamento fraudulento.

---

<sup>2</sup> Quando nos referirmos a Roussado Gorjão, falamos em seu nome e em nome dos restantes colaboradores da *Galeria* cuja identidade não é revelada.

No que respeita às fontes usadas para o tratamento do tema, a obra de Clemente dos Santos, *Documentos para a história das cortes gerais da nação portuguesa* (1883), da qual utilizamos unicamente o tomo 1, dedicado à primeira época (1820-1825), foi abundantemente utilizada, sendo uma fonte repleta de informação que, além de valiosa, se encontra cronologicamente organizada e apresenta todos os documentos (desde decretos, cartas de leis, correspondência, alvarás, portarias, etc.) úteis para estudar o período.

O produto do trabalho de vários colaboradores anónimos, a *Galeria dos Deputados*<sup>3</sup>, foi parte integrante do nosso trabalho. Dedicamos a nossa atenção à obra no subcapítulo em que elencamos os deputados que foram reeleitos para a segunda legislatura. A *Galeria* é uma fonte de claro valor historiográfico, apesar dos juízos de valor e opiniões pessoais que o autor faz sobre cada um dos deputados. Por tal, é aconselhável olharmos para a obra entendendo o período em que Gorjão e os restantes colaboradores viveram e as suas posições políticas dentro do liberalismo português.

Do Arquivo Histórico do Parlamento recorreremos às atas das eleições nas divisões eleitorais que dividiam o reino de Portugal. Das nossas visitas ao Arquivo, um dado foi claro: para cada província, existe uma série de documentos iguais que tratam das eleições. Existe, a nossa ver, uma óbvia justificação para a existência de várias cópias no Arquivo, e tal justificação pode ser encontrada no artigo 52 das *Instruções*, que ordenava que *da acta da eleição se entregarão cópias a cada um dos deputados, e se remeterá logo uma à deputação permanente, ou, não estando instalada, à secretaria das cortes*<sup>4</sup>. Por conseguinte, uma das causas prováveis da concentração de numerosas cópias das atas, decorrentes da própria processualidade burocrática eleitoral, poderá ter a ver com a entrega das mesmas nas Cortes, para efeito de prova, após a eleição dos respetivos deputados.

Outra fonte de vasto interesse historiográfico são os *Debates Parlamentares das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*<sup>5</sup> e os *Debates Parlamentares da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*<sup>6</sup>, que fomos usando ao longo da redação da dissertação para justificar a tomada de certas decisões ou a estipulação eleitoral.

---

<sup>3</sup> Cf. *Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa instauradas em 26 de Janeiro de 1821*. Época 1. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1822.

<sup>4</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*. Coordenação autorizada pela Câmara dos Senhores Deputados. Tomo I 1820-1825, 1883, p. 337.

<sup>5</sup> Iniciados a 24 de janeiro de 1821 e terminados a 4 de novembro de 1822. Disponibilizados em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc>

<sup>6</sup> Iniciados a 15 de novembro de 1822. Disponibilizados em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc>

Ao analisar o potencial desta fonte, constatamos que, além do referido interesse para compreender determinadas decisões e posições políticas, são notórias as discrepâncias de opinião dentro do anfiteatro parlamentar. Efetivamente, conforme esclareceremos mais à frente, a intensidade de alguns debates sugere-nos uma imagem quase bipartida do Parlamento: no respeitante às grandes questões, nomeadamente a do modelo de eleição que deveria pautar o processo eleitoral, os pareceres dos deputados dividiram-se de modo geral.

Para o ano político de 1821, iniciado a 24 de janeiro com a inauguração dos trabalhos parlamentares e encerrado a 31 de dezembro, existem 262 números disponibilizados que correspondem às sessões ocorridas no Palácio das Necessidades. Os trabalhos, para o ano de 1822, tiveram início a 28 de janeiro e foram findados a 4 de novembro. Neste ano ocorreram 218 sessões. Os debates foram alvo de uma compilação ordenada pela junta preparatória das Cortes através de um projeto de regimento publicado em janeiro de 1821. O título XVII manda que se crie uma comissão encarregada de redigir o *Diário das Cortes*, tendo este como principal objetivo *patentear á nação os trabalhos de que se occupam os seus representantes para levarem felizmente ao cabo a grande obra da nossa regeneração política*<sup>7</sup>.

Fizemos recurso, para o capítulo dedicado às instruções eleitorais, à lei publicada em novembro de 1820, que deveria reger as eleições que tiveram espaço em dezembro desse ano, e à lei de 11 de julho de 1822, que deveria orientar o processo de agosto e setembro do mesmo ano. Ambas as leis estão disponibilizadas na compilação de Clemente dos Santos, acompanhadas pelos mapas facultados pela junta preparatória, que organizavam o reino pelas províncias e comarcas.

No tocante à bibliografia de que nos servimos para a realização do presente estudo, consideramos que não se pode falar do vintismo em Portugal sem realçar os estudos de Zília Osório de Castro, cujos trabalhos de investigação sobre o período são os primeiros alicerces para que um leigo na matéria logre capturar de imediato os principais fundamentos na temática. Assim, destacam-se, entre outras, as obras: *Dicionário do vintismo e do primeiro cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*<sup>8</sup>; *História cultural e política de um vintista*<sup>9</sup>; *A sociedade e a soberania: doutrina de um vintista*<sup>10</sup>; *Ideias políticas: século*

---

<sup>7</sup> Cf. SANTOS, Clemente – *op. cit.*, p. 150.

<sup>8</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório de - *Dicionário do vintismo e do primeiro cartismo: 1821-1823 e 1826-1828*. Lisboa: Assembleia da República, 2002.

<sup>9</sup> Cf. Idem - *História cultural e política de um vintista*. Lisboa: [s.n.], 1986.

XVIII-XIX<sup>11</sup>; *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*<sup>12</sup>; *Manuel Borges Carneiro e a teoria do estado liberal*<sup>13</sup>; *Manuel Borges Carneiro: a vida e o pensamento*<sup>14</sup>.

Ressaem os estudos de Isabel Nobre Vargues, nomeadamente a obra *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, e todos os artigos publicados em torno do tema, entre os quais os introduzidos na *História de Portugal*, volume cinco, sob a direção de José Mattoso: “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a revolução de 1820”<sup>15</sup>, “Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político”<sup>16</sup>; “Estruturas políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias”<sup>17</sup>; “Ideologias e práticas políticas”<sup>18</sup>; “Produção e reprodução cultural”<sup>19</sup>. Além destes, enumeramos também o artigo “O liberalismo e a instrução pública em Portugal”, com co-autoria de Luís Reis Torgal<sup>20</sup>.

Das obras de caráter geral, é de sumo interesse o quinto volume d’*A História de Portugal*, dedicado ao Liberalismo, com direção de José Mattoso e coordenado por Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque<sup>21</sup>; a *História de Portugal*, de Rui Ramos, Bernardo Vasconcelos Sousa e Nuno Gonçalo Monteiro<sup>22</sup>.

---

<sup>10</sup> Cf. Idem - *A sociedade e a soberania: doutrina de um vintista*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1979.

<sup>11</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório de - *Ideias políticas: século XVIII-XIX*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

<sup>12</sup> Cf. Idem - *Cultura e política: Manuel Borges Carneiro e o vintismo*. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova (INIC), 1990.

<sup>13</sup> Cf. Idem - *Manuel Borges Carneiro e a teoria do estado liberal*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Universidade de Coimbra, 1976.

<sup>14</sup> Cf. Idem - *Manuel Borges Carneiro: a vida e o pensamento*. Coimbra: Z. O. De Castro, 1974.

<sup>15</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre (1998) – “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a revolução de 1820”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 41- 55.

<sup>16</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre & TORGAL, Luís Reis (1998) – “Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 57-76.

<sup>17</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre (1998) - “Estruturas políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 155-182.

<sup>18</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre (1998) - “Ideologias e práticas políticas”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 183-216.

<sup>19</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre (1998) – “Produção e reprodução cultural”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 575-584.

<sup>20</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre & TORGAL, Luís Reis (1997) – “O liberalismo e a instrução pública em Portugal”. Em A. Escolano & R. Fernandes (eds.), *Los caminos hacia la modernidade educativa en España y Portugal (1800-1975)*, Actas do II Encontro Ibérico de História da Educação, Zamora, 7-10 de Junho de 1995, Fundação Rei Afonso Henriques, pp. 69-98.

<sup>21</sup> Cf. Mattoso, J. (dir.) (1998) – *História de Portugal*. Volume cinco: *O Liberalismo (1807-1890)*, coord. por Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque. Editorial Estampa.

<sup>22</sup> Cf. RAMOS, Rui (coord.) & SOUSA, Bernardo Vasconcelos & MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *História de Portugal*. A esfera dos livros, 2009.



Para a história da imprensa periódica, salientam-se, em primeiro plano, as seguintes obras de José Augusto dos Santos Alves: *Glória, memória e mito: o periodismo vintista (1820-1823)*<sup>23</sup>; *A opinião pública em Portugal: da praça pública à revolução (1780-1820)*<sup>24</sup>; *O poder da comunicação*<sup>25</sup>. De José Tengarrinha, consultou-se as obras *Imprensa e opinião pública em Portugal*<sup>26</sup>; *Da liberdade mitificada à liberdade subvertida: uma exploração no interior da repressão à imprensa de 1820 a 1828*<sup>27</sup>; *História da imprensa periódica portuguesa*<sup>28</sup>. Além dos estudos conduzidos por estes dois especialistas, destacam-se, mormente, os seguintes trabalhos: *Elementos para a história da imprensa periódica portuguesa (1641-1821)*<sup>29</sup>; *Pequena história da imprensa portuguesa*<sup>30</sup>; *Jornais e revistas portuguesas do século XIX*<sup>31</sup>; *A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista*<sup>32</sup>. Apesar desta temática não ter sido aprofundada na dissertação, as obras citadas foram apreciadas com cuidado historiográfico, por as considerarmos de assinalada importância para a compreensão da opinião pública no período e de que modo esta condicionou o curso dos acontecimentos.

Sobre a história da revolução liberal, e os antecedentes que a ela conduziram, destacam-se as obras de Jaime Raposo Costa, *A teoria da liberdade. Período de 1820 a 1823*<sup>33</sup>; de José de Arriaga: *História da revolução portuguesa de 1820*<sup>34</sup> e *A filosofia portuguesa, 1720-1820: história da revolução portuguesa de 1820, movimento intelectual*<sup>35</sup>; de Fernando Piteira Santos: *Geografia e Economia da Revolução de 1820*<sup>36</sup>,

---

<sup>23</sup> Cf. ALVES, José Augusto dos Santos – *Glória, memória e mito: o periodismo vintista (1820-1823)*. Odiveiras: Media XXI, 2013.

<sup>24</sup> Cf. Idem – *A opinião pública em Portugal: da praça pública à revolução (1780-1820)*. Ramada: Media XXI, 2015.

<sup>25</sup> Cf. Idem – *O poder da comunicação*. Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2005.

<sup>26</sup> Cf. TENGARRINHA, José – *Imprensa e opinião pública em Portugal*. Coimbra: Minerva, 2006.

<sup>27</sup> Cf. Idem - *Da liberdade mitificada à liberdade subvertida: uma exploração no interior da repressão à imprensa de 1820 a 1828*. [Lisboa]: Colibri, D. L., 1993.

<sup>28</sup> Cf. Idem - *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Caminho, 1989.

<sup>29</sup> Cf. CUNHA, Alfredo da – *Elementos para a história da imprensa periódica portuguesa (1641-1821)*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1941.

<sup>30</sup> Cf. MARTINS, Rocha – *Pequena história da imprensa portuguesa*. Lisboa: Editorial Inquérito, 1942.

<sup>31</sup> Cf. RAFAEL, Gina Guedes & SANTOS, Manuela (coord. e org.) – *Jornais e revistas portuguesas do século XIX*. Vol. 1. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1998.

<sup>32</sup> Cf. TORRAL, Luís Reis – “A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista”. Sep. das Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa sobre *O Liberalismo na Península Ibérica da primeira metade do século XIX*. [S. I.: Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 1981], pp. 243-256.

<sup>33</sup> Cf. COSTA, Jaime Raposo – *A teoria da liberdade. Período de 1820 a 1823*. Universidade de Coimbra, 1976.

<sup>34</sup> Cf. ARRIAGA, José de – *História da revolução portuguesa de 1820: ilustrada com os retratos dos patriotas mais ilustres d'aquela época*. Porto: Livraria Portuense-Lopes & C<sup>a</sup>, 1886-1889.

<sup>35</sup> Cf. Idem - *A filosofia portuguesa, 1720-1820: história da revolução portuguesa de 1820, movimento intelectual*. Lisboa: Guimarães & C<sup>a</sup>, 1980.

obra que destacamos pela oferta de uma vasta camada informativa, e que consideramos ser leitura primeira para o início dos estudos em torno da temática; de Julião Soares de Azevedo: *Condições económicas da revolução portuguesa de 1820*<sup>37</sup>; *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*<sup>38</sup>, *Contra-revolução, espírito público e opinião no sul da Europa (sécs. XVIII e XIX)*<sup>39</sup>, entre outras. A obra de Piteira Santos foi o nosso pilar inicial para compreender a revolução liberal em Portugal. No entanto, não podemos deixar de evidenciar algumas inexatidões informativas. Para exemplificar brevemente esta desactualização, vejamos alguns dados disponibilizados na sua obra quando comparados com análises mais recentes, nomeadamente na *História de Portugal* coordenada por Rui Ramos<sup>40</sup>. No que concerne ao desfecho do debate em torno de questão se o monarca deveria ter direito de vetar sobre legislação aprovada na Câmara dos Deputados, os números apresentados pelo autor constataam um pequeno desequilíbrio estatístico quando equiparados com os resultados disponibilizados na *História de Portugal*. Assim, Piteira Santos diz-nos que 6 deputados votaram a favor do veto real, enquanto 72 votaram contra<sup>41</sup>. Ao passo que na obra mais recente, contam-se 7 votos a favor e 79 votos contra o direito do rei de vetar<sup>42</sup>. Com o fornecimento deste exemplo em concreto, pretende-se justificar o porquê da necessidade efetiva de se reverem alguns trabalhos realizados no passado, atentando sobre algumas falácias que foram cometidas anteriormente

Parte significativa do nosso trabalho pautou-se pela tentativa de compreender as nuances que formam um processo eleitoral. Para tal, as obras de Pedro Tavares Almeida foram indispensáveis, dentre as quais destacamos as seguintes: *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*; *Legislação eleitoral portuguesa (1820-1926)*; e a coordenação conjunta com Fernando Catroga da obra *Res Publica: cidadania e representação política em Portugal, 1820-1926*.

---

<sup>36</sup> Cf. SANTOS, Fernando Piteira - *Geografia e Economia da Revolução de 1820*. Lisboa: Pub. Europa-América, 1975.

<sup>37</sup> Cf. AZEVEDO, Julião Soares de - *Condições económicas da revolução portuguesa de 1820*. Lisboa: Básica Editora, 1976.

<sup>38</sup> Cf. PEREIRA, Miriam Halpern *et al.* - *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa, 1982.

<sup>39</sup> Cf. FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo (coord.) - *Contra-revolução, espírito público e opinião no sul da Europa (sécs. XVIII e XIX)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 2009.

<sup>40</sup> Cf. RAMOS, Rui (coord.) *et. al.* - *op. cit.*, Lisboa: A esfera dos livros, 2009.

<sup>41</sup> Cf. SANTOS, Fernando Piteira - *op. cit.*, p. 95.

<sup>42</sup> Cf. RAMOS, Rui *et. al.* - *op. cit.*, p. 458-459.



## 1. – A primeira experiência liberal em Portugal: ideias e protagonistas do pronunciamento de 24 de Agosto no Porto

A revolução francesa de 1789 instalou o sobressalto nas monarquias europeias. O risco de contágio das ideias revolucionárias fez também estremecer o regime absolutista em Portugal, ciente do perigo que as ideias filosóficas do século XVIII poderiam suscitar no país. As ocorrências na vizinha Espanha eram evidência da mudança dos tempos. A época dos absolutismos começava, aos poucos, a findar.

As instituições que haviam durante séculos reprimido o pensamento crítico, nomeadamente a Inquisição, a pedagogia dos Jesuítas, e a criação da Real Mesa Censória, começaram a tombar, em virtude do despertar de uma *juventude de espírito*, nas palavras de Jaime Raposo Costa. Tratou-se de uma elite intelectual que, auspiciosa aos novos pressupostos, proporcionou o alargamento da sua filosofia pelos círculos intelectuais portugueses. Graças a estes espíritos iluministas, as obras dos grandes filósofos do período começaram a proliferar nos meios da sociedade intelectual portuguesa. As obras de Voltaire, Diderot, Locke, Hobbes, Rousseau, passaram a fazer parte do currículo, começaram a ser citadas e apropriadas pelos pensadores portugueses, imbuídos pelo espírito de reforma<sup>43</sup>.

A influência que a revolução e os ideais franceses operaram no meio português foram tão evidentes, que a própria revolução de 1820 pretendia seguir o modelo francês, através do recurso à sedição (no nosso caso, ao pronunciamento ocorrido no Campo de Santo Ovídio, com o apoio das forças armadas), à defesa da liberdade, à ânsia de mudança, e à necessidade de fazer retornar as esquecidas sessões em Cortes<sup>44</sup>. O liberalismo português, tendo de facto empregue o modelo francês, alicerçado no direito natural, na tendência racionalista, na salvaguarda dos direitos universais do homem e do cidadão, e na transferência do absolutismo régio para a soberania da nação, tendeu também para o modelo inglês, em consonância com a matriz empírica, e pela defesa dos direitos individuais<sup>45</sup>.

---

<sup>43</sup> Cf. COSTA, Jaime Raposo – *A filosofia da liberdade nas Cortes de 1821 ± 1823*. Coimbra, 1968, pp. 30-35.

<sup>44</sup> Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A revolução de 1820 e a revolução francesa*. Texto da lição proferida, em 25 de janeiro de 1985, na Universidade de Bordéus III, sob o título *La Révolution de 1820 fille de la Révolution française*, p. 132.

<sup>45</sup> Para este assunto, ver: ENES, Maria Fernanda – “Historicidade e radicalismo no liberalismo vintista”, in *Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 22, 2006, pp. 213-230.

A profusão dos ideários revolucionários irradiou para Portugal também em virtude da instalação de lojas maçónicas e das notícias oriundas de jornais estrangeiros, que informavam os portugueses a respeito dos parlamentos inglês e americano, do teor dos seus debates, e das revoluções que se davam um pouco por toda a Europa<sup>46</sup>. Fazemos referência também ao incremento da propagação de livros e panfletos a partir da França, através, por exemplo, dos portugueses ilustrados que visitavam o país.

Por seu turno, a conjuntura foi deveras favorável à penetração do timbre liberal, pois a revolução *não foi um acto esporadico e expontaneo, pois tal não sucede a quaesquer fenómenos sociaes. Teve, pois, causas, e efeitos*<sup>47</sup>. O povo português estava à beira da rutura económica. O primeiro grande fator de destabilização deu-se com o início das invasões francesas, entre 1807 e 1810. Face à ameaça napoleónica, a família real procurou refúgio em terras brasileiras, acompanhada pelo foco mais influente da Corte e do governo. A ocupação estrangeira e a guerra movida aos invasores franceses piorou a situação de depressão económica e financeira do reino. Por um lado, a nação viu-se desprovida, órfã até, da sua figura real; por outro, o auxílio prestado pelo governo inglês para expulsar as tropas napoleónicas esteve na origem de uma governação ruínosa no reino; os campos estavam destruídos em virtude da devastação causada pela entrada abrupta das tropas francesas e da destruição causada pela política de terra queimada que pautou a atuação das tropas anglo-lusas.

Os ecos revolucionários apostaram no calor patriótico contra a presença britânica. O comando do exército foi confiado a oficiais ingleses, tal como o governo da Regência do Reino, que a partir de 1810 passou a contar com o parecer do enviado Charles Stuart e com as orientações do marechal Wellington. O Príncipe Regente D. João VI, apostou com tenacidade na melhoria das estruturas políticas brasileiras, deixando o reino à mercê de uma política de guerra. Em 1815, o Brasil recebe o título de reino<sup>48</sup>. Os portugueses sofriam, nas palavras de Almeida Garrett, com o *captivo* (...) *o desprezo, a insolencia, com que a pérfida côrte do Rio-de-Janeiro (...) nos calcava, nos opprimia, nos sangrava, nos roubava, e preparava a nossa morte politica?*<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira - *op. cit.*, p. 135.

<sup>47</sup> Cf. CÉSAR, V. - "A revolução de 1820". Em *Revista militar*. Número 8. Tipografia da Empresa Diário de Notícias, Lisboa, 1820, p. 433.

<sup>48</sup> Cf. RAMOS, Rui (coord.) et. al. - *op. cit.*, p. 447.

<sup>49</sup> Cf. GARRETT, J. B. S.L. Almeida - *O dia vinte quatro d'Agosto*. Lisboa: na tipografia Rolandiana, 1821, p. 12.

Sobretudo a partir de 1814<sup>50</sup>, o cerco da Intendência-Geral da Polícia apertou. Os estrangeiros passaram a ser vigiados; Gomes Freire de Andrade, desembarcado em 1815 em Lisboa, era seguido diariamente, qualificado de possível tumultuário; em março de 1817 o Intendente-Geral, apreensivo, pede informações a todos os corregedores de comarca relativamente ao espírito público das populações<sup>51</sup>. Porém, quaisquer esforços de contenção saíram gorados. A desconfiança perante as novas ideias aumentou progressivamente.

A linguagem e os princípios filosóficos das Luzes imprimiam uma nova imagem à ordem das coisas e à posição do homem no mundo. Criou-se uma nova conceção do homem, da sua relação com Deus e com a natureza. A matemática e a ciência tornaram-se as novas fontes do conhecimento e do progresso. Entre as elites cultivadas, mais permeáveis à mudança, foi-se impondo a noção de que a *Natureza não quis desigualdades entre os homens: criou-os livres e iguais em direitos, com o mesmo fundo de bondade original, que só o artifício social, a tirania do rei ou do padre podem perverter*<sup>52</sup>. Um tal pensamento podia facilmente abalar os alicerces da ordem estabelecida.

O pronunciamento de 24 de Agosto<sup>53</sup>, impulsionado pela revolta de Riego, em Espanha, ocorreu na cidade do Porto. À época, na cidade vivia e operava tanto um importante núcleo de comerciantes e industriais, como vários membros de profissões liberais, e influentes proprietários rurais do norte, descontentes com o rumo da situação portuguesa<sup>54</sup>. Por seu lado, a burguesia não aceitava o marasmo em que se encontrava o comércio, prejudicado sobremaneira pela abertura dos portos brasileiros a navios estrangeiros; e os industriais e os artesãos foram dos que, além de usufruírem de equipamento produtivo obsoleto, mais profundamente sofreram com as invasões napoleónicas, que deixaram uma elevada parcela das fábricas destruídas<sup>55</sup>.

A década de 1810 pautou-se pelo decréscimo de produção em todas as áreas económicas. O comércio do vinho decaiu em resultado da concorrência dos vinhos

---

<sup>50</sup> Em setembro de 1810 tinha ocorrido já a detenção de cerca de cinquenta suspeitos liberalizantes e “afrancesados”. Ver TENGARRINHA, José - *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho, 1989, p. 69.

<sup>51</sup> Cf. TENGARRINHA, *op. cit.*, p. 72.

<sup>52</sup> Cf. DIAS, Graça Silva – “Ruptura cultural e ruptura política nas origens do liberalismo”, in PEREIRA, Miriam Halpern, et al (coord.) – *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, p. 219.

<sup>53</sup> Falamos em *pronunciamento*, e não em *insurreição* ou *revolta*. Pronunciamento porque *as tropas não se sublevaram, saíram dos quartéis, disciplinadamente, à voz dos seus comandantes*. SANTOS, Fernando Piteira – *Geografia e economia da revolução de 1820*, p. 37.

<sup>54</sup> Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira – *op. cit.*, p. 131.

<sup>55</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 133.

espanhóis no mercado brasileiro; o comércio, a par da indústria e da agricultura, sofreram abruptamente com a situação, provocando o recuo de rendimentos e a diminuição de receitas fiscais do Estado; a prata e o ouro foram tirados de circulação, e o papel-moeda, mantido em circuito, sofreu uma pesada desvalorização com o aumento do preço dos géneros e com a deficiente produção. Em janeiro de 1817 a regência viu-se forçada a pedir um empréstimo de 2 milhões de cruzados a 6%; e em julho do mesmo ano, para fazer face às dificuldades de tesouraria do governo, foi negociado um segundo empréstimo de 4 milhões, em ações de 500\$000<sup>56</sup>.

Os militares portugueses deixaram de receber regularmente os seus salários, *chegando os atrasos a ser de 6 a 7 meses para as tropas de linha, e de 30 meses para os reformados*<sup>57</sup>. As tropas portuguesas começaram a sentir-se abusadas pela hospitalidade que, inicialmente, ofereceram aos militares britânicos que tinham vindo em auxílio contra os franceses. A figura de Beresford começou a ser fortemente contestada, sobretudo pela forma despótica com que exercia a direção do comando do exército anglo-luso<sup>58</sup>.

A condenação de Gomes Freire de Andrade constitui a primeira tentativa de fraqueza do governo perante a força da contestação interna em Portugal<sup>59</sup>. Apesar das medidas do governo, a sentença não travou os ímpetus revolucionários:

«As cinzas, porém, dos martires do Campo de Sant'Ana e de Gomes Freire na explanada de S. Julião, vieram não abafar as ideias liberais e revolucionarias, antes afervorar o patriotismo de muitos que até então se tinham conservado indiferentes aos males da Patria»<sup>60</sup>.

Ao invés, despertou um ânimo insubmisso crescente em vários grupos sociais. A 11 de novembro de 1817, na porta da Casa do Comércio no Terreiro do Paço em Lisboa, são afixados pasquins manuscritos adversos à condenação de Freire e dos seus companheiros; no Porto, junto à Porta dos Carros, a 17 de junho desse ano, é afixado um pasquim em verso, que parece ter provocado algum efeito sobre as autoridades<sup>61</sup>. O caso de Gomes

---

<sup>56</sup> Cf. CÉSAR, V. – *op. cit.*, p. 435.

<sup>57</sup> Cf. CÉSAR, V. – *op. cit.*, p. 436.

<sup>58</sup> Cf. CÉSAR, V. – *op. cit.*, p. 436.

<sup>59</sup> Para revisão do tema vejam-se os recentes contributos reunidos por PEREIRA, Miriam e ARAÚJO, Ana Cristina – *Gomes Freire e as vésperas da Revolução de 1820. Colóquio Internacional do Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2018.

<sup>60</sup> Cf. CÉSAR, V. – *op. cit.*, p. 437.

<sup>61</sup> Cf. TENGARRINHA, José Manuel - *História da Imprensa Periódica Portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho, p. 82.

Freire de Andrade veio demonstrar a transparente dificuldade da Regência em controlar a irradiação do descontentamento generalizado. A repressão com que agiu em torno dos conspiradores foi prova de que já não possuía forças para travar o foco revolucionário<sup>62</sup>.

### 1.1. - A fundação do *Sinédrio*

A constituição do grupo do *Sinédrio* deu-se em repercussão à condenação de Gomes Freire de Andrade, em 1818, no Porto, por Manuel Fernandes Tomás, José da Silva Carvalho, José Ferreira Borges e João Ferreira Viana.

Manuel Fernandes Tomás (1771-1822) era *muito ilustrado, muito ponderado, muito conhecedor dos homens*, e à época tinha-se mudado recentemente para o Porto para desempenhar o cargo de desembargador da relação. Cursou Cânones em Coimbra. Foi um ativo membro da maçonaria, com o nome simbólico de Valério Públicola, fundando uma loja, que se mantém activa entre 1808 e 1812, em Coimbra. No Porto manteve-se ligado à maçonaria e mais, tarde, veio a integrar a loja *Patriotismo*, em Lisboa<sup>63</sup>. Em Coimbra, usou da sua casa como cenáculo político, reunindo figuras críticas da situação governativa. Nestas reuniões, a semente dos princípios liberais germinou progressivamente. Residiu no Porto entre 1814 e 1820, e aí foi informado da execução de Gomes Freire de Andrade e da presumível conspiração de 1817. A partir deste marco, Fernandes Tomás instigou a formação de um movimento revolucionário que, em primeiro lugar, visava a saída dos ingleses dos altos cargos do governo e forças armadas portuguesas. A criação do *Sinédrio* foi o primeiro grande passo nessa direção. Fernandes Tomás foi uma das figuras mais proeminentes do triénio vintista: além de fundador do *Sinédrio*, foi membro da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, da Junta Preparatória das Cortes, e deputado eleito em 1820 e 1822<sup>64</sup>.

José Ferreira Borges, nascido no Porto em 1786, estudou Cânones em Coimbra, tendo posteriormente exercido o cargo de advogado. Interessou-se maioritariamente pelo

---

<sup>62</sup> Cf. MARQUES, Fernando Pereira – “Os militares, a crise do Antigo Regime e o advento do liberalismo”, in PEREIRA, Miriam Halpern, et. al. (coord.) - *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 1981. 1º volume. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, p. 151. Com mais informação, MARQUES, Fernando Pereira – *Exército e sociedade em Portugal. No declínio do Antigo Regime e advento do Liberalismo*. Lisboa: Regra do Jogo, 1981.

<sup>63</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal. Das origens ao triunfo*. Lisboa: Editorial Presença, vol. 1, 1990.

<sup>64</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório de (dir.) – *Lisboa 1821: a cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte, 1996, pp. 176-178.



direito comercial. Em 1818, ano em que foi nomeado para secretário da Junta Geral da Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro e síndico na Câmara Municipal do Porto, começou a desenvolver uma amizade com Fernandes Tomás, com quem decidiu formar o *Sinédrio*, em atenção ao que viam desenrolar-se na vizinha Espanha. Além do *Sinédrio*, Ferreira Borges fez parte da *Sociedade dos Amigos das Cortes* e da *Sociedade Jurídica*. Sob o nome simbólico de Viriato, foi membro da loja maçónica 24 de Agosto, fundada em Lisboa no ano de 1821<sup>65</sup>.

Não obstante parte dos seus integrantes possuírem ligações à maçonaria, o grupo parece não ter demonstrado uma aura integralmente maçónica. É o que nos assevera o *sinedrista* Xavier de Araújo:

«Uma palavra agora sobre sociedades secretas. É impossível ocultar a parte que tiveram não na Revolução de 24 de Agosto, porque foram a ela estranhas totalmente, e o *Sinédrio*, que a produziu, não era um corpo maçónico, nem tinha com as lojas comunicação alguma...»

«Enfim, a maçonaria existia regularmente organizada no Porto e em Lisboa; e todavia não foi ela a que fez as Revoluções de 24 de Agosto e de 15 de Setembro. A de 24 de Agosto foi produzida pelo *Sinédrio*, corpo político, como veremos adiante, e sem comunicação alguma com sociedades secretas; ao contrário, ignorado delas. A de 15 de Setembro foi o tenente Aurélio que, sem pertencer a loja alguma, nem estar falado por ninguém, saiu do quartel com a sua companhia, e atrás dele o regimento todo, sem estar combinado com pessoa alguma, e só levado do seu entusiasmo»<sup>66</sup>

Os indícios parecem comprovar a posição manifestada por Xavier de Araújo. Apesar da influência maçónica patente no número de *sinedristas* seus partidários, a instituição propriamente dita não parece ter revelado intervenção direta<sup>67</sup>. O que se admite

---

<sup>65</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, pp. 63-68.

<sup>66</sup> Cf. ARAÚJO, Xavier de - *A revolução de 1820: Memórias*. Introdução de António Ventura. Caleidoscópio: Lisboa: 2006, pp. 13-14.

<sup>67</sup> Cf. PROENÇA, Maria Cândida - *A primeira regeneração. O conceito e a experiência nacional (1820-1823)*. Lisboa: Livros horizonte, 1990, p. 53.

é que a maçonaria surgiu como bandeira ideológica que entusiasmou a conspiração, a fundação do *Sinédrio* e a difusão da filosofia iluminista<sup>68</sup>.

Os objetivos mais marcantes do grupo passavam por

« (...) observar a opinião pública e a marcha dos acontecimentos, vigiar as notícias da vizinha Espanha, reunir-se no dia 22 de cada mês em um jantar na Foz, onde se daria parte dos sucessos acontecidos no mês passado e do que conviria fazer no futuro; guardar a maior lealdade uns para com os outros e o mais inviolável segredo para com os estranhos; que, se rompesse um movimento anárquico ou uma revolução, os membros do *Sinédrio* se combinariam para aparecer a conduzi-la para bem do país e da sua liberdade, guardada sempre a devida fidelidade à dinastia da Casa de Bragança»<sup>69</sup>

As reuniões do *Sinédrio* começaram a operar-se mensalmente, sempre a dia 22, e aos poucos foi angariando mais simpatizantes: Duarte Leça, José Pereira de Meneses, Francisco Gomes da Silva, João da Cunha Sotomaior, José Maria Lopes Carneiro, José Gonçalves dos Santos Silva, José Maria Xavier de Araújo, José de Melo Castro e Abreu e o Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda<sup>70</sup>. O grupo pode ser caracterizado pela sua natureza burguesa, composto essencialmente por homens ligados, direta ou indiretamente, ao comércio<sup>71</sup>.

O desenrolar dos acontecimentos em Espanha, em inícios do ano de 1820<sup>72</sup>, acalentou o desejo dos *sinedristas* em pôr em curso as suas prerrogativas revolucionárias.

## **1.2. - O pronunciamento de 24 de agosto de 1820: reacções e primeiras providências dos *vintistas***

Na véspera do 24 de agosto, os membros do *Sinédrio* presentes no Porto reuniram-se em casa de Ferreira Borges com o propósito de redigirem as proclamações e cartas que deveriam entregar à câmara e às autoridades após a vitória do movimento. À data, o grupo era composto por Manuel Fernandes Tomás, José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho,

---

<sup>68</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, pp. 56-58.

<sup>69</sup> Cf. ARAÚJO, Xavier de, *op. cit.*, p. 21-22.

<sup>70</sup> Cf. CÉSAR, V. – *op. cit.*, p. 438.

<sup>71</sup> Cf. SANTOS, Fernando Piteira – *op. cit.*, pp. 40-41.

<sup>72</sup> Referimo-nos ao pronunciamento militar de Riego, ocorrido em janeiro de 1820, cujo programa apontava para o retorno à *Constituição de Cádiz* de 1812 e para a instauração de um governo liberal que vigorou, de facto, no triénio de 1820-1823.

João Ferreira Viana, Duarte Lessa, José Pereira de Menezes, João da Cunha Sottomaior, Francisco Gomes da Silva, José de Mello Castro e Abreu, José Maria Xavier de Araújo, Bernardo Correia de Castro Sepúlveda. O grémio era ainda sustentado por vários corpos das forças armadas, detalhadamente os regimentos 6, 9 15 18, e 21 de infantaria; os números 7, 11 e 12 de caçadores; o regimento de artilharia nº4 do Porto; o corpo de política do Porto, Maia e Feira; e a força de linha de Trás-os-Montes, comandada por Gaspar Teixeira<sup>73</sup>.

Às primeiras horas da manhã do 24 de agosto, o grupo de artilharia comandado pelo coronel Cabreira dispôs-se no Campo de Santo Ovídio, anunciando aos portuenses, com uma salva de 21 tiros, que um *grande feito estava começando*:

«Na praça tudo era movimento e alegria. O coronel Sepúlveda, cercado de povo, lançava a barretina ao ar dando vivas à Revolução; os soldados e povo o imitavam e correspondiam»<sup>74</sup>.

Almeida Garrett, então estudante em Coimbra, saudou a revolução, tal como muitos dos seus colegas da Universidade. Indiscutivelmente, há décadas que em Coimbra se excitavam as ideias revolucionárias. Professores e alunos estiveram envolvidos na difusão clandestina de manuscritos que acaloravam os ideais de liberdade e de revolta. Em 1781 vários estudantes chegaram a ser presos por suspeitas de deterem livros que incitavam à contestação e ao tumulto<sup>75</sup>. Não é de estranhar, por conseguinte, o apoio que parte do corpo estudantil conimbricense depositou na nova ordem que se almejava construir. No texto *O dia Vinte Quatro d'Agosto*, Garrett mostra-se jubiloso pelo regresso daquilo que considera “pátria”, até então minguada pela conjuntura:

«Já temos uma patria, que nos havia roubado o despotismo: a timidez, a covardia, e a ignorancia, que o tinhaõ creado, que se prostravaõ com vil idolatria ante a obra das suas mãos, acabáraõ. A ultima hora da tyrannia sôou; o fanatismo, que occupava a face da terra, desapareceu; o sol da liberdade brilhou no nosso horisonte, e as derradeiras trévas do despotismo foraõ, dissipadas por seus raios, sepultar-se no inferno»<sup>76</sup>.

---

<sup>73</sup> Cf. ARAÚJO, Xavier de, *op. cit.*, p. 32.

<sup>74</sup> Cf. ARAÚJO, Xavier de, *op. cit.*, p. 35.

<sup>75</sup> Cf. TENGARRINHA, José – *História da Imprensa Periódica Portuguesa*, p. 80.

<sup>76</sup> Cf. GARRETT, *op. cit.*, p. 9.

«Escravos hontem, hoje livres; hontem authómatos da tyrannia, hoje homens; hontem miseraveis colonos, hoje cidadãos»<sup>77</sup>

O futuro dramaturgo lisonjeia a cidade dos estudantes, que durante tanto tempo clamou por uma *constituição politica, que reuniu forças para fim tam glorioso*. E pede que se mandem convocar as Cortes, para que assim se possa gerar um governo representativo, em nome de D. João VI, salvaguardando a *liberdade da Nação, os direitos do Throno, a sanctidade da religião, e o imperio das leis*<sup>78</sup>.

A revolução liberal em Portugal provocou reações fortes internacionais. Suscitou demonstrações de apoio e simpatia pela causa revolucionária nos países meridionais europeus, como Espanha, Nápoles, Piemonte e Grécia e de viva condenação nos países da Santa Aliança, tutelados pela França restauracionista, pela Áustria e pela Rússia<sup>79</sup>. Em França, agora com uma monarquia restaurada pela casa dos Bourbon, a situação peninsular foi vista com desconfiança. A monarquia borbónica, chegou mesmo a espalhar, através da imprensa periódica, boatos e opiniões adversos ao governo liberal português, opiniões que o *Correio do Porto* veio a criticar pelo seu teor enganador. A reação francesa não foi, portanto, favorável aos intentos luso-espanhóis no triénio liberal. Efetivamente, as relações entre França e Espanha azedaram no decorrer dos meses, com maior evidência após a invasão de Espanha, de modo a recolocar o antigo monarca absolutista Fernando VI no trono espanhol<sup>80</sup>. A Santa Aliança conseguiu, assim, fazer face à ameaça desestabilizadora de movimentos revolucionários e vencer o crescente liberalismo do sul europeu, mormente no Piemonte e em Espanha<sup>81</sup>.

A Espanha, cujo exemplo motivou, sem dúvida, as ocorrências liberalizantes em Portugal, sendo fomentada até por diplomatas espanhóis junto dos fundadores do Sinédrio<sup>82</sup>, recebeu a notícia do pronunciamento no Porto de modo entusiasta e favorável<sup>83</sup>.

A Inglaterra prefigura, no panorama internacional, um caso único. Apesar de possuir um regime monárquico, não se caracterizava pelo carácter absolutista da maioria

---

<sup>77</sup> Cf. GARRETT, *op. cit.*, p. 10.

<sup>78</sup> Cf. GARRETT, *op. cit.*, p. 11.

<sup>79</sup> Cf. DOMINGUES, Diogo – “Reacções internacionais à Revolução Liberal Portuguesa na Imprensa Vintista (1820-1823)”, in *Omni Tempore*. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3 (2018), p. 343.

<sup>80</sup> Cf. DOMINGUES, Diogo – *op. cit.*, pp. 355-356.

<sup>81</sup> Cf. PEREIRA, Miriam Halpern Pereira – *O gosto pela história. Percursos de história contemporânea*. Lisboa: ICS, p. 83.

<sup>82</sup> Cf. RAMOS, Rui, et. al. – *op. cit.*, p. 454.

<sup>83</sup> Cf. DOMINGUES, Diogo – *op. cit.*, p. 351.

das monarquias europeias. E o facto de ter um parlamento, mesmo que formado por duas câmaras, já demonstrava alguma diferenciação. Os acontecimentos em Portugal foram recebidos pelos britânicos com alguma simpatia, apesar da ameaça de perder influência sobre o país. Porém, a atitude moderadora inglesa não foi sinónimo de apoio cego à nova orientação política portuguesa. Primeiro porque a experiência liberal lusitana seguiu um rumo significativamente mais radical do que aquele que Inglaterra aconselhava; depois, porque as reformas em torno da limitação dos bens eclesiásticos não foram bem vistas pela opinião pública britânica. Optou, assim, por manter uma certa neutralidade em relação ao futuro político português, impedindo prejudicar a sua própria atuação política no xadrez europeu<sup>84</sup>.

Não obstante as reações europeias, um dos objetivos indispensáveis da Junta do Governo Provisório do Reino era o de salvaguardar as relações externas, mantendo um clima de relativa fraternidade com os parceiros europeus. Para tal, emitiu um *Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos, e Povos da Europa*, no qual esclarece o seu intuito de preservar os elos de relacionamento externo da monarquia. Enumera, para se justificar, as motivações que presidiram ao desenrolar do movimento revolucionário no país.

«A Nação Portuguesa, animada do mais sincero e ardente desejo de manter as relações políticas e commerciaes, que até agora a tem ligado a todos os Governos e Povos da Europa; e tendo ainda mais particularmente a peito continuar a merecer na opinião, e conceito dos homens illustrados de todas as Nações a estima e consideração, que nunca se recusou ao caracter leal e honrado dos Portuguezes: julga de indispensavel necessidade offerecer ao publico a sucinta, mas franca exposição das causas que produzirão os memoraveis acontecimentos ha pouco succedidos em Portugal»<sup>85</sup>.

Outras exposições e proclamações públicas faziam valer junto dos países da Europa os sucessos reformadores em Portugal. Sirva de exemplo o texto que Bernardino Xavier de Quadros, intitulado *Ao Dominante Patriotismo dos Portuguezes*, em apoio do movimento liberal. Nele, alude às principais potências europeias, mormente Inglaterra e França, pela sua *natural liberdade*, enobrecendo simultaneamente a força demonstrada pelos portugueses frente ao *fatal jugo* que os cobria:

---

<sup>84</sup> Cf. DOMINGUES, Diogo – *op. cit.*, pp. 352-354.

<sup>85</sup> Cf. *Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos, e Povos da Europa*, p.1.

«Nações da Europa, que tantos estampidos tendes espalhado com os estrondosos éccos da vossa natural liberdade. Vós, ó Grande Bretanha, aliada dos Portuguezes desde a fundação do Luso Firmamento, que ao extremo ciosa della adoptastes os Dictames Aristocraticos, Democraticos, e Monarquicos. Vós, ó plausivel França, que com primazia n'Orbe Litterario, sustentais as Sancções da Theologia Natural, do Direito Natural, e das Gentes. Vós ambas, que tendo em alta consideração a natural franqueza humana, a par dos seus sentimentos tambem naturaes, traz a sua união, liberdade, e conveniencias, vos presumis temperar por antonomasia o amargo, muitas vezes officioso, dos vossos Direitos Patrios com o dôce das cristallinas agoas daquelas Fontes»<sup>86</sup>

«Vinde, vede como debaixo destes indeleveis principios os Portuguezes vos ensinão a mais energica, decantavel maneira de arrojar o fatal jugo, que tanto lhes tinha callejado o collo! Vinde, aprendei delles na Lição de 15 do corrente Setembro...»<sup>87</sup>.

Independentemente das reações internacionais, a regeneração foi posta em prática. Falava-se em Regeneração, e não em Revolução. A obra da Doutora Maria Cândida Proença, intitulada *A primeira Regeneração. O conceito e a experiência nacional (1820-1823)*, estuda os vários significados da utilização do conceito de *regeneração*. Para os vintistas, o emprego deste termo mostrava-se mais adequado à circunstância portuguesa, uma vez que nele se uniam de modo relativamente harmonioso a vertente revolucionária e a procura de conservar a unidade nacional alicerçada na tradição, costumes, monarquia e religião católica<sup>88</sup>.

Efetivamente, desde o primeiro momento, para salvaguardar o sucesso da revolução, os seus protagonistas defenderam a continuidade da Casa Real e da Majestade de D. João VI. Seria em nome do rei que a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino deveria governar. A ordem do dia mandava convocar as Cortes, para que a redação da nova *Constituição da Monarquia Portuguesa* pudesse ser iniciada. A *Constituição* deveria adequar-se à religião católica, aos costumes e às leis existentes, de modo a harmonizar o

---

<sup>86</sup> Cf. QUADROS, Bernardino Xavier de - *Ao dominante patriotismo dos portugueses*, Lisboa: na Impressão Régia, 1820, pp. 1-2.

<sup>87</sup> Cf. Quadros, Bernardino Xavier de - *op. cit.*, p. 2.

<sup>88</sup> Cf. PROENÇA, Maria Cândida - *op. cit.*, p. 37.

passado e o presente, a mudança com a continuidade<sup>89</sup>. Este sentimento foi comum tanto aos liberais mais moderados quanto aos defensores de um jacobinismo mais radical<sup>90</sup>.

Vitoriosa, a marcha liberal iniciada no Porto enfrenta, todavia, algumas resistências iniciais, mormente no meio militar. A bandeira da revolução chega a Lisboa no dia 15 de setembro. É então que a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino e a Junta Preparatória das Cortes tomam as suas primeiras providências: redigir uma carta à Regência, estabelecida em Lisboa, na qual esclarecem sobre as motivações do pronunciamento e reclamam a criação de um tesouro público na cidade do Porto<sup>91</sup>, comunicar ao monarca os recentes acontecimentos, consultar a Academia das Ciências sobre o melhor modo de se convocarem as Cortes, ordenar as principais instituições e figuras a jurar fidelidade e obediência ao novo governo<sup>92</sup>. O parecer da Academia Real das Ciências é, consideramos, de suma importância, uma circunstância que vale a pena ser aprofundada e debatida, já que se trata de uma Instituição que, *a priori*, regeria a sua decisão com vista à abertura intelectual e científica do país, que subvalorizaria o progresso em detrimento do conservadorismo e do fecho da via da razão, mas que acabou por determinar que as Cortes deveriam ser representadas por membros dos três antigos estados sociais, proposta que não chegou a ser colocada em prática.

---

<sup>89</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório de – *Lisboa 1821: a cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte, 1996, p. 10.

<sup>90</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório de - *op. cit.*, p. 12.

<sup>91</sup> Cf. ARAÚJO, Xavier – *op. cit.*, p. 35.

<sup>92</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre (1998) – “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a revolução de 1820”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, p. 52.

## 2. – Regulamentação dos processos eleitorais

Ambos os processos eleitorais do triênio vintista foram regulados pela publicação de instruções que deveriam reger tanto a orientação como a organização da nação em torno da escolha dos deputados que deveriam representar as suas províncias no Parlamento. Para o ano de 1820, a primeira tentativa eleitoral em Portugal, foram publicadas duas instruções: a de 31 de outubro e a de 22 de novembro.

A primeira pauta-se pelo embrionário ensaio visionado pela Junta Preparatória das Cortes de criar as condições necessárias para o sucesso das primeiras eleições. Um ensaio que, envolvido num denso clima político entre facções, diferenciadas pelas suas posições mais ou menos radicais, foi alvo instantâneo de duras críticas e coagido a alterar-se. A facção mais radical, adepta profunda do modelo espanhol, e da *Constituição de Cádiz*, ordena a revisão das *Instruções* de outubro<sup>93</sup>. O grupo que maior visibilidade teve nesta circunstância foi, então, o dos militares<sup>94</sup>, cuja figura de proa foi Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, Marechal de Campo Comandante em Chefe do Exército do Norte. A 11 de Novembro, o juiz do povo remete a Magalhães de Lacerda uma *Representação*, na qual requer a proclamação da *Constituição Espanhola*, usando como argumentos o desânimo provocado pela refreada lei eleitoral de outubro, considerando que *era da vontade do povo e de absoluta necessidade para o bem da nação que os deputados de côrtes fossem eleitos pelo methodo e com as mesmas circunstancias prescriptas na constituição hespanhola*<sup>95</sup>. O comandante das forças armadas responde à representação mencionada, confirmando a índole débil das instruções publicadas, nas quais *a nação nem é plena nem livremente representada, não se remedeiam peitas e subornos*<sup>96</sup>, e apela à comparência dos descontentes junto do paço do governo, às 11h dessa mesma manhã, *para*

---

<sup>93</sup> Não iremos, aqui, apostar numa análise das primeiras instruções, uma vez que foram revistas e alargadas em novembro desse ano,

<sup>94</sup> «Os dois ultimos documentos suscitaram logo reclamações por parte dos militares e do povo de Lisboa, solicitando do governo que nas proximas eleições de deputados ás côrtes se seguisse o methodo estabelecido na constituição hespanhola promulgada em Cadiz a 19 de março de 1812», SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 95.

<sup>95</sup> Cf. *Representação de 11 de novembro*. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 96.

<sup>96</sup> Cf. *Idem, op. cit.*, p. 96. *Resposta á representação supra*. 11 de Novembro, Palácio das Necessidades. Assinado por Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda. De fato, ressalta de imediato o Artigo 1 das *Instruções*, onde se reafirma a não universalidade do voto (*Para se formar a representação nacional cumpre que haja eleições de eleitores e eleições de deputados*), uma vez que o processo passaria por dois pré-indigitamentos: o primeiro assente na nomeação dos eleitores que, numa segunda fase, desempenhariam o papel de designar os deputados às cortes.



*que se faça supprimir immediatamente essas parciaes instrucções, e immediatamente se mande publicar o methodo hespanhol*<sup>97</sup>.

Esse dia de 11 de Novembro é assinalado por ter vinculado as discrepâncias dentro do movimento liberal, quando o exército do norte, chefiado por Magalhães e Lacerda, ocupa o Rocio e o Terreiro do Paço, e várias ruas e praças da cidade de Lisboa, nomeadamente no Castelo de S. Jorge<sup>98</sup>.

## **2.1. - A instrução eleitoral de novembro de 1820**

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino cedeu, em virtude dos acontecimentos, aos pedidos de revisão da lei eleitoral, e outorga à Junta Preparatória das Cortes o trabalho de prestar a vontade geral da nação. Por ofício de 22 de novembro, após os desacatos internos verificados no seio liberal, saem então as novas instruções, agora claramente ancoradas no modelo espanhol, sendo que *a primeira columna d'estas instrucções é a traducção litteral da constituição hespanhola, e a segunda contém as modificações que pareceram necessarias em nossas particulares circunstancias*<sup>99</sup>. No mencionado ofício, é desde logo óbvio que o processo eleitoral de 1820 fundamentado nestas novas instruções estaria melhor disciplinado. Primeiro, porque as eleições seriam realizadas em três voltas, e não em duas<sup>100</sup>: além das dos eleitores e dos deputados que encontramos na lei eleitoral de outubro, as de novembro apresentam uma nova ramificação do processo, estabelecendo o papel dos eleitores paroquiais e dos compromissários na primeira volta do sistema<sup>101</sup>. E, segundo, porque além de se constituir por 68 artigos<sup>102</sup>, está organizada em cinco capítulos<sup>103</sup>.

---

<sup>97</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 96.

<sup>98</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 98.

<sup>99</sup> Ofício de 22 de Novembro de 1820.

<sup>100</sup> As instruções de outubro mandam reger o processo eleitoral em duas voltas: a primeira teria lugar na câmara (que deveria eleger os eleitores), e a segunda ocorreria na cabeça da comarca (que deveria eleger os deputados), conforme prescrevia o artigo 2: *As eleições dos eleitores serão feitas na camara, cabeça do distrito respectivo; as dos deputados serão feitas pelos eleitores na casa da camara da cabeça da comarca.*

<sup>101</sup> Ofício de 22 de Novembro: *Remetto a v. m.ce as novas instrucções pelas quaes se deve regular a eleição dos compromissarios, eleitores e deputados das côrtes extraordinarias, ficando sem effeito as que lhe dirigi com aviso de 8 do corrente.*

<sup>102</sup> Em realidade, a Lei Eleitoral de novembro compreende, em número, 103 artigos. Contudo, visto começar a sua contagem (aplicada ao caso português) no artigo 27, e possuir 8 artigos que não se ajustam a Portugal, podemos considerá-la constituída por 68.

<sup>103</sup> Ao contrário da de outubro, ordenada unicamente em dois capítulos, que reflectem somente as duas voltas do processo eleitoral.

O primeiro capítulo, «No modo de formar as Cortes», esclarece o que se entende por “Cortes”. Assim, informa o artigo 27, que são a *reunião de todos os deputados que representam a nação, nomeados pelos cidadãos na forma que ao diante se dirá*. Para a definição dos círculos eleitorais, serviu-se a Junta Preparatória do Censo de 1801/1802<sup>104</sup>, conforme indicado no artigo 30. Estipulou ainda que o número de deputados não poderia ser inferior a 100, pelo que a cada 30:000 almas deveria ser nomeado um deputado (artigo 31). Se, porém, uma povoação tivesse um excedente de 15:000 almas, era-lhe consentido nomear mais um deputado (artigo 32).

O segundo capítulo, «Da nomeação dos deputados das cortes», é constituído unicamente pelo artigo 34, que decreta a formação de juntas eleitorais de freguesias, comarcas e províncias para a eleição dos deputados. Assim, nas freguesias seriam nomeados os compromissários, nas comarcas os eleitores, e por último, os deputados nas assembleias de província.

O terceiro capítulo, «Das juntas eleitorais de freguesias», engloba os artigos 35 a 58, e predispõe, como indica o título, os mandamentos essenciais para as juntas eleitorais de freguesia. Estas seriam compostas por *todos os cidadãos domiciliados e residentes no território da respectiva freguesia* (artigo 35), e seriam celebradas no segundo domingo de dezembro (artigo 36). A cada 200 fogos seria nomeado um eleitor paroquial (artigo 38). Os artigos 39 e 40 debruçam-se sobre exceções relacionadas com as discrepâncias populacionais que ocorriam pelas paróquias do país, e de que modo estas poderiam contornar tais inconvenientes. O artigo 41 refere que os 11 compromissários eleitos deveriam nomear um eleitor paroquial<sup>105</sup>. O artigo 45 traça o perfil do eleitor paroquial, cidadão maior de vinte e cinco anos e morador na freguesia em que vota. As juntas seriam presididas pelo juiz de fora, juiz ordinário, ou quem fizesse as suas vezes, como o vereador (artigo 46); a assembleia teria lugar na casa do concelho ou, na sua inexistência, na igreja (artigo 47); seriam nomeados dois escrutinadores e um secretário entre os presentes (artigo 48). O artigo 49 revela alguma preocupação em controlar a veniaga eleitoral ao dar espaço na assembleia para acusações de possíveis fraudes:

---

<sup>104</sup> O censo de 1801/1802 era a única fonte estatística para o período. A informação relativamente ao censo não surge na carta de 1822, pelo que se considera provável que o mesmo tratamento estatístico tenha servido de base para a organização da população portuguesa nos círculos eleitorais. Sobre o tratamento dos recenseamentos de população efetuados em 1801 e 1802, veja-se SOUSA, Fernando Alberto Pereira de – *A População Portuguesa nos inícios do século XIX*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras do Porto. Porto, 1979.

<sup>105</sup> O artigo 42 menciona que se fosse necessário eleger-se 2 eleitores paroquiais, deveriam ser eleitos 21 compromissários, e 31 caso fossem necessários 3 (limite máximo). Os artigos 43 e 44 referem as exceções aplicadas a povoações mais pequenas.

«Depois perguntará o presidente se algum cidadão tem de que queixar-se relativamente a conluio ou suborno para que a eleição recaia em pessoa determinada; e havendo queixa deverá pública e verbalmente verificar-se no mesmo acto. Verificada a acusação as pessoas que tiverem cometido o delito perderão o seu voto activo e passivo. Os caluniadores sofrerão a mesma pena, e deste juízo não se admitirá recurso algum».

Os compromissários seriam eleitos por pluralidade absoluta (artigo 52), e nomeariam, com mais de metade dos votos, o eleitor ou eleitores da respetiva paróquia (artigo 53).

O capítulo IV, «Das juntas eleitorais das comarcas», debruça-se sobre o segundo momento eleitoral, que deveria ocorrer no *domingo próximo seguinte aquele aquele em que tiverem sido as de paróquia* (artigo 61), ou seja, no terceiro domingo desse mês. Este teria como figuras proeminentes os eleitores paroquiais previamente apurados, que se concentrariam na cabeça da sua comarca para elegerem o eleitor ou eleitores que iriam, então, eleger os deputados a Cortes (artigo 59). Os eleitores das comarcas deveriam ser em número triplo ao número de deputados que deveriam eleger (artigo 63)<sup>106</sup>.

No dia estabelecido, deveriam concentrar-se nos paços do concelho o presidente e os eleitores paroquiais, e o primeiro encargo deveria ser o de se nomearem o secretário e os dois escrutinadores (artigo 68). As cartas de nomeação dos eleitores seriam examinadas pelo secretário e escrutinadores (cujas nomeações seriam também examinadas por uma comissão criada para o efeito), de modo a verificar a legalidade das mesmas (artigo 69).

Os artigos 73 a 75 recaem sobre a eleição do eleitor ou eleitores de comarca. A sua nomeação seria feita por escrutínio secreto (artigo 73), e ficaria apurado aquele com, pelo menos, metade dos votos. Se, no entanto, nenhum tiver vencido por pluralidade absoluta, os dois com maior número de votos entrariam em segundo escrutínio (artigo 74). O artigo 75 salienta as normas para se poder ser eleitor de comarca: é necessário que seja cidadão, em pleno exercício dos seus direitos, maior de vinte e cinco anos, domiciliado e residente na comarca (acrescenta que podem ser eleitores tanto seculares como eclesiásticos).

O capítulo V, «Das juntas eleitorais de província», concentra-se nos parâmetros que deveriam reger o último percurso do momento eleitoral de 1820: a eleição dos deputados

---

<sup>106</sup> Os artigos 64 e 65 referem as normativas em caso de excepções.

que iriam tomar assento no Congresso. As juntas de província iriam ser atendidas pelos eleitores nomeados em todas as comarcas que a constituem (artigo 78), e teriam ocorrência no domingo seguinte às eleições de comarca (artigo 79). Seriam eleitos um secretário e dois escrutinadores (artigo 82), que deveriam examinar a legalidade e regularidade das certidões dos eleitores de comarca (artigo 84). Ficaria eleito deputado aquele em quem recaísse metade dos votos e mais um. Seguindo o modelo acima, se nenhum tivesse pluralidade absoluta, os dois com maior número de votos entrariam em segundo escrutínio (artigo 89).

Seguidamente, dar-se-ia espaço à eleição dos substitutos, de acordo com o mesmo procedimento. A eleição de substitutos assegurava assento no Congresso em caso de morte ou impossibilidade maior dos proprietários (artigo 90).

O artigo 91 traça o perfil do deputado elegível: *Para ser deputado das cortes é preciso ser cidadão e estar em exercício dos seus direitos, ser maior de vinte e cinco anos, ter nascido na província ou ser domiciliado nela com residência de sete anos, pelo menos, quer seja do estado secular, quer do eclesiástico secular, e podendo recair a eleição nos cidadãos que formam a junta ou nos que não entram nela.* Não podem, no entanto, ser eleitos os conselheiros de estado e empregados na Casa Real (artigo 95), os estrangeiros, mesmo que tenham carta de cidadão (artigo 96), os funcionários públicos nomeados pelo governo eleitos nas províncias onde exercem (artigo 97). Em caso de um cidadão ser eleito na província onde nasceu e naquela onde está domiciliado, prevalece a eleição onde está domiciliado e, neste caso em concreto, o substituto eleito na província de que é natural fará as suas vezes nas Cortes (artigo 94).

A soma dos deputados a apurar pelas províncias do reino deveria dar um total de 100, conforme faz cumprir o artigo 31<sup>107</sup>. O Algarve deveria dar 3 deputados, o Alentejo 10, a Estremadura 24, a Beira 29, o Minho 25, e Trás-os-Montes 9 deputados.

Resumidamente, as eleições nesse ano ocorreram em três fases distintas. Na primeira, que teve lugar na assembleia paroquial, os 11 compromissários que deveriam nomear o eleitor paroquial foram eleitos (art.º 41). Tanto a eleição dos compromissários como do eleitor paroquial ocorreram na mesma fase: os primeiros, após escolhidos, retiraram-se para uma casa separada onde nomearam o eleitor paroquial (art.º 53). A segunda fase teve espaço nas juntas eleitorais de comarca, nas quais os eleitores paroquiais nomearam o eleitor ou eleitores que, na junta de província, iriam eleger os deputados (art.º

---

<sup>107</sup> SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 115.

59). Por fim, a terceira fase teve lugar na junta eleitoral de província, na qual, congregados todos os eleitores das comarcas, votaram nos deputados a Cortes (art.º78).

## 2.2. - A lei eleitoral de 1822

Para regular as eleições agendadas para o ano de 1822, foi publicada a *Lei Eleitoral de 11 de Julho*, uma vez que ainda se aguardava pela aprovação da *Constituição*. A lei de Julho serviu para eleger os deputados *para a legislatura que se há-de instalar no 1º de Dezembro próximo e durar dois anos* (art.º 1). Neste ponto, a nossa particular atenção vai recair nos principais parâmetros ordenados pela lei, mas também nos princípios mais relevantes da *Constituição*. Optámos por abordar estes dois documentos pelas cardeais metamorfoses que representam em relação à primeira tentativa eleitoral, essencialmente no que diz respeito ao tipo de sufrágio e ao apuramento eleitoral, por meio de voto secreto.

Em foco estava a definição de cidadão, ou seja, a quem era outorgado o direito de votar e ser votado, aspeto que ambos ressaltam. A lei eleitoral prediz que *somente serão admitidos a votar na eleição os cidadãos portugueses*, sendo estes os filhos de pai português nascidos no reino, ou que nele estabeleceram residência, *os filhos ilegítimos de mãe portuguesa nascidos no reino unido*; os expostos; estrangeiros com carta de cidadão, e os filhos de pai estrangeiro que tenham nascido ou adoptado residência no reino (art.º 2). Em contrapartida, não é cidadão quem se naturalizar em país estrangeiro, ou quem *aceitar emprego, pensão ou condecoração* por algum país estrangeiro sem autorização do governo português (art.º 3). Esta prescrição da lei provocou algumas dúvidas no ato das eleições. Um dos casos mais evidentes que encontramos foi o que se verificou na divisão de Vila Real, na qual se apurou o Doutor Cândido Rodrigues Álvares de Figueiredo e Lima que, apesar de residente em Coimbra onde exercia a função de opositor na Faculdade de Leis, era natural da América.

«Egualmente dipois de apurados os vottos se suscitou a questão se o Doutor Candido Rodrigues Álvares de Figueiredo e Lima deputado apurado e eleito sendo vos constante que elle hera natural da America e residente em Coimbra podia ser eleito deputado contra a expresa determinação da ley que marca como requezitos necessarios rezidencia ou naturalidade remetendose a questão á commissão que para este fim se elegeu».

A comissão nomeada optou por não dar um parecer negativo em relação à eleição do Doutor Cândido, *porque nao havia documentos autenticos que provasem sua naturalidade da America*. Por tal, considerou-se preferível remeter o caso à Junta Preparatória de Cortes<sup>108</sup>.

Para ser admitido a votar, requeria-se que, primeiro, o cidadão estivesse no exercício dos direitos políticos (revogado em casos de incapacidades física ou moral, ou por sentença judicial) e que, segundo, estivesse domiciliado no concelho onde se realizassem as eleições no mínimo há um ano (art.º 4).

O artigo 5 enumera os grupos excluídos de votar, sendo estes os menores de vinte e cinco anos<sup>109</sup>, os filhos-famílias, os criados de servir, os *vadios, isto é, os que não têm emprego, ofício ou modo de vida conhecido*, e os regulares<sup>110</sup>. O artigo repara que aos libertos e seus filhos é permitido votar.

O tema foi tratado na sessão de 22 de Agosto de 1821. Na opinião de um deputado (cuja fala aparece transcrita no *Debates Parlamentares* sem menção de autoria), o requisito de seis meses para o período mínimo de residência era considerado demasiado curto, e a idade mínima para votar deveria ser de 25 anos, e não 21:

«Em quanto a seis mezes de residencia acho muito pouco tempo, e me parece não deve ser menos de um anno. Pelo que pertence á idade de vinte e um annos, tambem me parece que devia ser de vinte e cinco annos por diante; porque com effeito na idade de vinte e um annos ainda se propende muito para as paixões (...). Em quanto aos criados de servir, ha criados de servir que são lavradores, e que conservão uma rectidão de idéas e de juizo, por isso não devemos excluir estes. Agora os condemnados a prizão, ou degradados tambem não devem ser excluidos, porque a pena infamante está abolida, de outro modo he impôr além de uma pena outra pena»<sup>111</sup>.

O deputado Peixoto é do mesmo parecer. Defende que os menores de vinte e cinco anos não possam votar, *nem os sujeitos que não tiverem no districto um anno ao menos de residencia, ou a sua naturalidade*.

---

<sup>108</sup> AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 55.

<sup>109</sup> Excluindo os casados e os oficiais militares que tiverem no mínimo vinte anos, e os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras.

<sup>110</sup> Excluindo os que pertencem a ordens militares ou os secularizados.

<sup>111</sup> Sessão de 22 de Agosto de 1821, p. 1989.

O deputado Anes de Carvalho é da opinião contrária. Acredita que *seis mezes de residencia he bastante para se conhecer quaes são as pessoas mais capazes de votar*, e que com *vinte e um annos ha luzes sufficientes*. Sobre os que cumpriram pena, é da opinião que não são beneméritos da pátria, e que por tal não possuem as qualidades necessárias para votarem ou serem votados<sup>112</sup>. Borges Carneiro também defende a idade mínima de 21 anos, porque é possível de já *terem conhecimentos sufficientes para eleitores*<sup>113</sup>.

O artigo 6 prossegue com a exposição dos que não podiam ser votados em virtude das seguintes variantes: um cidadão só podia ser votado pela província onde tenha residência de cinco anos ou naturalidade. Inicialmente, o período estabelecido era de um ano, mas em virtude da controvérsia que o tema teve dentro de Cortes, e como resultado do debate, estabeleceu-se um intervalo de cinco anos para poder ser votado. A matéria foi discutida na sessão de 3 de Junho de 1822. Principiou-se pelo tratamento do teor da palavra “domicílio”. Borges Carneiro considerou este tema importante, de modo a evitar que as mesmas dúvidas que ocorreram em 1820 se repetissem em 1822. Assim, definiu-se que para ser eleito deputado, o cidadão precisa ter residência de pelo menos um ano, com casa própria, pois um *homem que não tiver casa, e um criado, não poderá ser Deputado de Cortes*. Justifica-se a escolha do período de um ano para poder votar: *para que possa ter conhecimento das pessoas daquella terra, e ser nella conhecido*. Porém, a noção de *domicílio* continuou a gerar alguma controvérsia e, por tal, optou-se por suprimir a palavra e trocá-la por *residência*, e alongar o período de um ano para cinco anos de residência para cada cidadão poder ser eleito deputado, em concordância com o argumento do deputado Freire:

«Eu acho muito pouco o tempo de um anno. Ninguem dirá que um homem reside um anno, ou dois annos na provincia da Estremadura, Beira, ou Minho poderá em tão pouco tempo adquirir os conhecimentos necessarios daquella provincia. Muitas constituições, e a mesma de Hespanha tem exigido sete annos. Eu julgo que cinco annos de residencia na provincia em que qualquer deva ser votado he tempo sufficiente, (...)»<sup>114</sup>.

---

<sup>112</sup> Sessão de 22 de Agosto de 1821, p. 1989.

<sup>113</sup> Sessão de 22 de Agosto de 1821, p. 1989.

<sup>114</sup> Sessão de 3/6/1822, pp. 343-347.

O artigo 35 da *Constituição* ostenta já essa alteração. Refere que não podem ser votados os que *não tiverem naturalidade ou residência continua a actual, pelo menos de cinco anos, na província ou se fizer a eleição.*

Além destes, os bispos não podiam ser votados nas suas dioceses, e os párocos nas suas paróquias; os magistrados não o podiam ser nas áreas onde exercessem jurisdição<sup>115</sup>; os comandantes não podiam ser votados pelos militares de primeira e segunda linha que chefiassem. De modo a prevenir desvios à lei, o artigo 33 dispôs que no *reverso das listas* [com os nomes dos deputados em quem votassem] GHFODUDUmR «VHQGR PLOLWDUHV GD *primeira ou segunda linha, os corpos a que pertencem.*

Sobre os Bispos, o deputado Correia de Seabra considera a lei desnecessária, uma vez que, além de que cabe aos eleitores a liberdade de escolher os seus representantes, os mesmos apenas considerariam para deputados os bispos imbuídos de carga moral e virtude.

«Discorrendo sobre os motivos, que poderiam determinar os illustres colaboradores do projecto a fazer esta excepção, só posso descobrir o da influencia que os bispos podião ter nas eleições, de que resultava falta de liberdade nos eleitores: este unico motivo não he sufficiente para justificar a excepção; por isso que sendo ligadas, e associadas ao episcopado por sua essência, e natureza idéas de perfeição, e pratica de virtudes moraes, e religiosas em gráo sublime: he necessario que o bispo seja afável, benigno, caritativo, e desinteressado, sizude e grave em todas as suas acções. Se o bispo não tem estas qualidades, o povo ordinariamente não pára na indiferença a seu respeito, desprezo, e por consequencia nunca será votado na sua diocese»<sup>116</sup>.

Os mesmos Bispos, continua, não estando em permanente e próxima relação com as populações, não incorrem no risco de influenciar votos ou gerar círculos clientelares, um dos grandes receios da deputação. Dá o mesmo juízo em relação aos párocos não poderem ser votados nas suas paróquias. No que concerne à excepção dos magistrados serem votados nas áreas onde exercem, considera acertada a medida, uma vez que, estando em constante proximidade com as pessoas, podem facilmente constituir apoio clientelar. Ainda, os magistrados conseguem apelar aos medos da população, já que *delles ha dependencia para*

---

<sup>115</sup> Excluindo as autoridades cuja jurisdição se estende por todo o país.

<sup>116</sup> Sessão de 12 de Outubro, 1821, p. 2621.



*a conservação da liberdade (...) porque ha o temor nascido dos males que elles podem fazer*<sup>117</sup>.

Por fim, o artigo 7 repara que quem não possui as qualidades necessárias para votar, e quem não usufrui de renda suficiente para se sustentar, não pode ser votado para deputado. Além destes, também não podem ser eleitos os secretários e conselheiros de Estado, os empregados na Casa Real, os estrangeiros (excepto se obtiverem carta de cidadão). Em mote exemplificativo, temos o caso que ocorreu em Bragança, onde se nomeou um empregado na Casa Real, o cidadão José da Costa Pinto e Albuquerque, pregador na Capela Real, pelo que se anularam os votos que lhe foram atribuídos:

«... e tendo o dito Pessanha apresentado huma Certidão da Camara Ecclesiastica do Bispado de Bragança donde consta que o Reverendo Mathias José da Costa Pinto e Albuquerque Pregador Regio, digo Pregador da Casa Rial do Rio de Janeiro... desedio que se não constassem os vottos ao dito cidadão...»

«... Mathias Jozé da Costa Pinto e Albuquerque mestre escolla da Se de Bragança... he pregador regio da Cappella Rial, e como tal não podia ser votado...»<sup>118</sup>

O artigo 8, que permite aos deputados serem reeleitos de uma legislatura para a seguinte, foi o resultado de um denso debate nas Cortes, no qual parte dos deputados era da opinião que não se devia permitir a reeleição, e a restante considerava uma afronta à liberdade política restringir essa possibilidade. Por enquanto, não alongaremos mais esta questão, que irá ser aprofundada mais à frente.

Os artigos 9 a 18 estipulam o número de deputados que cada província (ilhas adjacentes e domínios ultramarinos incluídos) deveria eleger para formar o Parlamento.

Se um deputado for eleito em mais que uma província, prevalecerá aquela onde o indivíduo tiver residência mas, em caso de não ter em nenhuma, prevalecerá a província de onde for natural. Se, ainda assim, também não tiver naturalidade em nenhuma, será eleito pela província que lhe der mais votos (art.º 19).

---

<sup>117</sup> Sessão de 12 de Outubro, 1821, p. 2621.

<sup>118</sup> AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 58.

O artigo 20 determina que se eleja um substituto por cada deputado ordinário. O 21º rejeita a desistência de qualquer deputado eleito, excluindo aqueles que tenham sido reeleitos de uma legislatura para a outra.

Sobre a eleição, o artigo 22 estipula que esta se fará por pluralidade de votos e em escrutínio secreto. A nomeação dos eleitores era feita pelo pároco, que escrevia por *ordem alfabética os nomes, moradas e ocupações de todos os moradores que tiverem voto na eleição* (art.º 23).

As assembleias de comarca teriam como presidente o vereador mais velho (art.º 27), assistidos pelo pároco das igrejas onde tiverem lugar as reuniões (art.º 29). As reuniões de concelho estariam agendadas para o terceiro domingo de Agosto (art.º 32). No dia, os cidadãos com capacidade de voto, apresentar-se-iam nas igrejas carregando as listas com os nomes das pessoas em quem votavam (art.º 33). Os votos seriam contados, ao mesmo tempo que se verificaria a legalidade dos votados; o nome dos votados e o número de votos ia sendo escrito na ata, assinada pelos mesários na conclusão da contagem (art.º 36 e 37).

No segundo domingo após as assembleias de concelho, os portadores das atas de toda a divisão apresentaram-se na cabeça da divisão eleitoral. Desta reunião, saíram eleitos deputados aqueles que obtiveram pluralidade absoluta (art.º 44).

A eleição dos restantes deputados ficou agendada para o *terceiro domingo depois daquele em que se tiver congregado a junta da cabeça eleitoral* (art.º 47). Os deputados eleitos deveriam apresentar-se junto da Deputação Permanente até ao dia 15 de Novembro (art.º 54).

Abordaremos, de seguida, os aspetos que consideramos mais relevantes da *Constituição da Monarquia Portuguesa*, jurada a 1 de outubro de 1822 pelo monarca português, e composta por 240 artigos. O seu prómio vincula a ideia de que as desgraças que grassavam pelo país eram fruto do incumprimento das leis fundamentais da monarquia:

«As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, intimamente convencidas de que as desgraças publicas, que tanto a têm opprimido e ainda opprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da monarchia; e havendo outrossim considerado que sómente pelo restabelecimento d'estas leis, ampliadas e reformadas, pôde conseguir-se a prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ella não torne a cair no abysmo, de que

a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte constituição política, a fim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os portugueses»<sup>119</sup>

O parágrafo introdutório à *Constituição* aponta para a necessidade de uma reforma a nível nacional, consubstanciada politicamente nos 240 artigos constitucionais. Esta reforma, obra de um grupo de deputados eleitos pela nação, era norteadada pelo objetivo do bem-geral do país e dos seus cidadãos.

À partida, a «comunidade (a Nação) não era constituinte, mas constituída (pela natureza); e constituída segundo uma geometria não universal nem igualitária. Ou seja, nem todos os súbditos tinham que pertencer à mesma Nação, como nem todos os nacionais tinham que ter capacidade política; como nem todos têm necessariamente capacidade civil»<sup>120</sup>. O artigo 26 reitera a prerrogativa de que *a soberania reside essencialmente em a nação*, a qual elegeria os seus representantes. Porém, salientamos que o conceito de «nação» não incluía todas as gentes de Portugal. A *Constituição*, tal como as *Instruções*, é bastante clara nesse ponto. Em primeiro plano, só os portugueses portadores de todos os seus direitos de cidadão podiam legalmente votar nas eleições às Cortes, conforme preceituam os artigos 21, 22, 23 e 24.

Coloca-se a questão: quem são os cidadãos? O artigo 21 classifica qualquer português como cidadão, desde que fosse filho de pai português, nascido no reino (ou, em caso de nascido em país estrangeiro, tenha mais tarde adquirido residência em Portugal); filho ilegítimo de mãe portuguesa, nascido no reino (igualmente, nascido em reino distinto, mas domiciliado em Portugal); os expostos; escravos que tenham recebido carta de alforria; filho de pai estrangeiro, que requeira ser cidadão português; e, por fim, qualquer estrangeiro que tenha obtido carta de naturalização portuguesa.

Não era reconhecido como cidadão português, conforme prescrevia o artigo 23, aquele que se naturalizara em reino estrangeiro, ou aquele que *sem licença do governo aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro*. O artigo 24 refere ainda casos específicos de cidadãos que, por incapacidades físicas ou morais, ou por sentenças de prisão ou degredo, ficam suspensos dos seus direitos políticos, não podendo votar nem ser votados para as próximas legislaturas.

---

<sup>119</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 411.

<sup>120</sup> Cf. HESPANHA, António Manuel - *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Almedina, 2004, p. 49.

As *Instruções* de 1822, publicadas em julho desse ano, incidem, conforme vimos acima, sobre os mesmos princípios da definição dos cidadãos e na selecção dos que podiam ou não ser eleitos deputados<sup>121</sup>. Desse modo, o artigo 2 lista o grupo que forma os cidadãos portugueses (em conformidade com o artigo 21 da *Constituição*); o artigo 3 indica todos aqueles que perdem o direito de ser cidadãos (em conformidade com o artigo 23 da *Constituição*); o artigo 4 refere a quem são privados os direitos de votar (em conformidade com o artigo 24 da *Constituição*). O mesmo se aplica aos que estão excluídos de votar, dispostos nos artigos 5 e 6 (em conformidade com os artigos 33 da *Constituição*), e ao grupo daqueles que não podem ser votados, conforme o artigo 7 (em conformidade com o artigo 34 da *Constituição*).

Em todo o caso, bem vistas as alterações introduzidas, o perfil do cidadão muda ligeiramente. Privilegia-se, agora, de modo mais direto, um cidadão ativo na vida política, cujas opiniões e ações poderiam condicionar a representação partidária. Ganha, nas palavras de Isabel Nobre Vargues, uma despertada consciência política. O cidadão está assim no centro das grandes manifestações do período vintista, tem voz nas eleições e na imprensa crítica das instituições e preceitos do Antigo Regime, adepta dos novos ventos liberais<sup>122</sup>.

### **2.3. - Principais mutações entre a instrução de 1820 e a lei de 1822**

Entre 1820 e 1822, a lei eleitoral sofreu algumas mutações significativas. O exemplo mais expressivo foi o da alteração do sufrágio. Do método de eleição indireta, verificado em 1820, transpôs-se para o método direto, sustentando deste modo um sufrágio (quase) universal. Analisando ambas as instruções eleitorais, mas também o fenómeno liberal ocorrido entre 1820-1823, podemos inferir que, apesar das reivindicações, não foi seguido o sistema universal em nenhum dos momentos eleitorais. O primeiro, de 1820, pautou-se por um carácter censitário e capacitário, tendo como pressuposto de legitimação, por exemplo, as rendas ou a instrução do eleitor que vota. O segundo momento, de 1822, mantém-se capacitário, mas parece atenuar o seu sentido restritivo. Logo, *quase* universal pois, apesar do alargamento da base votante, o voto não foi outorgado a todos,

---

<sup>122</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre - *A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva, 1997, p. 110.

indiferenciadamente. Por exemplo, as mulheres continuaram excluídas do direito de votar. O mesmo se aplicou aos que estão contemplados nos artigos 3 a 5 da lei de 11 de Julho de 1822, e aos contemplados nos artigos 45 e 75 das instruções de 1820.

Outra alteração que verificamos é a do acréscimo do corpo excluído do direito de votar. Enquanto em 1820 só podiam votar os cidadãos (em pleno exercício dos seus direitos, maiores de 25 anos, domiciliados e residentes na comarca) dispostos nos artigos 45 e 75, em 1822 o grupo dos não-cidadãos alargou-se: os naturalizados em país estrangeiro e os que aceitarem emprego, pensão ou condecoração de algum governo estrangeiro sem permissão do governo português (art.º 3). Além destes, não podem votar aqueles que não estiverem no pleno exercício dos seus direitos políticos (excluindo automaticamente quem possuísse incapacidades físicas e morais, e os sentenciados com pena judicial), e os que não estiverem domiciliados no concelho onde se realizarem as eleições no mínimo há um ano (art.º 4). Por fim, não podem votar os apreciados no art.º 5 (menores de 25 anos, filhos-família, criados de servir, *vadios* e os regulares).

Em 1822 a presença do eleitor paroquial e do compromissário desaparece. Essa primeira fase é suprimida, tornando o processo substancialmente mais simples. Em 1820, o processo para o apuramento dos deputados principiava-se pela nomeação dos compromissários nas juntas eleitorais das freguesias, seguido da nomeação dos eleitores paroquiais pelos compromissários, para depois estes elegerem os eleitores que iriam nomear os deputados. Para 1822, estes representantes são suprimidos, e o processo passa unicamente pela listagem daqueles que têm voto nas eleições:

«Logo que se publicar o presente decreto, se formará em cada freguesia um livro de matrícula, rubricado pelo presidente da câmara, no qual o pároco escreverá ou fará escrever por ordem alfabética os nomes, moradas e ocupações de todos os moradores que tiverem voto na eleição. Estas matrículas serão verificadas pela câmara, e se publicarão sem perda de tempo, para se poderem notar e emendar quaisquer inexactidões antes da reunião das assembleias eleitorais» (art.º 23)

, que por sua vez elegeriam os deputados a Cortes:

(...) se reunirão nas igrejas designadas os moradores de cada conselho, que têm voto nas eleições, levando escritos em listas os nomes e ocupações das pessoas em quem votam para deputados (art.º 33).

Outra modesta alteração decorre do número de deputados que haviam de ser nomeados. Em 1820, o artigo 31 diz que *Para que a nação portuguesa goze de uma representação que preencha cabalmente o seu destino, cumpre que o número de deputados não desça de 100; haverá pois, para cada 30:000 almas 1 deputado*. Em 1822, o número sobe ligeiramente para 102, conforme prediz o artigo 9: *As eleições se farão por divisões eleitorais, que serão formadas pela maneira seguinte: o reino de Portugal e Algarve será dividido em 26 divisões, que darão 102 deputados*.

Os trabalhos parlamentares que ocorreram entre a abertura das Cortes em janeiro de 1821 e a publicação da lei eleitoral de julho de 1822 pautaram-se por uma manifesta preocupação em mitigar algumas dúvidas que se verificaram no processo eleitoral de dezembro de 1820. Os deputados tinham consciência das fragilidades dos decretos publicados na primeira tentativa eleitoral, e das questões que podiam facilmente ser desrespeitadas pelos participantes do processo. Não faltam referências às irregularidades e embustes que tiveram espaço nas primeiras eleições. Podemos constatar este facto em várias fontes, dentro das quais destacamos o caso das memórias de alguns deputados, exemplo de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, e dos debates parlamentares, de que tanto nos servimos para entender os bastidores das decisões explícitas nas leis eleitorais.

Outra conclusão que retiramos é a de que os assuntos tratados em Cortes eram cuidadosamente tratados pelos deputados, raramente em concordância de opiniões. De facto, até questões mínimas, como por exemplo o teor da palavra *domicilio*, deu azo a um aceso debate, pautado pela intervenção de vários deputados sobre o tema.

Para o ano de 1822, parece-nos clara a preocupação de parte do corpo parlamentar em entrar em maior concordância com as predisposições de Cádiz e com o seu carácter radicalizante. Instruir as eleições segundo o modelo indireto deixou de ser aceitável. Apelava-se ao modelo direto, no respeito intransigente do princípio da soberania nacional. E a vitória desta ala adepta da diretiva francesa e gaditina encontra-se indubitavelmente expressa na lei eleitoral de 1822 e na *Constituição*, conforme aludimos anteriormente.

Com a publicação da *Constituição*, estabeleceu-se a divisão dos poderes: as Cortes contraíram o poder legislativo, o rei o poder executivo, e os tribunais o poder judicial. Ao

rei era outorgada o benefício de nomear os ministros. Todavia, não tinha permissão para mandar suspender ou dissolver as Cortes. Estas, por sua vez, estavam investidas do direito de pedir esclarecimentos aos ministros e, em casos extremos, nomear os comandantes do exército. Em função do exposto, o Parlamento, mais do que um órgão legislativo, era o condutor da política do Estado português<sup>123</sup>.

---

<sup>123</sup> Cf. RAMOS, Rui, et. al. – *op. cit.*, p. 459.

### 3. - As elementares questões deliberativas do triénio vintista

Desde a revolução de 24 de agosto de 1820 que se discutia e ensaiava o método mais adequado de estabelecer o processo eleitoral. No centro do debate estavam três questões de suma importância para a implantação do regime liberal: a forma de eleição (direta ou indireta), o tipo de escrutínio (secreto ou público), e o critério da maioria (pluralidade absoluta ou relativa)<sup>124</sup>.

Optámos por incluir este capítulo para responder a algumas dessas questões, tendo como sustento os debates parlamentares e as discussões que se deram em Cortes. O que podemos revelar, no entanto, é que, com efeito, a experiência liberal em Portugal pautou-se por um radicalismo que pretendia distanciar-se da tradição absolutista. O simples facto de se mandarem reunir as Cortes e se permitir aos deputados serem representantes políticos da nação traduz já uma rutura acentuada com o passado. A salvaguarda da câmara única e do impedimento de veto régio representam, também, uma transgressão ao modelo tradicional que vigorou até então, como veremos adiante<sup>125</sup>.

#### 3.1. - O pensamento político a respeito do governo representativo

Cumpramos, antes de mais, entender a noção de governo representativo. Podemos remontá-la à época das luzes, quando um novo vocabulário começa a surgir em virtude das recém-adquiridas percepções do mundo e do homem. Em seu torno, emerge uma jovem conceção do poder político, adversa à manutenção de regimes absolutistas, e apologética do ideal de liberdade. Vários pensadores da época permitiram a evolução do significado político, mediante troca de ideias e propostas. Foi um processo longo, mas que permitiu a mutação nos paradigmas políticos e no paulatino retrocesso dos absolutismos<sup>126</sup>.

Para John Locke, um governo representativo é o oposto à monarquia absoluta, é a vitória do consentimento civil em matérias de representação política<sup>127</sup>, e estabelece o

---

<sup>124</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório - *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, pp. 194-195.

<sup>125</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório de - *Lisboa 1821: a cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte, 1996, pp. 13-14.

<sup>126</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre & RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1998) - "Ideologias e práticas políticas". Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa p. 183.

<sup>127</sup> Cf. MARTINS, Manuel Meirinho - *Representação política. Eleições e sistemas eleitorais*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, 2015, pp. 70-71. Utilizámos a referida



modelo da soberania nacional, no qual os detentores da soberania, incapazes de exercerem o poder, elegem um círculo de representantes que o façam em seu partido<sup>128</sup>.

Para assegurar a representação política, era crucial estipular o regime eletivo que melhor operasse nesse sentido (o direto ou o indireto). Tratou-se de uma questão de exigente reflexão, cuja aplicação prática dependia das circunstâncias internas de cada nação. O caso português seguiu as duas vias: no ano de 1820 as eleições colidiram com o regime indireto, para em 1822 enveredar pelo regime direto, baseado num âmbito mais radical do liberalismo.

Grandes pensadores da política, como Stuart Mill, Edmund Burke, Montesquieu, Madison, debruçaram as suas atenções sobre o regime que melhor garantisse a representação política. Concordaram geralmente que o sistema direto era o mais defeituoso, por forças várias. Montesquieu ressalta que o povo era incapaz de discutir e resolver os problemas da nação, e que por tal o deveria procurar fazer outorgando o poder legislativo aos seus representantes<sup>129</sup>. James Madison avança um pouco mais, calculando ser o governo direto uma ameaça à liberdade individual, e que por tal um governo indireto *funcionaria como controlo aos perigos potenciais das massas e providenciaria a deliberação e a reflexão sobre os assuntos públicos através de representantes eleitos*<sup>130</sup>.

As teses destes pensadores confluíam numa outra ideia vital, a qual deveria do mesmo modo salvaguardar a transparência da representação nacional: a de que os representantes deveriam ser homens com virtudes e conhecimentos superiores. Madison marca a diferença entre uns e outros: os representantes deveriam possuir mais virtude e sabedoria, daí já se distinguindo da maioria da população; deveriam ser a imagem do elitismo, discutindo com os seus pares as questões à luz da razão, para assim responderem de modo ponderado e discernido o interesse dos representados. Esta tese é apoiada tanto por Stuart Mill, como por Edmund Burke<sup>131</sup>.

Um dos mais significativos resultados desta doutrina é o de que, ao defender o elitismo representativo, pressupunha-se que o corpo de eleitores fosse, também ele, alvo de seleção, excluindo setores da sociedade de acederem ao voto. Defendia-se a impossibilidade de todos terem liberdade de votar, indo de encontro ao preconizado pelo regime indireto. Como o fariam, conscientemente, aqueles que não sabiam ler nem

---

obra para extrair os principais fundamentos teóricos - políticos dos pensadores e filósofos modernistas que mencionamos de seguida.

<sup>128</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 83.

<sup>129</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 71.

<sup>130</sup> Cf. MARTINS, Manuel Meirinho, *op. cit.*, p. 72.

<sup>131</sup> Cf. Idem, *op.cit.*, pp. 75-77.

escrever? Aqueles a quem as grandes questões passavam ao lado? <sup>132</sup> Para se alcançarem as condições propícias ao sufrágio universal era necessário, primeiramente e de forma consistente, educar as massas à luz da razão.

### **3.2. - A opinião dos vintistas sobre o governo representativo**

Também em Portugal, nas Cortes e fora das Cortes, informadas das ideias políticas e movimentos que cresciam no estrangeiro, figuras proeminentes do período vintista discordaram da forma de eleição a seguir, apesar da maioria dos intervenientes no debate convirem que nenhum sistema era perfeito.

Borges Carneiro, liberal convito, encabeçou o grupo parlamentar favorável à forma indireta de se regularem as eleições dos deputados. Estava ciente das condicionantes culturais da generalidade da população, e não descartava o risco que a ignorância poderia trazer à eleição de deputados facilmente manipuláveis e adversos ao livre exercício da representação<sup>133</sup>. Por seu lado, Fernandes Tomás, apesar de igualmente ciente da imperfeição que rodeava ambos os modos de eleição, cedeu a favor das eleições diretas, por considerar que só assim se garantiria tanto o direito da liberdade dos cidadãos <sup>134</sup> e assegurariam os princípios básicos do sistema constitucional instaurado.

Em 1820, as eleições indiretas foram resultado do panorama geral do reino: um país que gozava de um grau de analfabetismo elevado e que se caracterizava por uma franzia qualificação cultural e política da população portuguesa. Os defensores deste tipo de sufrágio, que vigorou efetivamente nas eleições desencadeadas em dezembro daquele ano para a formação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, articulavam o sucesso do movimento regenerador com a atribuição do direito de voto ao miolo mais influente e capaz da nação.

«... os conservadores liberais sustentavam que as eleições indirectas tinham a vantagem de prevenir os riscos de agitação tumultuária e incompetência cívica, filtrando o voto popular através de um colégio restrito de eleitores mais

---

<sup>132</sup> Cf. Idem., *op. cit.*, 79-80.

<sup>133</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório - *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, pp. 200-202.

<sup>134</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 198.

influentes, que eram também os mais qualificados para tomar uma decisão responsável num assunto tão crucial»<sup>135</sup>.

A ideia do suborno enquanto consequência do modelo indireto ficou visível nos debates parlamentares. Por exemplo, na sessão de 22 de Agosto de 1821, o deputado Moura, favorável ao modelo direto, refere que *a indirecta he mais azada para o suborno*<sup>136</sup> já que, restringindo o círculo eleitoral, e *tirando-se a estes a faculdade de votar nas eleições, vem a ser muito pequeno o numero de votantes, e então muito facil o suborno*, na posição do deputado Bettencourt<sup>137</sup>.

A ideia do elitismo representativo que falamos acima não foi menos visível em Portugal. A citação acima é prova disso mesmo: o núcleo mais influente é que deveria encabeçar os cargos de topo (aqui, o assento parlamentar). Se atendermos à *Constituição da Monarquia Portuguesa*, publicada neste ano, alguns artigos vão ao encontro desta preposição. Para exemplificar, o artigo 12 afirma: *todos os portuguezes podem ser admittidos aos cargos publicos, sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes*. Ainda, o fato de só pessoas com um nível de relativa escolaridade poderem ser eleitores, isto é, pessoas que saibam, no mínimo, ler e escrever, era necessário para que uma “boa” representação fosse garantida<sup>138</sup>. O *Manifesto* de 31 de Outubro, próximo das eleições de dezembro de 1820, tem subjacente, na prevenção que lança, esta ideia:

«Considerae, e consideraee desde já, e consideraee até ao derradeiro momento das eleições, que ides commetter vossos bens, vossas liberdades, vossas pessoas, e todas as relações que vos são mais caras até a ultima posteridade, nas mãos de vossos deputados. Serão estes os patriarchas da nação, os fundadores da patria e os alicerces do estado. Considerae e elegei»<sup>139</sup>.

Contrariamente, as eleições diretas conetam-se com o parecer da facção mais radical da ala liberal, e estão vinculadas a uma perspectiva capacitária de entender a expressão da

---

<sup>135</sup> Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares - *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*, p. 12.

<sup>136</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, n.º 158, sessão de 22 Agosto de 1821, p. 1993.

<sup>137</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, n.º 158, Sessão de 22 de agosto de 1821, p.1989.

<sup>138</sup> Aqui, volta a sobressair o teor capacitário da lista a quem era permitido votar e ser votado.

<sup>139</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 83.

vontade geral e, portanto, a um sistema de sufrágio de tipo mais universal no ato de escolha dos representantes políticos<sup>140</sup>. A discussão em torno deste modelo eleitoral levantou também questões estritamente ligadas aos inconvenientes do método direto. Enumeravam-se, como possíveis e preocupantes consequências, a proliferação de subornos, ameaças, abusos e desordens, riscos que estavam em maior grau associados ao sistema direto<sup>141</sup>. Ainda assim, o sistema direto saiu vitorioso, com 66 votos a favor e 29 contra<sup>142</sup>. Este modelo representou a vitória de deputados como Manuel Fernandes Tomás, Teixeira Girão, Gonçalves de Miranda, Morais Pessanha, Morais Sarmiento, e outros. Do ponto de vista ideológico, para estes deputados a eleição direta garantia não só a liberdade dos cidadãos como salvaguardava a participação ativa dos eleitores no sistema constitucional.

Ambos os paradigmas de eleições apresentam, aos olhos dos deputados, vantagens e desvantagens, riscos de adulterações e suspeitas em caso de resultados inesperados. Ainda assim, lendo os discursos de Manuel Fernandes Tomás, percebemos que a sua opinião passava por acreditar que cingir o direito do povo de eleger os seus representantes não é o equivalente a mitigar os desvios eleitorais, mas sim coibir a sua opinião e limitar a expressão da própria soberania nacional<sup>143</sup>.

### 3.3. - As Cortes<sup>144</sup>

Considerámos, similarmente, interessante do ponto de vista historiográfico, debatermos momentaneamente o processo através do qual algumas destas questões de fundo eram votadas no Parlamento português. Esta preocupação é reveladora do tacto com que os liberais de 1820 cuidaram da construção do novo edifício português em praticamente todos os aspetos da vivência política. Até o ato de se votarem as questões dentro do Congresso foi alvo imediato de organização e composição.

---

<sup>140</sup> Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares - *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*, p. 11-12.

<sup>141</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório (1990) - *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, pp. 196-197.

<sup>142</sup> Cf. *Idem*, *op. cit.*, p. 200.

<sup>143</sup> Cf. TENGARRINHA, José - *Manuel Fernandes Tomás. A revolução de 1820*. Lisboa: Editorial Caminho, 1986, pp. 130-132. Discurso de Manuel Fernandes Tomás na sessão de 29 de Agosto de 1821, pp. 2076-2078, sobre o modo de se eleger os deputados.

<sup>144</sup> Os liberais vintistas intentaram fazer prevalecer o termo “Congresso” (tantas vezes encontramos a expressão “Soberano Congresso” nas fontes da época); todavia, o vocábulo “Cortes” foi o mais predominante. Ver: VARGUES, Isabel Nobre & RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1998) - “Estruturas políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, p. 155.

Seguindo as diretrizes propostas no *Projecto de Regimento para as cortes portuguesas*, da autoria de Joaquim José da Costa de Macedo, os funcionários das mesmas seriam integralmente o Presidente, Vice-Presidente, dois secretários, e um tesoureiro (art.º 1). O Presidente teria como funções ser o órgão principal das Cortes, fiscalizar a regularidade dos trabalhos parlamentares, e conservar a ordem dos mesmos, seguindo as regras estabelecidas no *Regimento* (art.º2). Não lhe era permitido, todavia, propor debates, deliberar, e votar nos mesmos (art.º 5). Na sua possível ausência, os seus trabalhos seriam desenvolvidos pelo vice-presidente (art.º3). Não se permitia, no entanto, que algum destes lugares estivesse desocupado; por tal, à falta do presidente, o vice-presidente era encarregado do cargo, ao passo que um deputado nomeado tomaria as vezes do vice-presidente (art.º4).

Na sala dos debates parlamentares<sup>145</sup>, o trono real deveria posicionar-se no topo. Ao monarca era permitido assistir às sessões, juntamente com os oficiais maiores da Casa Real (art.º 17). Em frente ao trono real estaria a mesa do Presidente, e por cima desta os Santos Evangelhos, um exemplar da *Constituição*, outro do *Regimento*, os códigos e leis do reino, a listagem dos deputados nomeados, e a lista dos membros pertencentes a cada comissão (art.º 18). Os assentos dos deputados estavam dispostos defronte para a mesa do presidente, tanto à direita como à esquerda (art.º 20).

As sessões não podiam ter uma duração acima das 6h diárias (art.º 26), e só poderiam ser iniciadas com a presença mínima de 50 deputados (art.º 27). Os discursos proferidos seriam dirigidos ao Presidente, e não ao monarca (art.º 34), e sempre em pose vertical (art.º 33). Sendo permitida a entrada pública nas sessões, pedia-se que o auditório assistisse aos debates em silêncio, *sem dar o mais pequeno signal de aplauso, ou reprovação* (art.º 38). O *Regimento* admite exceções ao cariz público das sessões, garantindo a possível ocorrência de sessões secretas (art.º 51). Caso a eventualidade fosse necessária, seria afixado no exterior do edifício um edital avisando os espetadores do teor secreto da assembleia (art.º 52).

O artigo 62 admite que todos os deputados poderiam propor questões no anfiteatro parlamentar, desde que as fundamentassem ilustradamente (art.º 72). Antes de serem objeto de deliberação, as propostas deveriam ser primeiramente aprovadas. Assim, os deputados eram submetidos a uma votação, na qual se decidiria se a proposta era ou não passível de ser deliberada (art.º 76). Sendo aprovada, a proposta seria impressa na gazeta

---

<sup>145</sup> A sala da Livraria do Convento no Palácio das Necessidades.

oficial das Cortes, e entraria na lista dos trabalhos parlamentares que seriam futuramente discutidos (art.º 77).

As propostas só seriam aprovadas após terem sido discutidas três vezes (art.º 105). A primeira discussão deveria debruçar-se sobretudo sobre as vantagens e desvantagens inerentes à proposta apresentada (art.º 108). Esta proposta poderia ser, porém, desconsiderada no fim da primeira sessão, caso essa fosse a vontade da maioria parlamentar (art.º 110), podendo o cenário ocorrer inclusivamente no culminar da segunda sessão (art.º 116). Entre cada uma das três discussões deveria ocorrer uma pausa de três dias (art.º 107) para reflexão dos argumentos manifestados<sup>146</sup>.

O Título X, trata do *Acto de Votar*. Determina-se que existem três modos de se votar: 1.ª, *pelo acto de se levantarem os que approvam, e ficarem sentados os que desaprovam*; 2.ª, *pela expressão individual de sim ou não; e, 3.ª, por escrutínio* (art.º 2). O método mais utilizado seria o primeiro, mas caso houvesse algum requerimento específico poder-se-ia optar pelo segundo (art.º 4). O terceiro modo seria utilizado em todos os casos em que *houver mais a receiar da influencia de vontades particulares do que a esperar-se da influencia da opiniao publica* (art.º 5). A votação por escrutínio poderia ser realizada de duas formas: a primeira pressupunha a aproximação dos deputados perante a mesa onde se encontrava o presidente, revelando a sua votação; a segunda ocorreria através de cédulas escritas e entregues ao presidente, que as colocava numa urna (art.º 9). Grande parte das votações seria ganha através da maioria absoluta, à exceção de casos pontuais que requeressem duas terças partes (art.º 10). Em caso de empate em questões de lei ou de constituição, impunha-se a repetição da votação (art.º 12). Era obrigatório a todos os deputados presentes na sessão votar, excluindo aqueles cuja votação fosse do interesse próprio (art.º 13)<sup>147</sup>.

O *Projecto de Regimento* debruça-se ainda sobre outras questões específicas ao ambiente das cortes, como o modo de eleger o Presidente, Vice-Presidente, secretários e tesoureiro (capítulo VI); as comissões que deveriam ser criadas em função das necessidades do reino e quais deputados as deveriam representar (capítulo VII); a ordem dos trabalhos parlamentares (capítulo VIII) e o policiamento das actividades dos deputados, que estavam proibidos, à exceção de causas maiores, de faltar às suas funções ou de negligenciar a sua pontualidade (capítulo IX).

---

<sup>146</sup> Cf. MACEDO, Joaquim José da Costa de - *Projecto de regimento para as cortes portuguezas*. Lisboa: na Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1820.

<sup>147</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos - *op. cit.*, pp. 147-148.

### 3.4. - O secretismo de voto: posições parlamentares

Para a maioria dos liberais vintistas, defender o voto secreto é defender a individualidade, a dignidade e a privacidade do indivíduo que vota. É conceder-lhe o direito de igualdade jurídica, é mitigar a influência e a pressão de terceiros, é eliminar qualquer rede de subordinação a que esteja vinculado.

Defender o voto público é mostrar as fragilidades das elites governantes, as quais, receando a perda de influência política, procurariam através do voto aberto manter os círculos eleitorais presos às suas vontades, através do medo, da influência, ou da compra/venda de votos<sup>148</sup>.

Em Portugal, constituiu uma vitória o artigo 22 das *Instruções*, ao regulamentar que *a eleição se fará directamente à pluralidade de votos, dados em escrutínio secreto pelos cidadãos reunidos em assembleias de eleitores*<sup>149</sup>. O secretismo de voto foi ratificado a 29 de abril de 1822, com 84 votos a favor e 33 contra, prerrogativa política que garantia a liberdade dos cidadãos e a escolha anónima do candidato eleito, livres de constrangimentos. Para além disso, para muitos, o modo secreto poderia funcionar como freio a movimentações hostis, debilitando a profusão de intimidações sobre o corpo dos eleitores.

«A defesa do segredo de voto fundava-se em dois pressupostos fundamentais: garantia a liberdade de escolha dos cidadãos – emancipando-os de eventuais pressões externas (governamentais) – e, concomitantemente, era um antídoto eficaz contra a corrupção e a veniaga eleitorais. Os seus adversários contra-argumentavam que o sigilo, sobretudo quando combinado com um direito de voto muito alargado, não só fomentava a hipocrisia e a irresponsabilidade de vastos segmentos do eleitorado, como neutralizava o papel do que eufemisticamente designavam como “influências legítimas”»<sup>150</sup>.

Os argumentos a favor do voto secreto defendiam que só assim as eleições seriam mais livres, garantindo e assegurando deste modo a liberdade de cada cidadão eleger, livre

---

<sup>148</sup> Cf. MARTINS, Manuel Meirinho – op. cit., p. 160.

<sup>149</sup> Cf. *Carta de Lei* de 11 de Julho de 1822, in SANTOS, Clemente José dos ± op. cit., pp. 331-347.

<sup>150</sup> Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares - *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*, p. 12.

de subornos ou ameaças, os seus representantes, certificando que o sistema constitucional representativo estava livre de pressões e aliciamento<sup>151</sup>.

### 3.5. - A vitória com base no sistema maioritário

O sistema maioritário encontra-se historicamente associado à vitória dos governos representativos liberais, tendo sido o primeiro modelo eletivo a ser praticado, e pressupunha a vitória de quem obtivesse um maior número de votos. Este sistema adotou, mais tarde, a obtenção da maioria absoluta, que viria a exigir a multiplicação dos turnos eleitorais: a chamada segunda volta<sup>152</sup>. Nesta fórmula, o eleito apenas necessitava obter 50% dos votos mais um para ficar automaticamente apurado. Se tal não ocorresse, era necessário entrar na segunda volta<sup>153</sup>. No caso português, a segunda volta foi obrigatória uma vez que, mesmo saindo apurado um deputado com maioria absoluta, era necessário eleger os restantes deputados (substitutos também) que deveriam ser eleitos pelas várias divisões eleitorais.

O artigo 22 da lei eleitoral de 1822 predispõe que a *eleição se fará directamente á pluralidade de votos, dados em escrutínio secreto pelos cidadãos reunidos em assembléas eleitorais*<sup>154</sup>. Para as eleições de comarcas, o artigo 44 define que, *apurados os votos, sairão eleitos deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta de voto, isto é, mais de metade do numero das listas, que é o dos cidadãos que votaram*. Caso não obtivessem pessoas suficientes a pluralidade absoluta, então se faria uma relação onde se incluíssem em *tresdobro o numero que faltar, formada dos nomes d'aquelles votados que tiverem mais votos* (art.º 45)<sup>155</sup>.

Assim, o que podemos depreender é que aqueles a quem fosse atribuída maioria absoluta na primeira volta, estavam automaticamente apurados enquanto deputados. Os restantes, a quem fora atribuída maioria relativa, eram submetidos a um segundo escrutínio, que decidiria por fim o grupo parlamentar final.

---

<sup>151</sup> Cf. CASTRO, Zília Osório - *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*, pp. 205-206.

<sup>152</sup> CRUZ, Manuel Braga da - *Sistemas eleitorais: o debate científico*. Imprensa do Instituto de Ciências Sociais. Lisboa, 1998, p. 9.

<sup>153</sup><sup>153</sup> MARTINS, Manuel Meirinho – *op. cit.*, p. 225.

<sup>154</sup> SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 333.

<sup>155</sup> Cf. CLEMENTE – *op. cit.*, p. 336.



### 3.6. - Políticas de instrução pública

À maneira americano-gaulesa, o liberalismo português pautou-se pela defesa de algumas liberdades públicas, entre as quais a liberdade de expressão e de imprensa. Além destas, defendeu também a importância de se educar o povo, pelo que o governo vintista optou por proclamar a liberdade de ensino, como veremos em seguida<sup>156</sup>.

No seu artigo intitulado “Culturas de alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo”, Rui Ramos principia por afirmar que, *em 1848, 79,4% dos portugueses maiores de 6 anos residindo no continente do Reino não sabiam ler*<sup>157</sup>. Os dados são claros: o Portugal oitocentista era, ainda, um país de gentes analfabetas, ainda que a norte da Serra da Estrela o grau de alfabetização masculina seja superior ao do sul (à data de 1878, a norte da Serra 33% sabiam ler e a sul apenas 19,5% o faziam)<sup>158</sup>. Outro fator a ter em consideração é a dicotomia cidade-campo, sendo que, claramente, é nos meios urbanos que o nível de alfabetização é superior, uma vez que é nas cidades que se centram tanto as principais atividades que requerem algum grau de alfabetização como instituições dedicadas à instrução<sup>159</sup>.

No entanto, e achando necessário colocar algumas destas informações para compreendermos a situação educativa e a sua aplicação aos momentos eleitorais da década de 20, verifica-se que nos meios rurais do país há uma importante incidência de letrados, assunto tratado também por Rui Ramos no seu artigo. Nestes círculos, alguns grupos dominantes (grandes lavradores, arrematantes de rendas, negociantes) tendiam a interessar-se pela instrução, não só pela posição social que tal outorgava, mas também por uma questão de vantagem sociocultural. Estes proprietários rurais deslocavam-se frequentemente a feiras, pelo que deviam saber negociar, deviam saber defender-se de quem os pretendia enganar. Como possuidores de bens, tinham não raras vezes que se deslocar às cidades ou vilas, entrar em tribunais e notários, conversar com advogados e funcionários. Por tal, não é de admirar que vissem a instrução pela sua vertente pragmática e funcional, já que podiam usufruir dela para melhor e mais facilmente cuidarem dos seus

---

<sup>156</sup> Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A revolução de 1820 e a revolução francesa*, p. 138.

<sup>157</sup> Cf. RAMOS, Rui (1988) – “Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo”, in *Análise Social*, vol. XXIV (103-104), (4º, 5º), p. 1067.

<sup>158</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 1070.

<sup>159</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 1072.

negócios. Além disso, pretendia-se fugir do analfabetismo pelo cariz negativo que a ele se começou progressivamente a associar, berço da miséria, «num sentido moral, no sentido de dependência, a miséria de alguém que não teria possibilidades de se promover ao respeito social»<sup>160</sup>.

Outras motivações estão nos bastidores do grau de alfabetização da zona norte do país, nomeadamente o papel que a Igreja teve na difusão da cultura escrita e na conservação de um retrato quase místico que o conhecimento e que a escrita conferiam aos seus praticantes <sup>161</sup>, ou a perceção que estas gentes tinham do modelo letrado das zonas urbanas, o qual pretendiam imitar, enviando ou sonhando com filhos em profissões ligadas às humanidades<sup>162</sup>.

Independentemente destas assimetrias, podemos sem dúvida afirmar que o nível de instrução em inícios do século XIX era demasiado baixo. A preocupação em criar um sistema de instrução pública despertou com as reformas pombalinas, mas foi no período liberal, mais concretamente durante o Setembrismo que se iniciou a primeira grande reforma liberal do ensino<sup>163</sup>.

Nas Cortes vintistas, porém, a educação pública não constituiu uma questão central para os deputados. No Congresso preponderou a ideia de uma instrução pública controlada pelo Estado, evitando-se assim que o ensino particular contribuísse para irradiar visões conservadoras e contrarrevolucionárias. Neste sentido, o desembargador da Casa da Suplicação e deputado Manuel de Macedo Pereira Coutinho propôs que o ensino fosse pago e controlado pelo Estado<sup>164</sup>. Outras propostas foram equacionadas no Parlamento durante o triénio vintista. Durante este período, instituíram-se 60 novas escolas e criaram-se condições propícias à educação feminina (foram criadas seis escolas no Porto)<sup>165</sup>.

As *Bases da Constituição*, publicadas em Março de 1821, consagram o 37º e último artigo à matéria em análise, declarando que *as Cortes farão e dotarão estabelecimentos de caridade e instrução pública*<sup>166</sup>, princípio levemente desenvolvido na *Constituição de 1822*, a qual dedicou os três artigos finais ao tema da instrução do povo.

---

<sup>160</sup> Cf. RAMOS, Rui (1988), *op. cit.*, p. 1084.

<sup>161</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, 1098.

<sup>162</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 1085.

<sup>163</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre & TORRALBA, Luís Reis (1997) – “O liberalismo e a instrução pública em Portugal”. Em A. Escolano & R. Fernandes (eds.), *Los caminos hacia la modernidade educativa en España y Portugal (1800-1975)*, Actas do II Encontro Ibérico de História da Educação, Zamora, 7-10 de Junho de 1995, Fundação Rei Afonso Henriques, p. 75.

<sup>164</sup> Cf. VARGUES, Isabel Nobre & TORRALBA, Luís Reis (1997), *op. cit.*, p. 80.

<sup>165</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 82.

<sup>166</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos (1883) – *op. cit.*, p.167.

Art.º 237 - «Em todos os lugares do reino, onde convier, haverá escolas suficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portuguesa, de ambos os sexos, a ler, escrever e contar e o catecismo das leis religiosas e civis»;

Art.º 238 - «Os actuais estabelecimentos de instrução pública serão novamente regulados, e se criarão outros onde convier, para o ensino das ciências e artes»;

Art.º 239 - «É livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino público, contando que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar»;

Determinou-se que a escolaridade devia ser expandida a ambos os sexos, e que as escolas deveriam ser espaços que, além de ler, escrever e contar, ensinassem os princípios da religião e da sociedade civil. Estabeleceu-se também que se criariam estabelecimentos para o ensino das ciências e das artes, com a preocupação de estender estes estabelecimentos.

Alguns debates parlamentares debruçaram-se sobre matérias associadas à instrução. Damos exemplo da sessão de 15 de Maio de 1821, na qual a função do pároco enquanto mestre de primeiras letras é posta em equação. O deputado Alexandre Tomás de Morais Sarmiento opina que os párocos não deveriam ensinar primeiras letras, *porque para isso he preciso que elles saibão Arithmetica, escrever bem etc. e que nem todos estarão nessas circumstancias*, e que tal atribuição seja concedida exclusivamente aos mestres. Esta posição foi apoiada pelo deputado Francisco António de Almeida Morais Pessanha que reforçou o argumento de Sarmiento admitindo que os párocos, desempenhando outras funções, deveriam dedicar-se plenamente a elas já que acabariam por descurar a educação dos seus estudantes:

«... os Parochos tem as suas funcções Parochiaes, e muitas vezes são chamados para Sacramentos ... e por isso os rapazes não aprenderião nada».<sup>167</sup>

---

<sup>167</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*. 080. 1821-05-15, p. 916.

Pela via da separação de esferas de atuação, o deputado Manuel de Serpa Machado chega a duvidar da capacidade dos párocos para ensinar os meninos a ler e escrever:

«Eu não acho ligação nenhuma em hum homem ser apto para o officio Parochial, e ser apto para ensinar as primeiras letras. Póde ser bom e habil Paroco, e não poder ser habil Mestre de primeiras letras»<sup>168</sup>

O deputado Pessanha, discursando acerca do efeito negativo que a constante interrupção nas tarefas de ensino a cargo de eclesiásticos teria sobre os estudantes, considera essencial que o *ensino dos Meninos seja diario, e não interrompido, e hum Parocho ainda que tenha alguns dias livres, tem a maior parte delles embarcados*<sup>169</sup>.

O deputado Francisco Soares Franco admite ser necessário, primeiramente, que o horizonte da instrução seja alongado, e que este seja feito do modo mais económico possível. Para alcançar este objetivo, observa que se pode fazer recurso dos párocos, que nunca perderam o *respeito que influe muito na educação literária, e que de boa vontade de darão a este emprego*<sup>170</sup>.

Na mesma sessão, o deputado Peixoto defendeu a recomendação de se contratar um assessor, que deveria desempenhar a função de mestre enquanto o pároco se encontrasse indisponível em virtude das suas obrigações religiosas. A esta preposição, adianta Inácio Xavier de Macedo Caldeira que o pároco não deve estar obrigatoriamente incumbido de ensinar as primeiras letras, como consequência da sua preenchida agenda, já que o *ensino de primeiras letras he hum ensino que para aproveitar he preciso ser diario, ter horas estabelecidas*, e um pároco não tem como garantir essa eficiência<sup>171</sup>.

Em divergência, o deputado Miranda apadrinha a posição de que os párocos devem ser os primeiros educadores das crianças, partido que José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira mantém, acrescentando que era proveitoso dar essa missão aos párocos, sendo estes os que melhor conseguiriam inculcar nos meninos a doutrina cristã<sup>172</sup>.

Esta sessão é apenas um exemplo dos trabalhos parlamentares em torno da relevante questão da instrução pública em Portugal. O fato de se ter debatido o papel que o Pároco da freguesia deveria ter na educação dos jovens é já evidência do progresso que o liberalismo

---

<sup>168</sup> *Op. cit.*, p. 917.

<sup>169</sup> *Op. cit.*, p. 917.

<sup>170</sup> *Op. cit.*, p. 917.

<sup>171</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza*, 080. p. 917.

<sup>172</sup> *Op. Cit.*, p. 917.

procurou investir. Todavia, a historiografia não pode hoje deixar de considerar diminuto o papel que os deputados vintistas tiveram no incremento da instrução pública. A própria *Constituição* carece de muito desenvolvimento nesta questão, e as reformas e/ou medidas postas em prática no período ficaram muito aquém do que se teria pretendido.

### 3.7. - O juramento enquanto mecanismo de amparo e legitimação política

O ato de prestar juramento, tanto às bases da *Constituição* como à *Constituição*, foi desde logo uma obrigação imposta pelo governo liberal. O juramento pressupunha não somente um compromisso para com o novo sistema representativo, mas também um abdicar das velhas práticas de sujeição ao poder absoluto. Em Portugal, no início do período vintista, o juramento político estendeu-se a toda a Casa Real e a todas as autoridades do reino.

«No dia 29 de março foi só uma a voz de todas as auctoridades ecclesiasticas, civis e militares, que soou em todo o Portugal e Algarves. “Juro as bases da constituição política da monarchia portugueza”, disseram ellas; e a majestade divina que as escudou zelará escrupulosa o seu exacto cumprimento.

É superior a toda a descripção a regularidade, a pompa e respeito e o religioso culto que brilharam na celebração de tão solemne acto n’esta capital. Os deputados em côrtes foram os primeiros a jurar com a regencia por amor da ordem, mas cada cidadão foi o primeiro na vontade.»<sup>173</sup>

Os deputados eleitos também juraram manter a Religião Apostólica Romana, a *Constituição*, a casa de Bragança, e cumprir de modo virtuoso e benéfico as suas funções<sup>174</sup>. Na abertura das sessões parlamentares fizeram prevalecer este ideal, como o comprova este protocolo de juramento:

«Juro cumprir fielmente, em execução dos poderes que me foram dados, as obrigações de deputado nas Côrtes Extraordinarias que vão fazer a Constituição da Monarchia Portugueza, e as reformas e melhoramentos que

---

<sup>173</sup> Cf. Carta dirigida ao rei, de 9 de maio de 1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, pp. 189-192.

<sup>174</sup> Cf. CATROGRA, Fernando – “Em nome da Nação”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, p. 55.

ellas julgarem necessarios para bem e prosperidade da nação, mantida a religião catholica apostolica romana, mantido o throno do senhor D. João VI, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, conservando a dynastia da serenissima casa de Bragança»<sup>175</sup>

Um dos momentos mais notáveis foi o juramento de D. João VI à *Constituição Política da Monarquia Portuguesa: Aceito e juro guardar e fazer guardar a constituição politica da monarchia portugueza, que acabam de decretar as Côrtes Constituintes da mesma nação*<sup>176</sup>. A 10 de Outubro de 1822 é publicada uma carta da lei, ordenando que todos os funcionários públicos, eclesiásticos e militares seguissem o exemplo real:

«No primeiro domingo do mez de novembro do corrente anno os chefes ou primeiros empregados de todas as repartições publicas, civis, ecclesiasticas e militares de cada cidade ou villa, ... assistirão a uma missa solemne, que será celebrada na igreja principal, e jurarão nas mãos do celebrante pela fórmula seguinte: “Juro guardar a constituição politica da monarchia portugueza que acabam de decretar ...”»<sup>177</sup>

Ocorreram, no entanto, algumas recusas à imposição do juramento. De entre estas, as mais salientes, pelas discussões que precipitaram dentro do Congresso, foram a do Cardeal Patriarca de Lisboa e a da rainha D. Carlota Joaquina. A recusa do Cardeal Patriarca é comprovada pelo excerto da terceira carta enviada pelo governo ao rei D. João VI, datada de 9 de maio de 1821, na qual se refere a intransigência do mais alto dignatário do Patriarcado em consentir com todos os artigos das bases:

«Unicamente o cardeal patriarcha de Lisboa teve a incoherencia de mandar jurar sem restricção alguma toda a sua diocese, e querer no seu proprio juramento excluir os artigos 10º e 17º»<sup>178</sup>.

---

<sup>175</sup> Cf. Juramento de 26 de Janeiro de 1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 133.

<sup>176</sup> Aceitação e juramento do rei, 1 de outubro de 1822. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 438.

<sup>177</sup> Procedimento que deveria ser seguido igualmente nas ilhas adjacentes e províncias ultramarinas. Carta de lei de 11 de outubro. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, pp. 439-440.

<sup>178</sup> Carta de 9 de maio de 1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 191.

A rainha também se recusou prestar juramento dentro do prazo imposto pelas Cortes (3 de Dezembro), mantendo a sua posição,

«Que já havia mandado dizer a el-rei que não jurava; que tinha assentado de nunca jurar em sua vida, nem em bem nem em mal, o que não era nem por soberba nem por odio ás côrtes, mas sim porque assim uma vez o tinha dito...»<sup>179</sup>

ciente que as consequências da sua postura a despojariam dos seus direitos enquanto cidadã, e enquanto rainha

«... manda el-rei declarar a vossa majestade que, terminando no dia 3 de dezembro proximo seguinte o espaço marcado para a prestação d'aquelle juramento, e recusando vossa majestade, até então, cumprir aquelle religioso dever, é forçoso, n'esse caso, sair immediatamente do reino...»<sup>180</sup>

A aversão da rainha relativamente ao governo liberal não é surpresa. Em carta enviada a D. João VI<sup>181</sup> após ter sido condenado ao exílio, D. Carlota Joaquina deixa bem transparente a sua opinião:

«Todo o meu desprezo e aversão ficará reservado para os que vos rodeiam e que vos enganam. Na terra do desterro eu serei mais livre que vossa majestade em vosso palacio. Eu levo commigo a liberdade; o meu coração não está escravizado; elle jamais se curvou diante de altivos subditos, que têm ousado impor leis a vossa majestade e que querem forçar minha consciencia a dar um juramento que ella desaprova»<sup>182</sup>.

---

<sup>179</sup> Resposta da rainha, SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 505.

<sup>180</sup> Carta à rainha, 27 de novembro de 1822. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 505.

<sup>181</sup> Existe alguma controvérsia em torno da autoria da carta. A carta aqui mencionada foi publicada em vários periódicos da época, pelo que se coloca a questão se foi, deveras, escrita pela rainha. Independentemente da dúvida, não deixamos de ver nestas palavras a íntima opinião que D. Carlota Joaquina desferia contra os liberais.

<sup>182</sup> Carta enviada a D. João VI pela rainha após ser condenada ao exílio. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, pp. 510-511.

Exilada, Dona Carlota Joaquina juntou-se ao seu filho D. Miguel, planeando a contrarrevolução que destituiria o governo liberal e retomaria o governo absolutista em Portugal.



#### 4. – O processo eleitoral de 1822

Para melhor compreendermos o processo eleitoral de 1822 convém que, antes de mais, entendamos o que é um processo eleitoral, o que engloba, quais os seus conceitos, as suas premissas. Para esta incursão, recorreremos a obras de natureza teórica e jurídica para entender cabalmente o que se encontrava nos bastidores das eleições vintistas.

Em primeiro lugar, é apropriado compreendermos a representação política como uma união entre dois pólos: o dos representados e o dos representantes. É uma relação traçada pela distinção entre uns e outros: uns são detentores da autoridade representativa outorgada pelos segundos. Os representantes são, através do ato do voto, *autorizados a governar em nome do interesse dos primeiros e são sujeitos a uma responsabilidade política perante a comunidade, estabelecida por mecanismos institucionais eleitorais*<sup>183</sup>. É a doutrina da transmissão de autoridade proposta por Thomas Hobbes em meados do século XVII<sup>184</sup>. Esta relação também pressupõe uma atitude conciliadora entre ambos. Isto é, havendo da parte dos representados permissão para os representantes atuarem em regime parlamentar, estes devem (ainda que com garantida liberdade de atuação) ter em conta tanto a opinião como os interesses da nação, sob risco de perderem o voto nas eleições seguintes<sup>185</sup>.

Em segundo lugar, um dos pressupostos básicos da representação política é o de que os representantes devem espelhar os principais anseios da opinião pública e da nação. Na sua obra, Manuel Meirinho Martins, professor universitário de Ciências Sociais e Políticas, ao estudar vários autores, retira as principais elações de cada um. Hanna Fenichel Pitkin, teórica política, defende que os parlamentares eleitos devem refletir tanto os sentimentos da nação como as condicionantes económicas e sociais do país<sup>186</sup>. Já Stuart Mill debruça-se sobre o modelo fiduciário, defensor da noção de confiança, onde o representante, autorizado pela nação, deve atuar no interesse desta. Esta doutrina coloca duas questões importantes: quem é representado (cada eleitor individualmente ou a comunidade de eleitores) e a quem pertence o poder supremo (aos representados ou à nação)? O modelo fiduciário responde que é a comunidade de eleitores que é representada e que é a nação que possui o poder supremo<sup>187</sup>. Em Portugal, a *Constituição de 1822*

---

<sup>183</sup> Cf. MARTINS, Manuel Meirinho – *op. cit.*, p. 26.

<sup>184</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 42.

<sup>185</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 161.

<sup>186</sup> Cf. MARTINS, Manuel Meirinho, *op. cit.*, p. 48.

<sup>187</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 53.

proclama que a *soberania reside essencialmente em a nação. Não pôde porém ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo ou corporação exerce auctoridade publica que se não derive da mesma nação* (art.º 26), e o art.º 94 decreta que *cada deputado é procurador e representante de toda a nação e não o é somente da divisão que o elegeu*, ou seja, cada deputado representa a nação na sua globalidade, e não o grupo de indivíduos que o elegeu. Este modelo, no entanto, sugere que os representantes, ainda que imunes à pressão dos requisitos dos representados e livres em certa medida de exercer a sua autonomia, estão dependentes do conjunto de regras e valores éticos adjacentes ao exercício político<sup>188</sup>.

Para que a representação ocorra de forma apropriada, pede-se aos representados que se submetam às leis e requisitos dos seus deputados, de modo a permitir a construção de um novo edifício político e social estável:

«Prestemos uma sujeição inteira e prompta aos paes da patria, na certeza que suas leis, suas providencias e seus trabalhos se encaminharão para utilidade do reino, para beneficio dos portuguezes e de todos os povos de alem mar, que fazem connosco uma só familia. Sem obediencia não ha harmonia, sem harmonia tudo é confusão e no meio da confusão tudo é desgraça»<sup>189</sup>.

Em contrapartida, é exigido aos deputados que executem as suas funções com a maior integridade e honestidade para com as intenções dos seus representados. Num dos seus discursos, D. Frei Vicente da Soledade, Arcebispo da Bahia e presidente interino das Cortes no início dos trabalhos parlamentares, relembra perante o Congresso o papel dos deputados eleitos:

«Não careço eu de instruir a v. ex<sup>as</sup> sobre a importancia dos deveres que hoje contrahiram, e de cujo cumprimento ficam devedores a toda a nação desde o momento em que, assumidos pela mais escrupulosa e acrisolada eleição, para tão alto e importante emprego, se acham obrigados a pôr em uso toda a dexteridade, effcacia, incorruptibilidade e mais virtudes que

---

<sup>188</sup> Cf. MARTINS, Manuel Meirinho ± *op. cit.*, p. 55.

<sup>189</sup> Discurso de D. Frei Vicente da Soledade, Arcebispo da Bahia, na sessão preparatória de 24 de Janeiro de 1821. Ver: SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 138.

cumpre ao fiscal da lei, e cujo desenvolvimento a nação inteira espera de vossas luzes e bem notório honrado comportamento»<sup>190</sup>.

Na *Galeria dos Deputados*, os colaboradores também frisam as características que os deputados eleitos devem possuir de modo a permitir a promoção e êxito do sistema representativo:

«Se devemos calcular a celebridade e o merecimento de um representante da Nação pelo zelo com que busca desempenhar a honrosa e agusta incumbencia de que o encarregáraõ; se devemos admirar o legislador pela sua energia, firmeza de character e nobre franqueza, inacessivel á intriga e á lisonja; se he digno de louvor e de respeito o orador eloquente, verboso, subtil, enérgico, e ao mesmo tempo commedido, modesto, moderado, e polido; se finalmente o bom deputado he aquelle que severamente desempenha as obrigações explicitas e implícitas da procuração que o constituiu em poderes...»<sup>191</sup>.

Segundo a *Carta de Lei de 11 de julho de 1822*, seriam constituídas vinte e seis divisões eleitorais (art.º 9), distribuídas pelas seis províncias portuguesas. Em 1820, para a definição dos círculos eleitorais, serviu-se a Junta Preparatória do Censo de 1801/1802<sup>192</sup>, conforme indicado no art.º 30, única fonte estatística para o período. A mesma informação não surge na *Carta de 1822*, pelo que se considera provável que o mesmo censo tenha servido de base para a organização da população portuguesa nos círculos eleitorais. Salientamos o facto de que, fruto das limitações da época, o recenseamento de 1801 não ofereceu o número exato de portugueses. Alguns grupos ficaram excluídos da contagem,

---

<sup>190</sup> Discurso de D. Frei Vicente da Soledade, 30 de Janeiro. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 151.

<sup>191</sup> Cf. *Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza instauradas em 26 de Janeiro de 1821*. Época 1. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1822, p. 20.

<sup>192</sup> Em Novembro de 1801 iniciaram-se os primeiros levantamentos populacionais para a compilação do censo. As autoridades competentes encontraram algumas dificuldades na contagem sobretudo no Norte e Centro do país, uma vez que eram zonas constituídas por vários concelhos sem freguesias próprias, ou pela extensão de determinados concelhos. O Sul, por seu lado, foi mais fácil de trabalhar uma vez que as «freguesias eram mais esparsas, menos populosas e com um tipo de povoamento concentrado» (p. 63). Para o estudo da população portuguesa no início de oitocentos e do censo de 1801/1802, veja-se: SOUSA, Fernando (1979). *A população portuguesa nos inícios do século XIX*. Porto.

nomeadamente membros das forças armadas, estudantes de Coimbra, população residente em conventos ou recolhimentos, colégios e seminários, entre outros<sup>193</sup>.

A carta de lei estipulava que a província do Minho (Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel e Porto) deveria apurar 25 deputados; a de Trás-os-Montes (Bragança e Vila Real), 9 deputados; a Beira (Arganil, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Feira, Guarda, Lamego, Trancoso, Viseu), 32 deputados; a Estremadura (Alenquer, Leiria, Lisboa, Setúbal, Tomar), 23 deputados; o Alentejo (Beja, Évora, Portalegre), 9 deputados; e o Algarve (Faro), um total de 4 deputados. Somando os deputados destinados a cada província, seriam recebidos em Cortes em número de 102<sup>194</sup>.

#### 4.1. - Os deputados eleitos para a segunda legislatura

O segundo escrutínio, aqui estudado, ocorreu no *terceiro domingo depois daquele em que se tiver congregado a junta da cabeça da divisão eleitoral* (art.º 47). Nesse domingo ficaram estabelecidos os deputados que iriam iniciar a nova legislatura a 1 de dezembro. É de salientar a escolha do domingo como dia predileto para a realização das eleições em Portugal (prática que ainda hoje se mantém). Pedro Tavares Almeida ressalta a conotação religiosa do dia, cujo simbolismo não foi descurado pelos vintistas<sup>195</sup>. As leis eleitorais ditaram que as reuniões de freguesia decorreriam nas igrejas (art.º 26 – *A camara designará também as igrejas em que se haja de reunir cada uma assembléa...*), precedidos da Missa do Espírito Santo (art.º34 – *Reunida a assembléa no lugar, dia e hora GHWPLQDGD B̄HUKPD PLVVD GR(VSLLW6DQW«* ). O momento eleitoral seria iniciado sempre com a participação do pároco assessor junto da mesa de voto (art.º 29 – “*Com os*

---

<sup>193</sup> Cf. SOUSA, Fernando – *op. cit.*, p. 75.

<sup>194</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, pp. 331-347. Para este estudo, apenas foram consideradas as eleições ocorridas no reino de Portugal. Porém, parece-nos relevante sublinhar que a *Carta de Lei de 11 de Julho* também engloba os domínios ultramarinos e ilhas adjacentes. Predispõe que as Ilhas da Madeira e Porto Santo dariam 3 deputados (art. 10); os Açores dariam 3 deputados (art. 11); Angola daria 1 deputado (art. 13); Cabo Verde daria 2 deputados (art. 14); S. Tomé e Príncipe daria 1 deputado (art. 15); Moçambique daria 1 deputado (art. 16); Goa daria 1 deputado (art. 17); Macau, Timor e Solor dariam 1 deputado (art. 18). Relativamente ao Brasil, o artigo 12 estipulava que *as juntas provisórias formaraõ as divisões eleitoraes de cada provincia, dividindo ou reunindo as comarcas, segundo a melhor commodidade dos povos, e designarão a cabeça de cada divisão, attendendo á sua centralidade e importancia. Cada divisão dará o numero de deputados que lhe couberem, na rasão de um por cada 25:000 habitantes livres*. A *Relação dos deputados pelo ultramar* responde-nos à questão do número de divisões eleitorais que foram formadas no Brasil: 14, sendo estas Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Negro, Santa Catarina, S. Paulo. Em conjunto, as 14 divisões deram um total de 39 deputados eleitos no Brasil (p. 484).

<sup>195</sup> Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares – “Eleitores, voto e representantes”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, p. 74.

presidentes assistirão nas mesas de eleição os parochos das igrejas onde se fizerem as reuniões”). O escrutínio ocorrido nas câmaras (que deveria escolher os deputados pelas divisões eleitorais), terminaria com a missa *Te Deum* (art.º 51 – &RQFOXLGR HVWH DFWR D *assembléa, indo entre os mesarios os deputados que estiverem presentes, assistirá a um solemne Te Deum, que se cantará na igreja principal*)<sup>196</sup>.

Ao analisarmos as atas eleitorais de 1822 da província de Entre-Douro-e-Minho, na qual se inserem as divisões eleitorais de Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel e Porto, saíram eleitos os vinte e cinco deputados ordinários destinados a representar a província. Em Arcos de Valdevez foram eleitos em segundo escrutínio quatro deputados ordinários e os correspondentes substitutos. As eleições nesta divisão foram marcadas pelo pedido da própria deputação para a repetição das eleições, após dúvidas relativamente à legalidade das mesmas. Porém, apesar da reincidência das mesmas, os deputados eleitos primariamente foram os mesmos apurados no segundo ensaio. Assim, os deputados ordinários eleitos foram António José de Sousa Lima<sup>197</sup>, Domingos Lopes Martins, António de Azevedo Lopes Serra e António José Cerqueira da Silva Brandão. Os apurados para substitutos foram Tomás Xavier de Araújo Vieira Monteiro, Bento Pina de Castro e Meneses, Francisco Luís Álvares Rocha e José de Sousa Melo<sup>198</sup>.

**Tabela 1 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Arcos de Valdevez**

	Nome	Profissão	Votos
<b>Ordinário</b>	António José de Sousa Lima	Bacharel e abade de Giela	5732
<b>Ordinário</b>	Domingos Lopes Martins	Abade de Soajo	4682
<b>Ordinário</b>	António de Azevedo Lopes Serra	Bacharel de Viana	4430
<b>Ordinário</b>	António José Cerqueira da Silva Brandão	Bacharel de Valença	4301
<b>Substituto</b>	Tomás Xavier de Araújo Vieira Monteiro	Bacharel e provedor das capelas de Lisboa mesteiral assistente na vila de Arcos	3610
<b>Substituto</b>	Bento Pina de Castro e Meneses	Ex- Intendente das Alfândegas do Minho	3288
<b>Substituto</b>	Francisco Luís Álvares da Rocha	Conselheiro da Fazenda	3140
<b>Substituto</b>	José de Sousa Melo	Abade na freguesia de Prozelos	2776

<sup>196</sup> Lei eleitoral de Julho de 1822. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, pp. 331-337.

<sup>197</sup> Eleito em primeiro escrutínio com pluralidade absoluta.

<sup>198</sup> Os dados apresentados foram retirados das atas correspondentes à repetição das eleições em Arcos de Valdevez. Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 90, nº 38.

Por Barcelos, foram nomeados deputados ordinários Manuel José Rodrigues de Araújo Costa, António Gomes Ribeiro<sup>199</sup>, Carlos José da Cruz e Sousa. Além dos referidos, eleitos em segundo escrutínio com pluralidade de votos, elenca-se ainda Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novais, eleito deputado ordinário ainda em primeiro escrutínio. Enquanto substitutos, João Álvares Pinheiro, Dom João de Magalhães e Avelar, Francisco Xavier Soares de Azevedo e Jerónimo José da Costa Rebelo<sup>200</sup>.

**Tabela 2 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Barcelos**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novais	Bacharel formado em leis e advogado na vila de Barcelos	1º Esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel José Rodrigues de Araújo Costa	Bacharel formado em Leis e advogado	5946
<b>Ordinário</b>	António Gomes Ribeiro	Desembargador do Paço	4076
<b>Ordinário</b>	Carlos José da Cruz e Sousa	Bacharel formado em leis e juiz de fora da Vila do Conde	3959
<b>Substituto</b>	João Álvares Pinheiro	Abade de São Julião do Calendário	3819
<b>Substituto</b>	D. João de Magalhães e Avelar	Bispo do Porto	3642
<b>Substituto</b>	Francisco Xavier Soares de Azevedo	Bacharel formado e deputado atual	3418
<b>Substituto</b>	Jerónimo José da Costa Rebelo	Bacharel formado, Abade de Fonte Boa	2972

Em Braga, também a 6 de outubro de 1822, estiveram presentes em assembleia eleitoral os representantes das vinte e duas vilas do concelho<sup>201</sup>. Foram nomeados deputados João Rodrigues de Oliveira Catalão, Domingos José da Silva, Gaspar Joaquim Teles da Silva Meneses e D. João José Vaz Pereira. Para substitutos, António dos Santos Leal, Miguel Gomes Soares, Jacome António de Meireles e, por fim, Joaquim de Santo Agostinho de Fonseca Galvão<sup>202</sup>.

**Tabela 3 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Braga.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	João Rodrigues de Oliveira Catalão	Corregedor	5497
<b>Ordinário</b>	Domingos José da Silva	Abade de Santa Cristina	5028

<sup>199</sup> Pediu licença para se escusar ao exercício do seu cargo por motivo de idade avançada, como podemos confirmar no Registo de entrada de correspondência da Comissão de Verificação de Poderes, datada de dia 3 de dezembro de 1822.

<sup>200</sup> Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 43.

<sup>201</sup> Com a exceção do concelho de Penela e de um outro couto (insatisfatoriamente, foi impossível decifrar a informação respeitante ao couto em questão) por não terem entregue as suas ata: «...vinte e duas, faltando duas que forão as do Coutto de Penella alias Concelho de Penella ou Portella chegou a acta do Concelho de Penella, tambem de que a do Coutto de [?] que tambem não tinha chegado pela manhaã» Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, n° 35.

<sup>202</sup> Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, n°35.

<b>Ordinário</b>	Gaspar Joaquim Teles da Silva Meneses	Bacharel formado e advogado em Braga	4779
<b>Ordinário</b>	D. João José Vaz Pereira	Bispo de Carrhes	4602
<b>Substituto</b>	António dos Santos Leal	Abade de Guinchães	4223
<b>Substituto</b>	Miguel Gomes Soares	Opositor em Leis	4091
<b>Substituto</b>	Jacome António de Meireles	Advogado do Pico de Regalados	3245
<b>Substituto</b>	Joaquim de Santo Agostinho de Fonseca Galvão	Abade de Lustosa	2766

Em Guimarães, teve-se por presidente José António Ribeiro dos Santos, e como pároco assessor José Joaquim de Abreu. Os oito deputados eleitos em segundo escrutínio, na ata analisada, são os escolhidos entre os vinte e quatro que haviam sido apurados em primeiro escrutínio. Enquanto ordinários, ficaram eleitos Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho, Manuel Baltazar Mendes Leite, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo e Manuel José Batista Felgueiras. Para substitutos ficaram apurados Lourenço de Arrochela Vieira Malheiro, D. João, Bispo do Porto, Manuel de Freitas Costa, e José Peixoto Sarmiento de Queirós<sup>203</sup>.

**Tabela 4 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Guimarães.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho	Desembargador do Paço	5891
<b>Ordinário</b>	Manuel Baltazar Mendes Leite	Advogado	5243
<b>Ordinário</b>	Francisco Xavier Leite Pereira Lobo	Deputado atual	5097
<b>Ordinário</b>	Manuel José Batista Felgueiras	Desembargador da Suplicação	4386
<b>Substituto</b>	Lourenço de Arrochela Vieira Malheiro	Desembargador	4200
<b>Substituto</b>	D. João	Bispo do Porto	4086
<b>Substituto</b>	Manuel de Freitas Costa	-	3932
<b>Substituto</b>	José Peixoto Sarmiento de Queirós	Deputado atual	3625

Em Penafiel foi presidente José Pinto de Seabra e Miranda, juntamente com o pároco António Mendes da Costa. Na mesa eleitoral acharam-se presentes todas as atas das juntas eleitorais da divisão, à exceção da ata de Honra de Frazão, *que em nenhuma das*

<sup>203</sup> Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, n.º 34.

*Juntas desta cabeça de devizão compareceo.* Ficaram eleitos para deputados ordinários António Pinto Coelho Soares de Moura, António José da Silva Peixoto, Alexandre Alberto de Serpa Pinto e José Teixeira de Sousa. Para deputados substitutos, ficaram apurados Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão, Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral, António Vicente Teixeira de Sampaio, e Manuel Ferreira Cabral<sup>204</sup>.

**Tabela 5 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Penafiel.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	António Pinto Coelho Soares de Moura	Advogado	5507
<b>Ordinário</b>	António José da Silva Peixoto	Bacharel	5251
<b>Ordinário</b>	Alexandre Alberto de Serpa Pinto	Comendador e coronel de milícias de Penafiel	5131
<b>Ordinário</b>	José Teixeira de Sousa	Desembargador da Suplicação	5022
<b>Substituto</b>	Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão	Abade de Santiago de Lustosa	4786
<b>Substituto</b>	Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral	Desembargador da Suplicação	4155
<b>Substituto</b>	António Vicente Teixeira de Sampaio	Assistente Comissário Geral do Exército, assistente no Porto	3683
<b>Substituto</b>	Manuel Ferreira Cabral	Proprietário em Baião	3656

No Porto, José de Sousa e Melo presidiu a mesa juntamente com o Reverendo José Pinheiro Monteiro. Estavam já apurados em primeiro escrutínio, com pluralidade absoluta, José Joaquim Rodrigues de Bastos e João Pedro Ribeiro, conforme nos indica a acta do segundo escrutínio, pelo que não temos acesso ao número de votos que os dois cidadãos arrecadaram. Na ata correspondente ao segundo escrutínio, ficaram apurados os restantes deputados ordenados para a divisão do Porto: João de Sousa Pinto de Magalhães, João Batista Felgueiras, e José Máximo Pinto da Fonseca Rangel. Para substitutos, ficaram apurados o D. Frei Francisco de S. Luís, José António Guerreiro, Francisco José Vieira, Pedro Rosário Ribeiro, e Francisco Wanzeller<sup>205</sup>.

<sup>204</sup> Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, n° 27 e 28.

<sup>205</sup> Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 50.



**Tabela 6 – Deputados ordinários e substitutos eleitos no Porto.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Joaquim Rodrigues de Bastos	Deputado atual	1º esc.
<b>Ordinário</b>	João Pedro Ribeiro	Lente em Diplomática	1º esc.
<b>Ordinário</b>	João de Sousa Pinto de Magalhães	Deputado atual	5996
<b>Ordinário</b>	João Batista Felgueiras	Deputado atual	5000
<b>Ordinário</b>	José Máximo Pinto da Fonseca Rangel	Governador do Castelo da Foz	4633
<b>Substituto</b>	D. Fr. Francisco de S. Luís	Bispo de Coimbra	4315
<b>Substituto</b>	José António Guerreiro	Deputado atual	4284
<b>Substituto</b>	Francisco José Vieira	Desembargador da Suplicação	4192
<b>Substituto</b>	Pedro do Rosário Ribeiro	Proprietário	4172
<b>Substituto</b>	Francisco Wanzeller	Deputado atual	4106

Para a província de Trás-os-Montes incluímos as divisões de Bragança e Vila Real. Aquando da revolução de 1820, esta província dividia-se pelas quatro comarcas de Miranda, Moncorvo, Bragança e Vila Real, constituída por uma extensa área descontínua, montanhosa, e de difícil acesso e comunicação<sup>206</sup>. Os acontecimentos ocorridos em Espanha nesse ano (sublevação de Riego, adesão da Galiza à revolução, e juramento da *Constituição*) provocaram um clima de regozijo em povoações fronteiriças transmontanas, apesar do sobressalto suscitado nas autoridades locais<sup>207</sup>.

A população transmontana pautava-se pela sua diversidade. Enquanto por um lado proliferavam importantes famílias da fidalguia nortenha, por outro vislumbrava-se um aumento significativo de sectores sociais onde se inserem os bacharéis, os negociantes e os proprietários em processo de enriquecimento<sup>208</sup>. Os deputados apurados foram figuras influentes na província, homens de espírito moderno, vários deles saídos da Universidade de Coimbra e do génio progressista herdeiro do iluminismo de Pombal (embora ainda ancorada numa noção conservadora perfilhada por parte do núcleo dos lentes, a Universidade vivia as consequências da reforma pombalina e da sua perspectiva jus racionalista, aspeto que não deixou de influenciar a educação das gerações que experienciaram o vintismo)<sup>209</sup>.

<sup>206</sup> Cf. CARDOSO, António Manuel Monteiro – *A revolução liberal em Trás-os-Montes (1820-1834). O povo e as elites*. ISCTE, Lisboa, 2004, p. 35.

<sup>207</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, p. 130.

<sup>208</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, pp. 81-82.

<sup>209</sup> Cf. CARDOSO, António Manuel Monteiro, *op. cit.*, p. 165.

Em Bragança, conforme estipulado, foram eleitos quatro deputados ordinários e quatro substitutos. Os primeiros foram: Francisco António de Almeida Morais Pessanha, Raimundo André Vaz de Quina, Pedro Álvares Galo, Manuel de Castro Correia de Lacerda. Os segundos foram: António Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão, Alexandre José Gonçalves Ramos, Manuel Gonçalves de Miranda, António Seabra da Mota e Silva.

**Tabela 7 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Bragança.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Francisco António de Almeida Morais Pessanha	Deputado atual	8620
<b>Ordinário</b>	Raimundo André Vaz de Quina	Bacharel	7136
<b>Ordinário</b>	Pedro Álvares Gato	Bacharel em Leis	6902
<b>Ordinário</b>	Manuel de Castro Correia de Lacerda	Coronel do Exército	6177
<b>Substituto</b>	António Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão	Deputado atual	5906
<b>Substituto</b>	Alexandre José Gonçalves Ramos	Corregedor em Vila Real	5677
<b>Substituto</b>	Manuel Gonçalves de Miranda	Deputado atual	5570
<b>Substituto</b>	António Seabra da Mota e Silva	Bacharel em Leis	5122

Em Vila Real foram nomeados 5 deputados ordinários e os mesmos substitutos. Para ordinários, saíram apurados Manuel Correia Pinto da Veiga Cabral, Cândido Rodrigues Álvares de Figueiredo e Lima, António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão, Francisco António de Almeida de Morais Pessanha, José Camilo Ferreira Botelho de Sampaio. Para substitutos: Inocêncio António de Miranda, Manuel Gonçalves de Miranda, António José Ferreira de Sousa, João Batista Pereira Coelho Monteiro, Pedro Álvares Dinis.

**Tabela 8 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Vila Real.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Manuel Correia Pinto da Veiga Cabral	Corregedor de Moncorvo	7015
<b>Ordinário</b>	Cândido Rodrigues Alvares de Figueiredo e Lima	Opositor em Leis	6629
<b>Ordinário</b>	António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão	Deputado atual	6210
<b>Ordinário</b>	Francisco António de Almeida de Morais Pessanha	Deputado atual	6077
<b>Ordinário</b>	José Camilo Ferreira Botelho de Sampaio	Advogado em Vila Real	5103
<b>Substituto</b>	Inocêncio António de Miranda	Deputado atual	4946
<b>Substituto</b>	Manuel Gonçalves de Miranda	Deputado atual	4712
<b>Substituto</b>	António José Ferreira de Sousa	Deputado atual	4501
<b>Substituto</b>	João Batista Pereira Coelho Monteiro	Advogado em Vila Real	4423
<b>Substituto</b>	Pedro Álvares Dinis	Desembargador do Paço	4362

Na ata de eleição de Vila Real somos defrontados com uma irregularidade relacionada com a nomeação do Doutor Cândido Rodrigues Álvares de Figueiredo e Lima. O referido apurado, além de ter suposta naturalidade americana, não reside na divisão onde foi nomeado, mas sim em Coimbra, onde exerce funções na Faculdade de Leis. Sendo lei fundamental que os deputados eleitos tenham naturalidade ou residência na respetiva divisão, foi criada uma comissão para averiguar a situação. No entanto, *porque nao havia documentos autênticos que provasem sua naturalidade da America*, a comissão determinou que o caso fosse remetido à Junta Preparatória de Cortes, *aonde feitas as necessarias averiguações melhor se poderia rezolver o que fosse de justiça*<sup>210</sup>.

A província da Beira deveria dar 32 deputados ordinários, e era formada pelas divisões de Arganil (3), Aveiro (4), Castelo Branco (3), Coimbra (5), Feira (3), Guarda (3), Lamego (4), Trancoso (3) e Viseu (4).

Em Arganil, saíram apurados Roque Ribeiro de Abranches Castelo Branco, Manuel de Sousa Machado e João da Silva Carvalho. Para substitutos, foram eleitos José Acúrcio das Neves, José Cupertino da Fonseca e Brito, José Joaquim do Amaral.

<sup>210</sup> AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 55.

**Tabela 9 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Arganil.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Roque Ribeiro de Abranches Castelo Branco	Bacharel em Direito	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel de Serpa Machado	Deputado atual	5369
<b>Ordinário</b>	João da Silva Carvalho	Opositor em Teologia	4496
<b>Substituto</b>	José Acúrcio das Neves	Deputado da Junta do Comércio	3670
<b>Substituto</b>	José Cupertino da Fonseca e Brito	Corregedor da Guarda	3460
<b>Substituto</b>	José Joaquim do Amaral	Bacharel formado	2911

Em Aveiro, saíram eleitos deputados ordinários Manuel da Rocha Couto (em primeiro escrutínio), Manuel Gomes Quaresma de Sequeira, Manuel Dias de Sousa, José Joaquim Rodrigues de Bastos. Os deputados substitutos eleitos foram Manuel Fernandes Tomás, Francisco Manuel de Aragão Trigo, José Joaquim Ferreira de Moura, João da Silva Carvalho.

**Tabela 10 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Aveiro.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Manuel da Rocha Couto	Opositor em Cânones	5815
<b>Ordinário</b>	Manuel Gomes Quaresma de Sequeira	Corregedor da Ilha da Madeira	5403
<b>Ordinário</b>	Manuel Dias de Sousa	Prior da Igreja de Vila Nova de Monsarros	4325
<b>Ordinário</b>	José Joaquim Rodrigues de Bastos	Deputado atual	4235
<b>Substituto</b>	Manuel Fernandes Tomás	Deputado atual	4030
<b>Substituto</b>	Francisco Manuel Trigo de Aragão Morato	Deputado atual	3994
<b>Substituto</b>	José Joaquim Ferreira de Moura	Deputado atual	3889
<b>Substituto</b>	João da Silva Carvalho	Opositor em Teologia	3297

Em Castelo Branco foram apurados deputados ordinários José Joaquim Ferreira de Moura, Manuel Fernandes Tomás, Luís da Cunha de Castro e Menezes. Os substitutos eleitos foram José Pereira Pinto José Bento Pereira, e Francisco António Rolão<sup>211</sup>. Relativamente à cópia da acta do segundo escrutínio, o deputado José Joaquim Ferreira de Moura não surge referido, pelo que terá sido eleito imediatamente em primeiro escrutínio, em Setembro.

**Tabela 11 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Castelo Branco.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Joaquim Ferreira de Moura	Deputado atual	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel Fernandes Tomás	Deputado atual	6653
<b>Ordinário</b>	Luís da Cunha de Castro de Menezes	Coronel de milícias do regimento de Castelo Branco	4878
<b>Substituto</b>	José Pereira Pinto	Major do exército	4805
<b>Substituto</b>	José Bento Pereira	Bacharel e advogado	4181
<b>Substituto</b>	Francisco António Rolão	Bacharel e advogado	3311

Em Coimbra foram apurados, ainda em primeiro escrutínio, José Joaquim Ferreira de Moura e Manuel Fernandes Tomás. Os restantes deputados ordinários eleitos em segundo escrutínio foram: Manuel de Serpa Machado, Francisco Manuel Trigoso Aragão Morato, Tomás de Aquino Carvalho. Os deputados substitutos eleitos foram Manuel Dias de Sousa, José Liberato Freire de Carvalho, Manuel de Macedo Pereira Coutinho, José das Neves Mascarenhas, Manuel Borges Carneiro<sup>212</sup>.

**Tabela 12 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Coimbra.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Joaquim Ferreira de Moura	Deputado atual	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel Fernandes Tomás	Deputado atual	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel de Serpa Machado	Deputado atual	4913
<b>Ordinário</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado atual	3838

<sup>211</sup> Arquivo do Parlamento, Secção I/II, cx. 90, doc. 86.

<sup>212</sup> Arquivo do Parlamento, Secção I/II, cx. 131, mç. 90, doc. 77.

<b>Ordinário</b>	Tomás de Aquino Carvalho	Opositor em Matemática	3555
<b>Substituto</b>	Manuel Dias de Sousa	Prior de Vila Nova de Monsarros	3384
<b>Substituto</b>	José Liberato Freire de Carvalho	Redactor do <i>Campeão</i>	3304
<b>Substituto</b>	Manuel de Macedo Pereira Coutinho	Desembargador da Suplicação	3224
<b>Substituto</b>	José das Neves Mascarenhas e Melo	Juiz do Crime de Coimbra	3176
<b>Substituto</b>	Manuel Borges Carneiro	Deputado atual	3030

Na Feira saíram nomeados António Vicente de Carvalho e Sousa<sup>213</sup>, João José Brandão Ferreira de Melo e Fernando António de Almeida. Os substitutos eleitos foram Manuel António Coelho da Rocha, José Vitorino Barreto Feio, e António de Sousa Dias e Castro. Lidas as atas, colocou-se em causa a irregularidade da eleição de Fernando António de Almeida, por ser filho-família, mas ter renda suficiente para assumir o cargo de deputado. A comissão criada para o efeito apurou que só a Junta Preparatória de Cortes poderia decidir sobre o caso<sup>214</sup>.

**Tabela 13 – Deputados ordinários e substitutos eleitos na Feira.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	António Vicente de Carvalho e Sousa	Bacharel em Direito	1º esc.
<b>Ordinário</b>	João José Brandão Ferreira de Melo	Bacharel formado, natural e advogado em Ovar	2327
<b>Ordinário</b>	Fernando António de Almeida Tavares Oliveira	Bacharel formado, e juiz de fora de Castelo de Vide	2010
<b>Substituto</b>	Manuel António Coelho da Rocha	Doutor em leis na Universidade de Coimbra	1893
<b>Substituto</b>	José Vitorino Barreto Feio	Maior do Regimento de Cavalaria, número 3; Deputado actual	1737
<b>Substituto</b>	António de Sousa Dias e Castro	Abade	1615

Na Guarda foram eleitos para deputados ordinários o Bispo de Porto Alegre José Valério da Cruz, Francisco Manuel Trigo de Aragão Morato, e Joaquim Lopes da Cunha.

<sup>213</sup> Tal como em Castelo Branco, o nome deste deputado não surge na ata do segundo escrutínio, pelo que terá obtido pluralidade absoluta em primeiro escrutínio, estando imediatamente apurado para a legislatura.

<sup>214</sup> Arquivo do Parlamento, secção I/II, cx. 90, doc. 89.

Para substitutos, João Bernardo da Rocha Loureiro, José Liberato Freire de Carvalho, e António Hortênsio Mendes Cardoso<sup>215</sup>.

**Tabela 14 – Deputados ordinários e substitutos eleitos na Guarda.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Valério da Cruz	Bispo de Porto Alegre	3986
<b>Ordinário</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado actual	3780
<b>Ordinário</b>	Joaquim Lopes da Cunha	Bacharel e advogado na cidade da Guarda	3545
<b>Substituto</b>	João Bernardo da Rocha Loureiro	Bacharel em Direito; Jornalista e fundador do <i>Correio da Península, ou Novo Telégrafo</i>	3435
<b>Substituto</b>	José Liberato Freire de Carvalho	Redactor do <i>Campeão Português</i>	3382
<b>Substituto</b>	António Hortênsio Mendes Cardoso	Doutor em Cânones	3168

Em Lamego saíram apurados, como prescrito, os quatro deputados ordinários: D. Francisco de S. Luís, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, Francisco Pinto Brochado de Brito, Basílio Alberto de Sousa Pinto. Os deputados substitutos eleitos foram José de Melo e Castro Abreu, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, José de Macedo Ribeiro, D. João de Magalhães e Avelar.<sup>216</sup>

**Tabela 15 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Lamego.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	D. Francisco de S. Luís	Bispo de Coimbra	3615
<b>Ordinário</b>	Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca	Marechal de Campo	3505
<b>Ordinário</b>	Francisco Pinto Brochado de Brito	Advogado	3202
<b>Ordinário</b>	Basílio Alberto de Sousa Pinto	Deputado actual	3154
<b>Substituto</b>	José de Melo e Castro Abreu	Deputado actual	2654
<b>Substituto</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado actual	2642
<b>Substituto</b>	José de Macedo Ribeiro	Advogado	2566
<b>Substituto</b>	D. João de Magalhães e Avelar	Bispo do Porto	2531

<sup>215</sup> Arquivo do Parlamento, secção I/II, cx. 131, mç. 90, doc. 95.

<sup>216</sup> Arquivo do Parlamento, Secção I/II, cx. 131, mç. 90, doc. 99.

Em Trancoso, os apurados foram: José Joaquim Ferreira de Moura, o Bispo de Coimbra D. Fr. Francisco de S. Luís, e Manuel Fernandes Tomás. Os deputados substitutos eleitos foram: Francisco Manuel de Aragão Morato Trigoso, José Liberato Freire de Carvalho, e António Júlio de Frias Pimentel e Abreu.

**Tabela 16 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Trancoso.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Joaquim Ferreira de Moura	Deputado atual	4465
<b>Ordinário</b>	D. Fr. Francisco de S. Luís	Bispo de Coimbra	3538
<b>Ordinário</b>	Manuel Fernandes Tomás	Deputado atual	3272
<b>Substituto</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado atual	3094
<b>Substituto</b>	José Liberato Freire de Carvalho	Redator de <i>O Campeão</i>	3029
<b>Substituto</b>	António Júlio de Frias Pimentel e Abreu	Corregedor do Porto	2846

Em Viseu, foram eleitos os quatro deputados ordinários: Pedro José Lopes de Almeida, Pedro Paulo de Almeida Serra, José Liberato Freire de Almeida e Francisco Rebelo Leitão. Os deputados substitutos eleitos foram José Vitorino de Sousa e Albuquerque, Manuel Borges Carneiro, Manuel de Serpa Machado, e José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira.

**Tabela 17 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Viseu.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Pedro José Lopes de Almeida	Deputado atual	5757
<b>Ordinário</b>	Pedro Paulo de Almeida Serra	Vigário	5492
<b>Ordinário</b>	José Liberato Freire de Carvalho	Redator de <i>O Campeão</i>	4954
<b>Ordinário</b>	Francisco Rebelo Leitão	Bacharel	4832
<b>Substituto</b>	José Vitorino de Sousa e Albuquerque	Médico em Viseu	4534
<b>Substituto</b>	Manuel Borges Carneiro	Deputado atual	4270
<b>Substituto</b>	Manuel de Serpa Machado	Deputado atual	4124
<b>Substituto</b>	José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira	Deputado atual	2907

Na província da Estremadura, a divisão de Alenquer deveria dar às Cortes três deputados ordinários e três substitutos. Os primeiros eleitos foram: Bento Pereira do



Carmo, Francisco Botto Pimentel e Francisco Joaquim Carvalhosa. Os substitutos apurados foram: Francisco de Lemos Bettencourt, Jacinto Franco Leitão e Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.

**Tabela 18 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em ALENQUER.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Bento Pereira do Carmo	Deputado atual	2322
<b>Ordinário</b>	Francisco Botto Pimentel	Bacharel em leis	2248
<b>Ordinário</b>	Francisco Joaquim Carvalhosa	-	2237
<b>Substituto</b>	Francisco de Lemos Bettencourt	Deputado atual	1737
<b>Substituto</b>	Jacinto Franco Leitão	Médico da Azambuja	1568
<b>Substituto</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado atual	1311

Em Tomar, os deputados ordinários apurados foram: Manuel Borges Carneiro, Francisco Xavier de Sousa Queiroga, Joaquim Anes de Carvalho, José de Sá Ferreira Santos do Vale e Máximo Miguel Franzini. Os deputados substitutos apurados foram: António Marciano de Azevedo, Manuel Alves do Rio, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, Pedro Mouzinho de Albuquerque e José Aleixo Falcão Wanzeller.

**Tabela 19 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em TOMAR.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Manuel Borges Carneiro	Deputado atual	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Francisco Xavier de Sousa Queiroga	Corregedor de Évora	3987
<b>Ordinário</b>	Joaquim Anes de Carvalho	Deputado atual	3159
<b>Ordinário</b>	José de Sá Ferreira Santos do Vale	Lente de Filosofia	3037
<b>Ordinário</b>	Marino Miguel Franzini	Deputado atual	2960
<b>Substituto</b>	António Marciano de Azevedo	Advogado em Lisboa	2931
<b>Substituto</b>	Manuel Alves do Rio	Deputado atual	2766
<b>Substituto</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado atual	2475
<b>Substituto</b>	Pedro Mouzinho de Albuquerque	Proprietário em Santarém	2436
<b>Substituto</b>	José Aleixo Falcão Wanzeller	Proprietário em Lisboa	2394

Em Leiria, ainda em primeiro escrutínio, saíram apurados com pluralidade absoluta os deputados atuais Manuel Borges Carneiro e Agostinho José Freire. Além dos referidos,

Bento Pereira do Carmo ocuparia o lugar de terceiro deputado ordinário eleito. Os substitutos apurados foram Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, Francisco Gomes Henriques Gaio e Joaquim de Oliveira e Sousa.

**Tabela 20 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Leiria.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Manuel Borges Carneiro	Deputado atual	4745
<b>Ordinário</b>	Agostinho José Freire	Deputado atual	4706
<b>Ordinário</b>	Bento Pereira do Carmo	Deputado atual	2237
<b>Substituto</b>	Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato	Deputado atual	2032
<b>Substituto</b>	Francisco Gomes Henriques Gaio	Desembargador da Casa do Porto	1847
<b>Substituto</b>	Joaquim de Oliveira e Sousa	Cónego doutrinal da Sé	1827

Em Lisboa o caso foi único. Os deputados ordinários foram todos eleitos ainda em primeiro escrutínio, com pluralidade absoluta. Por tal, o número de votos aqui expostos é relativamente grande em comparação ao que normalmente se verifica nas atas de segundo escrutínio. Assim, os deputados eleitos foram os seguintes: Agostinho José Freire, Manuel Borges Carneiro, João Maria Soares de Castelo Branco, Francisco Xavier Monteiro, Francisco Soares Franco, Francisco Simões Margiochi, Francisco de Paula Travassos, Francisco António de Campos e António Pretextato de Pina e Melo. O segundo escrutínio serviu para apurar os 9 substitutos entre os 27 que obtiveram pluralidade relativa na primeira volta, os quais foram: Bento Pereira do Carmo, José Maria das Neves Costa, Francisco Fortunato Lobo, António José Rodrigues de Almeida, Inácio Xavier de Macedo Caldeira, António Marciano de Azevedo, Francisco de Lemos Bettencourt, José Aleixo Falcão Wanzeller e António Joaquim de Lemos Monteiro.

**Tabela 21 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Lisboa.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Agostinho José Freire	Deputado atual	15.153
<b>Ordinário</b>	Manuel Borges Carneiro	Deputado atual	15.012
<b>Ordinário</b>	João Maria Soares de Castelo Branco	Deputado atual	14.914
<b>Ordinário</b>	Francisco Xavier Monteiro	Deputado atual	14.513
<b>Ordinário</b>	Francisco Soares Franco	Deputado atual	13.284
<b>Ordinário</b>	Francisco Simões Margiochi	Deputado atual	12.757

<b>Ordinário</b>	Francisco de Paula Travassos	Deputado atual	11.075
<b>Ordinário</b>	Francisco António de Campos	Bacharel em Direito	10.878
<b>Ordinário</b>	António Pretextato de Pina e Melo	-	9.642
<b>Substituto</b>	Bento Pereira do Carmo	Deputado atual	5927
<b>Substituto</b>	José Maria das Neves Costa	Tenente - Coronel	5693
<b>Substituto</b>	Francisco Fortunato Lobo	-	5195
<b>Substituto</b>	António José Rodrigues de Almeida	Prior da Paróquia de S. Jorge de Lisboa	5129
<b>Substituto</b>	Inácio Xavier de Macedo Caldeira	Deputado atual	5097
<b>Substituto</b>	António Marciano de Azevedo	Advogado em Lisboa	4197
<b>Substituto</b>	Francisco de Lemos Bettencourt	Deputado atual	3894
<b>Substituto</b>	José Aleixo Falcão Wanzeller	Proprietário em Lisboa	3479
<b>Substituto</b>	António Joaquim de Lemos Monteiro	-	2876

Em Setúbal, Manuel Borges Carneiro foi eleito em primeiro escrutínio com pluralidade absoluta. O segundo escrutínio serviu para nomear os restantes 2 deputados ordinários e os 3 substitutos. Assim, a Borges Carneiro juntaram-se Bento Pereira do Carmo e Francisco de Lemos Bettencourt. Os deputados ordinários que saíram eleitos foram Manuel António de Carvalho, Nuno Álvares Pereira Pato Moniz e José Maria das Neves Costa.

**Tabela 22 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Setúbal.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Manuel Borges Carneiro	Deputado atual	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Bento Pereira do Carmo	Deputado atual	851
<b>Ordinário</b>	Francisco de Lemos Bettencourt	Deputado atual	827
<b>Substituto</b>	Manuel António de Carvalho	Deputado atual	630
<b>Substituto</b>	Nuno Álvares Pereira Pato Moniz	Jornalista e fundador do <i>Correio da Península</i> , <i>ou Novo Telégrafo</i>	564
<b>Substituto</b>	José Maria das Neves Costa	Tenente-coronel	479

Na província do Alentejo, na divisão de Beja, saíram eleitos Carlos Honório de Gouveia Durão, Joaquim Anastácio Mendes Velho e José Correia da Serra para deputados

ordinários. Os substitutos eleitos foram João de Aboim Pereira Guerreiro, Joaquim Anes de Carvalho e José Inácio Pereira Derramado.

**Tabela 23 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Beja.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Carlos Honório de Gouveia Durão	Deputado atual	1506
<b>Ordinário</b>	Joaquim Anastácio Mendes Velho	Prior	1499
<b>Ordinário</b>	José Correia da Serra	Conselheiro da Fazenda	1371
<b>Substituto</b>	João de Aboim Pereira Guerreiro	Juiz de Fora de Ourique	1297
<b>Substituto</b>	Joaquim Anes de Carvalho	Deputado atual	1185
<b>Substituto</b>	José Inácio Pereira Derramado	Médico em Portel	1172

Em Évora<sup>217</sup> foram apurados deputados ordinários José Inácio Pereira Derramado, José Vitorino Barreto Feio e João Alberto Cordeiro da Silveira. Os deputados substitutos eleitos foram Joaquim Plácido Galvão Palma, Jorge de Avilez Zuzarte e Luís Manuel de Évora Macedo.

**Tabela 24 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Évora.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Inácio Pereira Derramado	Médico em Portel	1624
<b>Ordinário</b>	José Vitorino Barreto Feio	Deputado actual	1535
<b>Ordinário</b>	João Alberto Cordeiro da Silveira	Formado em Leis	1377
<b>Substituto</b>	Joaquim Plácido Galvão Palma	Prior na matriz de Monsarás	1057
<b>Substituto</b>	Jorge de Avilez Zuzarte de Sousa Tavares	Tenente-general	990
<b>Substituto</b>	Luís Manuel de Évora Macedo	Formado em leis	824

As eleições em Portalegre mostram um ligeiro desvio à norma. De acordo com as atas, no dia 6 de Outubro faltaram apresentar-se os portadores dos concelhos de Benavilha e Seda. A Assembleia considerou que, apesar da sua ausência, se deveriam concluir os

<sup>217</sup> Estiveram presentes 23 portadores das actas daquela divisão, à excepção do da Vila Boim, onde, segundo a cópia, não ocorreram eleições algumas.

trabalhos e encerrar o apuramento dos votos sem mais delongas. Porém, os respetivos portadores, Francisco Henriques Godinho e José Rodrigues de Almeida, apresentaram-se no dia seguinte na *sopozição de que só no dia de hoje sette do corrente d'Outubro he que se devia reunir assy na Junta*. O Presidente da Junta considerou que se deveriam abrir e ler as cópias, e publicar os nomes dos votados e respectivos votos outorgados. Por tal motivo foram acrescentados 100 votos ao Bispo de Portalegre, a Joaquim Anes de Carvalho, a José Agostinho de Macedo, a Manuel de Almeida, a Jorge de Avelez e a Francisco de Paulo Travassos. Deste leque, apenas Joaquim Anes de Carvalho, Manuel de Almeida e Francisco de Paulo Travassos não conseguiram votos suficientes que lhes permitissem ser apurados deputados. Na tabela abaixo encontram-se a negrito o número de votos que os restantes outorgados obtiveram antes e depois do acrescento.

Em conclusão, foram eleitos deputados ordinários José Vitorino Barreto Feio, João Pedro Tavares Ribeiro e Jorge de Avilez Juzarte de Sousa Tavares. Os deputados substitutos eleitos foram José Agostinho de Macedo, o Bispo de Portalegre D. José Valério da Cruz e António José da Costa Vellez.

**Tabela 25 – Deputados ordinários e substitutos eleitos em Portalegre.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	José Vitorino Barreto Feio	Deputado atual	1755
<b>Ordinário</b>	João Pedro Tavares Ribeiro	Bacharel e Professor de Filosofia em Portalegre	1668
<b>Ordinário</b>	Jorge de Avilez Juzarte de Sousa Tavares	Tenente General	1476 <b>1576</b>
<b>Substituto</b>	José Agostinho de Macedo	Pregador Régio	1413 <b>1513</b>
<b>Substituto</b>	D. José Valério da Cruz	Bispo de Portalegre	1310 <sup>218</sup> <b>1410</b>
<b>Substituto</b>	António José da Costa Vellez	Prior do Redondo	1237

No Algarve, foram nomeados deputados ordinários, todos em primeiro escrutínio, Gregório José de Seixas Braga, Manuel Pedro de Melo, Manuel Aleixo Duarte Machado e Rodrigo de Sousa Castelo Branco. José António Ferreira e José Bento de Barahona

<sup>218</sup> Os 1310 votos provêm da Assembleia do Bispado (287) e da Assembleia fora do Bispado (1023).

Fragoso, José Diogo Mascarenhas Neto e José Vaz Velho saíram apurados deputados substitutos.

**Tabela 26 – Deputados ordinários e substitutos eleitos no Algarve.**

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Votos</b>
<b>Ordinário</b>	Gregório José de Seixas Braga	Médico	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel Pedro de Melo	Professor na Faculdade de Matemática	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Manuel Aleixo Duarte Machado	Cónego da Igreja Catedral de Faro	1º esc.
<b>Ordinário</b>	Rodrigo de Sousa Castelo Branco	Bacharel	1º esc.
<b>Substituto</b>	José António Ferreira Braklami	Desembargador honorário e ex-ouvidor das Alagoas	1761
<b>Substituto</b>	José Bento de Barahona Fragoso	Deão da Catedral do Algarve	1477
<b>Substituto</b>	José Diogo Mascarenhas Neto	Desembargador do Senado	1229
<b>Substituto</b>	José Vaz Velho	Deputado atual	1075

Além dos deputados do reino, na ilha da Madeira<sup>219</sup> ficaram nomeados em primeiro escrutínio<sup>220</sup>, por maioria absoluta, João Francisco de Oliveira Alves<sup>221</sup>, Manuel Caetano Pimenta de Aguiar<sup>222</sup> e o Reverendo João Manuel de Freitas da Silva Branco<sup>223</sup>. Em segundo escrutínio, ficaram nomeados deputados substitutos Francisco Álvares da Silva Pinheiro<sup>224</sup>, João Espínola de Macedo<sup>225</sup> e Luís António Jardim<sup>226227</sup>. Os Açores, formado pelas câmaras de S. Miguel, Terceira e Faial<sup>228</sup>, nomeou para deputados Manuel José de Arriaga Brum de Silveira, João de Medeiros Borges de Amorim e Roque Francisco Furtado de Melo<sup>229</sup>.

<sup>219</sup> Deveria dar 3 deputados, de acordo com o artigo 10 da lei eleitoral de 1822. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 333.

<sup>220</sup> Eleições ocorreram a 22 de setembro.

<sup>221</sup> Graduado na Faculdade de Medicina, e encarregado dos Negócios na Corte de Paris. Obteve 5425 votos.

<sup>222</sup> Proprietários. Obteve 3735 votos.

<sup>223</sup> Obteve 4193 votos.

<sup>224</sup> Vigário da freguesia de Santa Ana. Obteve 817 votos.

<sup>225</sup> Vigário da freguesia de Santa Cruz, bacharel formado e advogado. Obteve 1794 votos.

<sup>226</sup> Bacharel formado e advogado. Obteve 1709 votos.

<sup>227</sup> AHP, secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 98.

<sup>228</sup> Artigo 11 da lei de 1822. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 333.

<sup>229</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 487.

Pela informação fornecida acima, é claro que vários cidadãos foram eleitos por mais que uma divisão eleitoral. Todavia, e considerando as restrições impostas pela lei eleitoral, no que concerne à residência e naturalidade dos eleitos, os deputados que se inserem neste grupo só poderiam representar a sua divisão. Exemplificando, José Vitorino Barreto Feio foi nomeado em Portalegre e em Évora. Mas, segundo o Parecer da Comissão, é deputado unicamente por Portalegre (*Pela divisão de Evora. Joaquim Placido Galvão Palma, em lugar do Deputado ordinario, Barreto Feio, que vem por sua residencia em Portalegre*<sup>230</sup>).

Outros, não foram contemplados nas atas de outubro que aqui analisamos. À falta de deputados, por restrições legais ou por pedidos de rescisão, foram nas semanas posteriores eleitos Manuel António Pinto do Soveral por Trancoso, Domingos José de Sá Pinto por Aveiro (tinha ficado a faltar um deputado, considerando que os quatro substitutos possíveis já se encontravam nomeados por outros círculos), e Alberto Carlos de Meneses por Leiria. Em Leiria, o caso deu-se porque dos três eleitos (Manuel Borges Carneiro, Agostinho José Freire e Bento Pereira do Carmo), nenhum desempenhou funções pela divisão de Leiria. Por tal, foram chamados dois deputados substitutos (eram três, mas Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato foi eleito deputado ordinário por Coimbra): António Gomes Gaio e Joaquim de Oliveira e Sousa, ficando a faltar um deputado, que veio a ser Alberto de Meneses.

#### **4.2. - A questão da reeleição**

A questão da reeleição dos deputados de uma legislatura para a outra foi um tema aceso nos *Debates Parlamentares*. O assunto foi discutido na sessão de 17/10/1821: *Os Deputados em uma legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes*. Novamente, o Congresso dividiu-se: se uma facção apoiou os preceitos da *Constituição Francesa* de 1791 e da *Constituição de Cádiz*, refutando a possibilidade de os deputados poderem ser reeleitos, a outra chamou a atenção para a inconstitucionalidade e afronta à liberdade de voto dos cidadãos em caso de impedimento de reeleição.

O primeiro grupo via como principais inconvenientes a viabilidade de se constituírem partidos influentes dentro do Congresso, aspeto que, além de impedir a regeneração parlamentar, poderia criar atritos e desentendimentos. O deputado Serpa

---

<sup>230</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, n.º 002, sessão de 18-11-22.

Machado considerou que a forma em discussão *he contraria aos verdadeiros interesses da Nação, que compromette e arrisca a liberdade nacional, e abre um facil caminho ao despotismo*. Apercebendo-se da existência de deputados que, apesar de eloquentes, podiam não ser os mais virtuosos, mostra-se apreensivo com a reeleição de pessoas com caráter duvidoso que se possam tornar *tyrannos destros e subtis da opinião ou fraqueza dos seus collegas*. Considera mais proveitoso que os deputados, no final da sua legislatura, regressem às suas terras e contatem com as gentes, de modo a ganharem consciência da extensão e efeito que os seus trabalhos em Cortes tiveram na prática. Teme ainda que a reeleição desvirtue homens bons em homens ambiciosos e cegos pelo acumular de poder e influência: *o homem em qualquer situação he devorado de ambição. Quantas vezes vemos que elle se afasta do caminho da justiça, para lisongear as paixões da multidão; que milhares de vezes desconhece, e se cega sobre os seus verdadeiros interesses?*<sup>231</sup>. Outros deputados mostraram-se adversos ao artigo que permite a reeleição<sup>232</sup>.

O grupo pró-reeleição fundamentou-se no direito e liberdade de voto dos cidadãos e no princípio de que apenas aqueles com desempenho distinto na primeira legislatura seriam, à partida, votados para deputados da segunda. O deputado José Joaquim Ferreira de Moura argumenta que só através da reeleição será possível pôr em prática e dar consistência às políticas e às leis propostas pelos deputados na legislatura antecedente: *da mobilidade dos individuos depende a mobilidade dos systemas, e que mais vale adoptar um systema, posto que defeituoso, do que estar mudando, e variando em cada legislatura*<sup>233</sup>. Após um discurso que procurou refutar as teses dos deputados acima mencionados, Moura culmina a sua intervenção apelando à crença de que o grupo de eleitores é capaz de eleger de maneira consciente e ponderada os seus deputados:

«Não he tão sómente a liberdade dos votantes a unica lei das eleições, he tambem a sua inteligencia, e as suas luzes sobre o conhecimento que devem

---

<sup>231</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, n.º 202, sessão de 17-10-21, sessão de 17-10-1821. P. 2688.

<sup>232</sup> *Op. Cit.*, p. 2698. Agostinho Teixeira de Magalhães, António Camelo Fortes de Pina, António José Ferreira de Sousa, António Pereira, António Pinheiro de Azevedo e Silva, Trigo, Francisco Moniz Tavares, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, Hermano José Braamcamp do Sobral, João Ferreira da Silva, João de Figueiredo, João de Sousa Pinto de Magalhães, João Vicente Pimentel Maldonado, José Joaquim de Faria, José Joaquim Rodrigues de Bastos, José Manuel Afonso Freire, José de Moura Coutinho, José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira, José Peixoto Sarmiento de Queirós, José Ribeiro Saraiva, José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira, José Vaz Velho, Isidoro José dos Santos, Manuel José Plácido da Silva Negrão, Manuel Martins do Couto, Serpa Machado, Maurício José Castelo Branco Manuel, Custódio Gonçalves Ledo, Francisco Vilela Barbosa, Roberto Luís de Mesquita.

<sup>233</sup> *Op. Cit.*, p. 2691.



ter da moralidade, da inteligência, e aptidão política daquelles sobre quem voto»<sup>234</sup>,

elocução que vários deputados apoiaram<sup>235</sup>, nomeadamente Borges Carneiro, o qual acredita que o processo de reeleição fomentará o crescimento político dos deputados, que terão oportunidade e possibilidade de aprenderem através do exercício das suas funções, propiciando a edificação de um Parlamento mais conivente com as ideias liberais (quem poderá adivinhar que, em caso de se negar a reeleição, os deputados eleitos têm esse espírito e habilidade política?)<sup>236</sup>.

Saiu vencedor, por 64 votos contra 30, o grupo que apoiou a reeleição<sup>237</sup>, conforme podemos confirmar no artigo 36 da *Constituição: os deputados em uma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes*.

Neste segmento vamos apresentar, através de tabelas, os deputados que foram reeleitos em 1822, e as suas principais posições durante a primeira legislatura. Para tal, escolhemos algumas questões que, colocadas em debates parlamentares, foram objeto de votações pelos deputados. Estas questões pendem sobre a possibilidade de se constituir um Parlamento assente em uma, ou duas câmaras; a possibilidade de permitir ao rei aceder ao veto absoluto; a importância de se jurarem as bases da *Constituição*, e o castigo a quem se negar (retirar a cidadania e impor o exílio).

---

<sup>234</sup> *Op. Cit.*, p. 2692.

<sup>235</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, n.º 202, sessão de 17-10-21, p. 2698. Agostinho José Freire, Agostinho de Mendonça Falcão, Alexandre Tomás de Morais Sarmiento, Álvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Póvoas, André da Ponte de Quental da Câmara e Sousa, António Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão, António José de Morais Pimentel, António Pereira Carneiro Canavarro, António Ribeiro da Costa, Arcebispo da Bahia, Bernardo António de Figueiredo, Bispo de Castelo Branco, Carlos Honório de Gouveia Durão, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Félix José Tavares Lira, Francisco António de Almeida Morais Pessanha, Francisco António dos Santos, Francisco Barroso Pereira, João Moniz, Francisco de Lemos Bettencourt, Francisco de Magalhães de Araújo Pimentel, Francisco Simões Margiochi, Francisco Wanzeller, Francisco Xavier Calheiros, Francisco Xavier Monteiro, Inácio Pinto de Almeida e Castro, Inácio Xavier de Macedo Caldeira, Inocêncio António de Miranda, João Alexandrino de Sousa Queiroga, João Batista Felgueiras, João José de Freitas e Aragão, Francisco Soares, João Maria Soares de Castelo Branco, João Rodrigues de Brito, Joaquim Pereira Anes de Carvalho, Joaquim José dos Santos Pinheiro, José António Faria de Carvalho, José António Guerreiro, José António da Rosa, José Bento de Medeiros Mântua, José Ferrão de Mendonça e Sousa, José Ferreira Borges, José Joaquim Ferreira de Moura, José Maria de Sousa e Almeida, José Maria Xavier de Araújo, José de Melo e Castro de Abreu, Luís António Rebelo da Silva, Manuel Alves do Rio, Borges Carneiro, Fernandes Tomás, Manuel Gonçalves de Miranda, Manuel de Vasconcelos Pereira de Melo, Manuel Zeferino dos Santos, Marino Miguel Franzini, Pedro de Araújo Lima, Rodrigo José Ferreira da Costa, Rodrigo Ribeiro Teles da Sousa, Rodrigo de Sousa Machado, Tomé Rodrigues Sobral, Vicente António da Silva Correia, Luís Nicolau Fagundes Varela, Luís Martins Bastos, Felisberto José de Sequeira, Manuel José de Arriaga da Silveira, Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real.

<sup>236</sup> *Op. Cit.*, p. 2692.

<sup>237</sup> *Op. Cit.*, p. 2698.

Sobre esta última eventualidade, o caso mais marcante foi protagonizado pelo Cardeal Patriarca de Lisboa, o qual, inicialmente, aceitou jurar as bases à exceção dos artigos 10º e 17º<sup>238</sup>, por versarem sobre matérias religiosas:

«... a censura ecclesiastica mencionada no artigo 10º seja anterior á impressão d'aquelles escriptos, visto que só assim fica salvo o necessario reconhecimento do artigo da fé catholica da essencial dependencia do juizo da igreja em taes materias; e ... que aquella “sua religião” apontada no artigo 17º se entenda ser a religião tal qual sempre foi n'este reino, isto é, única do paiz, e sem alteração ou mudança alguma em seus dogmas, direitos e prerogativas»<sup>239</sup>.

Ora, sendo esta posição uma afronta direta ao Congresso, decidiu-se que o *cardeal saísse do patriarchado e se recolhesse ao convento do Bussaco*<sup>240</sup>. A ação contraditória do Cardeal desencadeou a discussão em torno da pena a impor aos que negassem a *Constituição*:

*1º Se deve formar-se um decreto declarando que toda a auctoridade ou individuo que se recusa ao juramento das bases da constituição, sem restricção alguma, deixa de ser cidadão portuguez;*

*2º Se deve portanto sair do reino.*

Entrando em escrutínio, ambas as propostas saíram aprovadas: a primeira com 88 votos contra 1, e a segunda com 84 contra 5<sup>241</sup>. Por Portaria de 30 de Março de 1821, determinou-se que o *cardeal patriarcha não póde continuar a exercer as funcções do seu alto ministério, sem estar em amiudada contradicção com as disposições do governo, devendo de facto retirar-se para o Convento do Bussaco*<sup>242</sup>. Sobre o escândalo público

---

<sup>238</sup> Artigo 10, relativamente à liberdade de imprensa – “*Quanto porém áquelle abuso que se póde fazer d'esta liberdade em materias religiosas, fica salva aos bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o governo auxiliará os mesmos bispos para serem castigados os culpados*”; Artigo 17, relativamente à religião oficial do reino – “*A sua religião é a catholica apostolica romana*”. Bases da Constituição Política da monarquia portuguesa, 10 de Março de 1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, pp. 165-169.

<sup>239</sup> Alvará de procuração, 24 de março de 1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 183.

<sup>240</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 181.

<sup>241</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 181.

<sup>242</sup> Portaria de 30/3/1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 183.

causado pelo mais alto dignatário do Patriarcado de Lisboa, Manuel Fernandes Tomás, em sessão de 31 de março de 1821, opinou ser da obrigação das Cortes mandar condenar o Patriarca pela resolução que tomou em relação às bases e ao sistema representativo, ao mesmo tempo que pretendia *conservar-se em Portugal, querer ser Cardeal e Patriarca, querer gozar da autoridade, usufruir as rendas e executar como pastor as leis que quiser e não fazer caso das que quiser*<sup>243</sup>. A 21 de Abril, por pública forma, sentenciou-se o *Cardeal a sair d'este reino imediatamente, visto ter recusado jurar as bases da constituição*<sup>244</sup>, veredito que aceitou, tendo partido para Baiona (regressando a Portugal em 1823, após a vitória de D. Miguel)<sup>245</sup>.

Vejamos, de seguida, que deputados se conservaram na segunda legislatura vintista e qual foi a posição que tomaram em quatro das questões mais fundamentais para a conservação do regime liberal.

**Tabela 27 – Votações dos deputados reeleitos em questões de teor liberal.**

Nome	Número Câmaras	Veto absoluto do rei?	Deixa de ser cidadão português aquele que recusar jurar as bases da Constituição?	Deve ser exilado quem não jurar as bases da Constituição?
Agostinho José Freire <sup>246</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
António José Ferreira de Sousa <sup>247</sup>	Duas	Sim	Não	Não
António Lobo Barbosa Ferreira Teixeira Girão <sup>248</sup>	Uma	Não	Sim	Sim

<sup>243</sup> Cf. TENGARRINHA, José - *Manuel Fernandes Tomás. A revolução de 1820*. Lisboa: Editorial Caminho.

<sup>244</sup> Pública forma, 21/4/1821. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 184

<sup>245</sup> Cf. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 185

<sup>246</sup> Eleito deputado pela Estremadura em 1820, foi nomeado para a Comissão de Estatística, para a Comissão da Fazenda, entre outras. Teve um papel activo nos debates parlamentares, não tendo faltado a uma única sessão. Gorjão elogia-o: *... poucos homens podem competir em tão relevantes qualidades com o illustre deputado Agostinho José Freire. A deducção chronológica de seus trabalhos, opiniões, pareceres, e votos; a summa aptidão com que tem dirigido todos os negocios da mais seria gravidade que tem sido da sua competência, já como secretario, já na qualidade de membro das diversas commissões para que tem sido nomeado; a regularissima uniformidade de systema e de principios inalteravelmente seguida no decurso de toda a legislatura, e finalmente a frequencia, nem por uma só vez interrompida, a todas as sessões do congresso, são os mais irrefragaveis testemunhos do relevante mérito, e austera regularidade de comportamento do illustre deputado. op. cit.*, pp. 11-21.

<sup>247</sup> Eleito deputado ordinário em 1820, foi nomeado para a Comissão de redacção das leis e para a comissão eclesiástica do expediente. Defendeu a regulação da liberdade de imprensa em matérias políticas e religiosas. As suas posições conservadoras valeram-lhe a opinião negativa de Gorjão, que afirmou ter sido dos que *falláraõ menos, e nenhum votou peior. op. cit.*, pp. 43-45.

Basílio Alberto de Sousa Pinto <sup>249</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Bento Pereira do Carmo <sup>250</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Carlos Honório de Gouveia Durão <sup>251</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Francisco António de Almeida Morais Pessanha <sup>252</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Francisco de Lemos Bettencourt <sup>253</sup>	-	-	Sim	Sim
Francisco Manuel Trigoso Aragão Morato <sup>254</sup>	Duas	Sim	Sim	Sim

<sup>248</sup> Eleito deputado ordinário em 1820, foi nomeado para a Comissão da Agricultura. A opinião de Gorjão relativamente a Ferreira Girão, é bastante cordial e exultada: *Grandes elogios, e mui sinceros agradecimentos merece de seus constituintes o illustre deputado Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gyrão, pelo acerto, boa intelligencia, e zelo com que tem procurado desempenhar os poderes que lhe foraõ conferidos, em perfeita e completa analogia com os sentimentos e vontade geral de seus representantes, que o constituirãõ para vir em Cortes fazer uma Constituiçãõ fundada nas bases da da monarchia Hespanhola, e que naõ fosse menos do que esta liberal. Assim o tem cumprido religiosamente: forte propugnador pelos direitos e liberdades nacionaes, elle naõ tem igualmente omittido o esforço e a deligencia possivel para bem se consolidar o verdadeiro systema constitucional, e por uma taõ solida maneira que, tolhidos os abusos do arbitrio, possa e deva affiançar individualmente a cada cidadão o goso pacífico, e plena fruição de todos os seus direitos, tanto civis como politicos. O exame analytico do seu procedimento no congresso, a elegancia de seus discursos, a uniformidade de suas opiniões, a coherencia de seus principios, a regularidade de suas votações, e a nobre franqueza com que tem acompanhado em geral todas as funcções e actos de seu augusto ministério, saõ os melhores testemunhos de seu relevante merito, e a prova indestructivel que pode offerecer aos póvos da provincia de Tras-os-Montes (que em geral fizeraõ boas eleições) de que tomou a peito, e na seriedade que devia o cumprir severamente com o espirito de sua procuraçãõ, e com os desejos de seus constituintes, deputado que, mais à frente, diz ter começado a descurar dos seus ideários constitucionais em prol da nação, agindo em beneficio de individuais, tendo começado a *descer da qualidade de representante da Nação, e tratar de pessoas em particular.* *op, cit.*, pp. 46-51.*

<sup>249</sup> Eleito deputado pelo Minho em 1820, e reeleito pela Beira em 1822, foi nomeado para a Comissão especial que deveria redigir a lei da liberdade de imprensa. Gorjão considera, apesar de não ter apoiado uma *doutrina orthodoxa liberal*, que o deputado Basílio, na sua generalidade, exerceu o seu papel na via do liberalismo, *seguro e affouto pela estrada constitucional.* – *op, cit.*, pp. 65-68.

<sup>250</sup> Eleito deputado em 1820, foi nomeado para a Comissão de Constituição, e para a Comissão de agricultura. *Devemos a este illustre deputado a justiça de que sustentou nesta primeira epocha com eloquencia viril os direitos e liberdades dos seus constituintes*, cujas posições foram na sua generalidade liberais (à exceção de, por exemplo, a defesa que fez da pena perpétua em casos de abusos de liberdade de imprensa). *op, cit.*, pp. 68-73.

<sup>251</sup> Eleito deputado em 1820, foi nomeado para a Comissão de legislação, para a Comissão de pescarias, para a Comissão que deveria reformar as repartições da marinha, e para a Comissão da justiça civil. Durante a primeira legislatura parece não ter tido um papel muito ativo nas discussões, apesar de ter votado sempre a favor da causa liberal. *op, cit.*, pp. 83-84

<sup>252</sup> Eleito deputado ordinário em 1820, foi nomeado para a Comissão de Verificação de Títulos dos Deputados e para a Comissão da Agricultura. Defendeu a total liberdade de imprensa, *comparando-a á lança de Achilles que cura as mesmas feridas de que he causa*, posição que mais tarde veio a modificar, admitindo a imposição de certas restrições. Defendeu ainda a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. *op, cit.*, pp. 86-92.

<sup>253</sup> Eleito deputado em 1820, foi nomeado para a Comissão da Agricultura. Faltou às votações relativamente ao veto do rei e à existência de uma ou duas câmaras. *op, cit.*, pp. 97-102.

<sup>254</sup> Eleito deputado em 1820, foi nomeado para a Comissão da Instrução Pública, para a Comissão da Agricultura, e para a Comissão das Comissões. Opôs-se à liberdade de imprensa, exigindo censura prévia

Francisco de Paula Travassos <sup>255</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Francisco Simões Margiochi <sup>256</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Francisco Soares Franco <sup>257</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Francisco Wanzeller <sup>258</sup>	Duas	Não	Sim	Sim
Francisco Xavier Leite Pereira Lobo <sup>259</sup>	-	-	Sim	Sim
Francisco Xavier Monteiro <sup>260</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Francisco Xavier Soares Azevedo <sup>261</sup>	-	-	-	-
Inácio Xavier de Macedo Caldeira <sup>262</sup>	-	-	-	-

em matérias de política e religião. Votou a favor da manutenção de duas câmaras no Congresso, e que ao rei era legítimo possuir veto absoluto. Talvez pelas suas posições conservadoras, Gorjão tece-lhe palavras críticas: *Passando desta consideração a examinallo na deducção chronológica de suas opiniões e votos, achamos que se oppoz á liberdade d'imprensa; votou por duas camaras, e por veto absoluto; exigio restricções na extinção dos privilegios exclusivos particulares; achou que não devia dar se excessiva LPSRWQFLD i HFXVD GRSDWDEBHPMXDQVEDVHVXY idamos que o espirito essencial destas opiniões esteja em harmonia com o voto dos representados, e com a prosperidade do systema constitucional naquelle ponto de liberalidade que elles desejaõ, e expressamente declaráraõ em suas procurações. op, cit., pp. 103-112.*

<sup>255</sup> Eleito deputado em 1820, foi nomeado para a Comissão de manufaturas e artes, para a Comissão de instrução pública, para a Comissão de estatística, para a Comissão da fazenda, entre outras. Os trabalhos do deputado guiaram-se pelas tendências liberais (à exceção da defesa da prisão perpétua a quem abusasse da liberdade de imprensa). GORJÃO, João Damásio Roussado – *op, cit.*, pp. 112-115.

<sup>256</sup> Apesar de algumas posições que Gorjão não concorda, o autor da *Galeria* ainda assim o considera pela sua liberalidade, um *verdadeiro Portuguez constituido para sustentar os direitos dos Portuguezes. op, cit.*, pp. 119-124.

<sup>257</sup> Nomeado para a Comissão de Verificação de Poderes dos deputados, para a Comissão que deveria redigir a fórmula do juramento, para a Comissão da Constituição, para a Comissão da Agricultura, para a Comissão de Saúde Pública, para a Comissão das Comissões, e para a Comissão do Estado-maior. Durante a primeira legislatura teve uma prestação assídua nas discussões parlamentares, defendendo as suas posições liberais *a bem dos povos, e que bem daõ a conhecer o coração do homem philanthropo. op, cit.*, pp. 124-132.

<sup>258</sup> Eleito deputado ordinário em 1820. Na primeira legislatura foi-lhe atribuído cargo na Comissão de Manufaturas e Artes, e na Comissão de Comércio. *op, cit.*, pp. 132-136

<sup>259</sup> Eleito deputado, foi chamado pelas Cortes em fevereiro de 1821 a cumprir o dever para o qual fora eleito. Gorjão considera-o *zeloso dos direitos e liberdades nacionaes*. Não teve voto, todavia, na questão do número de câmaras e na extensão do voto do monarca por ter entrado após o início dos debates parlamentares. *op, cit.*, pp. 137-139.

<sup>260</sup> Nomeado para a Comissão da Fazenda, para a Comissão de Instrução Pública, para a Comissão do comércio, para a Comissão de reforma da Marinha, para a Comissão de redação da lei da imprensa, para a Comissão da Fazenda, para Comissão de reforma do Estado-maior. Mostrou um *genio protector da liberdade*. As palavras que Gorjão lhe dedica são, devesas, de admiração e agradecimento. Retiro das suas notas breves exemplos: *eis aqui um de seus herculeos e perfeitíssimos atletas, que nenhum veio mais laborioso, mas esforçado e sublime ao nosso soberano congresso constituinte; ninguém votou mais livre, ninguém falou mais energico, ninguém mostrou mais amplo o bom animo Portuguez, e as optimas qualidades e condições de um digno representante da Nação Portugueza; op, cit.*, pp. 139- 152.

<sup>261</sup> Eleito deputado substituto em 1820, foi chamado pelas Cortes a desempenhar funções a 23 de março de 1821, e nomeado em junho do mesmo ano para a Comissão da Justiça Criminal. Pela sua entrada tardia no parlamento, não votou nas primeiras discussões. Parece não ter desempenhado um papel muito proeminente no Parlamento nesta primeira legislatura. *op, cit.*, p. 152.

Inocêncio António de Miranda <sup>263</sup>	-	-	Sim	Sim
João Batista Felgueiras <sup>264</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
João de Magalhães e Avelar (Bispo do Porto)				
João Maria Soares de Castelo Branco <sup>265</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
João de Sousa Pinto Magalhães <sup>266</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Joaquim Anes de Carvalho <sup>267</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
José António Guerreiro <sup>268</sup>	Uma	Não	-	-

<sup>262</sup> Tendo sido eleito deputado substituto pela Estremadura, tomou assento no congresso tardiamente. Foi nomeado para a Comissão eclesiástica de reforma. *Liberal, mui regular em suas votações, e tem sempre manifestado os melhores desejos em favor da prosperidade publica. op, cit., pp. 168-170.*

<sup>263</sup> Eleito deputado substituto em 1820, entrou como deputado em Cortes a 12 de março, tendo perdido as votações a respeito do sistema de câmaras do Parlamento e da extensão do veto do rei. A sua participação debruçou-se essencialmente sobre matérias religiosas – não sendo ele Abade de Medrões -, algo que Gorjão critica, pois acredita que todos os deputados deveriam saber argumentar e opinar em questões que fujam às suas profissões/inclinações: *Além disto uma rasaõ conhecedora do caminho natural de descobrir a verdade, e o legitimo nexos das cousas, he um dos dotes que devem assignalar um representante da Nação; e debaixo deste ponto de vista em nenhuma questão será hospede, porque não he para dormir, galantear, escutar, e passear que foi escolhido, mas para meditar, propôr, e discutir.*

Gorjão critica-o ainda pela sua preocupação essencialmente voltada para a província de Trás-os-Montes, já que o *objecto da legislatura não he faer leys provinciales, mas geraes para a Nação*. Ainda assim, o autor da Galeria não deixa de o ter em consideração pelo seu espírito liberal. *op, cit., pp. 170-174.*

<sup>264</sup> Eleito deputado ordinário em ambas as ocasiões. Foi eleito em janeiro de 1821 membro da Comissão de Inspeção; em março, membro da Comissão de Petições; em junho, da Comissão de Redação de Leis, e da Inspeção das Cortes. Fez parte do núcleo eleito para ir receber o Rei D. João VI a bordo do navio que o transportou do Rio de Janeiro a Lisboa. É considerado por Gorjão pela sua moral liberal, quer pelas suas *boas votações*, quer pelos *serviços que tem feito á causa nacional*. O autor da Galeria dos Deputados, ainda que aponte a natureza irregular da sua participação no debate parlamentar, enaltece o seu papel na redacção de todas as *leys, decretos, e ordens que tem emanado dos trabalhos geraes do soberano congresso. op, cit. pp. 176-178.*

<sup>265</sup> Nomeado para a Comissão de exame do projeto de regimento de Cortes, para a Comissão de redacção do juramento, para a Comissão que iria redigir as bases da Constituição, para a Comissão da Constituição, para a Comissão Eclesiástica, para a Comissão de regimento da regência. *O illustre deputado Castellobranco apresenta em toda esta primeira época uma serie constante de idéas liberaes, optimas votações, e incançavel zelo por a fortuna publica. op, cit., pp. 181-191.*

<sup>266</sup> Eleito deputado ordinário em ambos os momentos eleitorais. Na primeira legislatura foi nomeado para a Comissão da Fazenda. Gorjão caracteriza este deputado como *mui liberal* nesta primeira fase, vertente que parece ter descurado mais à frente na sua vida política. *op. cit., pp. 195-199*

<sup>267</sup> Nomeado para a Comissão da redacção do diário das Cortes, para a Comissão da Constituição, para a Comissão de instrução pública. Foi algo contraditório em algumas opiniões, nomeadamente defendendo a censura prévia e opondo-se à liberdade de imprensa numa sessão, e em outra refletindo que a liberdade de imprensa é uma das bases de apoio do sistema representativo. *op. cit., pp. 205-209.*

<sup>268</sup> Eleito deputado ordinário em 1820 e 1822. Integrou a Comissão de Legislação e para a Comissão das Pescarias. Lutou a favor da liberdade quase universal da imprensa, tanto em matérias políticas, científicas, religiosas e morais. Mostrou-se contra a existência de duas câmaras no parlamento, apesar da sua preferência inicial pelo veto régio (na sessão do dia 22 de fevereiro). Todavia, a sua opinião foi alterada, como o mesmo assevera, em seguimento das discussões parlamentares relativamente ao tema. Grande benemérito o considera Gorjão, destacando as suas hábeis qualidades enquanto deputado, no primeiro ano de legislatura<sup>268</sup>, seja pelo seu talento, seja ainda pela sua capacidade de alterar opiniões a favor do bem da Nação. A título de exemplo, evoca-se a sessão das Cortes de 26 de fevereiro, em que *declarou, e pediu*

José Joaquim Ferreira Moura <sup>269</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
José Joaquim Rodrigues Bastos <sup>270</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
José de Melo e Castro Abreu <sup>271</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
José Peixoto Sarmento Queirós	Duas	Não	Sim	Sim
José Vaz Correia de Seabra Silva Pereira <sup>273</sup>	Duas	Sim	-	-
José Vaz Velho <sup>274</sup>	Duas	Não	Sim	Sim
José Vitorino Barreto Feio <sup>275</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Manuel Alves do Rio <sup>276</sup>	Uma	Não	Sim	Sim

que se lançasse no diário, que a discussão sobre o véto absoluto o havia ilustrado, e convencido da incongruência da sua opinião na sessão antecedente. Não esteve presente nas sessões onde se discutiram as outras duas questões. *op. cit.*, pp. 215-222.

<sup>269</sup> Eleito deputado ordinário em 1820, foi nomeado para a Comissão da Constituição, para a Comissão de Regimento da Regência. No seu primeiro ano de legislatura, Ferreira de Moura parece ter tido um papel ativo nas discussões do Parlamento. Gorjão considera-o pelo seu *merito e capacidade que mui zelosa e activamente ha empregado em reconhecido proveito da causa da liberdade, e da consolidação do systema constitucional*. O autor da *Galeria* refere o seu papel activo na edificação das *mais essenciaes e delicadas peças componentes do novo edificio social*, a sua *consummada intelligencia*, a sua dedicação na *organização das leys fundamentaes*, a sua *força oratoria*, pela dedicação na resolução dos problemas da nação. *op. cit.*, pp. 238-248.

<sup>270</sup> Eleito deputado ordinário em ambas as legislaturas. Foi nomeado, em 1821, para a Comissão de Estatística. O autor da *Galeria dos Deputados* sublinha o carácter contraditório de José Bastos, numa primeira fase portador de *opiniões, discursos, e votos, naõ só liberaes, mas talvez alguma cousa excessivos nesse sentido*, e posteriormente adepto de ideias pareceres políticos contrários aos que defendera no passado. Gorjão considerava assim que a felicidade e sucesso de uma nação só se alcança se os seus dirigentes possuírem *firmeza, constancia, e rectidão*, ao contrário de deputados inculcados de um semblante *vacillante, contradictorio, e sempre excessivo*. *op. cit.*, pp. 248-251.

<sup>271</sup> Eleito deputado em 1820 pela província da Beira, foi nomeado para a Comissão da Guerra. Gorjão felicita-o por *nem por uma só vez tem deixado de apoiar com o seu voto todas as deliberações que possaõ favorecer as liberdades publicas e individuaes, as mais solidas garantias dos direitos do cidadão, os projectos de refórmas uteis, e tudo quanto póde contribuir para a ventura, honra, gloria e dignidade da Nação*. *op. cit.*, pp. 256-257.

<sup>272</sup> Eleito deputado ordinário em 1820, foi nomeado para a Comissão de Petições. Votou a favor da existência de duas câmaras, motivo que o colocou em situação de desvantagem no círculo liberal e menos qualificado a integrar uma câmara única na segunda legislatura vintista, segundo a opinião de Roussado Gorjão. *op. cit.*, pp. 259-266.

<sup>273</sup> Eleito deputado em 1820, foi nomeado para a Comissão de legislação e para a Comissão Eclesiástica de reforma. Opôs-se à liberdade de imprensa. Gorjão considera as ações deste deputado opostas à vontade dos seus representados: *Elles lhe incumbiraõ a organização de uma Constituição liberal; elle votou por duas cameras, véto absoluto, e privilegios do foro: elles o mandaraõ fazer reformas uteis; elle defende a imunidade dos dízimos, o interesse dos commendadores, a permanencia das gratificações, a companhia GRDORRXE*« *op. cit.*, pp. 270-273.

<sup>274</sup> Nomeado para a Comissão de pescarias e para a comissão eclesiástica. As suas opiniões foram um tanto contrárias ao clima liberal do congresso, nomeadamente defendendo que a recusa do Patriarca não jurar as bases não era crime, *porque he livre a cada um o acceitar ou naõ o novo pacto social, e por ter defendido a censura prévia*. *op. cit.*, pp. 273-276.

<sup>275</sup> Nomeado para a comissão militar, para a comissão do estado-maior. Parece não ter sido uma figura activa no parlamento, apesar de as suas intervenções evidenciarem as suas posições liberais. *op. cit.*, pp. 276-279.

<sup>276</sup> Nomeado para a comissão de verificação de poderes dos deputados, para a Comissão da fazenda, e para a comissão de comércio. A opinião de Gorjão é que o deputado tem *sido effectivo em trabalhos*,

Manuel António de Carvalho <sup>277</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Manuel Borges Carneiro <sup>278</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Manuel Fernandes Tomás <sup>279</sup>	Uma	Não	-	-
Manuel Gonçalves de Miranda <sup>280</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Manuel de Serpa Machado <sup>281</sup>	Uma	Não	Sim	Sim
Marino Miguel Franzini <sup>282</sup>	-	-	-	-
Pedro José Lopes de Almeida <sup>283</sup>	Uma	Não	Sim	Sim

Pela tabela conseguimos perceber que a maioria dos deputados mencionados esteve em concordância nas questões colocadas, revelando uma tendência geral de seguir os parâmetros liberais. Algumas exceções ocorreram, no entanto. O caso mais evidente é o do deputado António José Ferreira de Sousa, cujas votações foram contraditórias no quadro

---

*liberal nas votações, e auctor de algumas propostas e projectos uteis, apesar de algumas contradições. op. cit., pp. 289-297.*

<sup>277</sup> Nomeado para a Comissão de instrução pública e para a comissão de pescarias. *op. cit., pp. 298-301.*

<sup>278</sup> Foi dos deputados mais extensamente abordados por Gorjão, que resumiu as principais intervenções e propostas do deputado. Eleito deputado pela Estremadura em 1820, foi nomeado para a Comissão das bases da Constituição, para a Comissão da Constituição, para a Comissão da Fazenda, para a Comissão das Comissões, e para a Comissão de Infracções. O autor da *Galeria* dá mostras do seu apreço pelo deputado: *Digno da veneração, do respeito, dos louvores, e cordiaes agradecimentos de todos os bons 3R1JXH1HV1DPLJRGDSD1DGD JORUD QDFLRQDO HGD OLEHGDGHGHVHXVFRQFLGDGmRVTXDQW inimigo LHFRRQFLOLDHOGD1WQQLDGDVSHDLFD0HVHGRVDEXVRV1Q1WXQDGLVFXVVD1GH1WGDVDV materias graves, propoz muitas indicações e projectos uteis, e votou sempre no melhor sentido. op. cit., pp. 302-323.*

<sup>279</sup> Nomeado para a Comissão de redacção da fórmula do juramento, para a comissão das bases da Constituição, para a Comissão da Constituição, para a Comissão da fazenda, para a comissão do regimento da regência (em meados de Fevereiro pediu escusa das Comissões para que fora nomeado por motivos de saúde). Gorjão dedica-lhe extensas palavras. Destaca o papel de Fernandes Tomás na insurreição de 1820, figura de destaque na tentativa de eliminar o *quadro horroroso* em que Portugal vivia, procurando proporcionar o *despontar da risonha aurora* do 24 de Agosto. Salienta também o seu papel no Congresso, prova do *zelo e boa intelligencia* com que atendeu às sessões. *op. cit., pp. 323-334.*

<sup>280</sup> Eleito deputado ordinário em 1820, foi nomeado para a Comissão de Manufacturas e Artes, para a Comissão de Estatística, para a Comissão de Artes e para a Comissão de Reforma do Estado-maior. Gorjão dedica-lhe algumas palavras de apreço: *O illustre deputado Manoel Gonçalves de Miranda, dotado de boa intelligencia e actividade, liberal em suas opiniões, firme em seus projectos, e affouto nas mais arduas discussões, he um daqueles que melhor tem sustentado as forças da preocupação que o constituiu legislador, geralmente liberal, apesar da sua opinião excessiva de se punir com prisão perpétua a quem agisse contra o estado. op. cit., pp. 334-340.*

<sup>281</sup> Eleito deputado pela Beira em 1820, foi nomeado para a Comissão de exame do projeto de regulamento interior de Cortes, para a comissão de regimento da regência, para a comissão das comissões, para a comissão de justiça civil, e para a comissão do regimento das cortes. Apoiou a liberdade de imprensa em matérias políticas, mas investida de censura prévia em questões do foro religioso, um dos motivos pelos quais Gorjão considera que a *liberalidade do illustre deputado tem sido algumas vezes comprometida por uma excessiva moderação. op. cit., pp. 345-351.*

<sup>282</sup> Tomou assento no congresso somente a 8 de junho de 1821. Foi nomeado para a Comissão da marinha, para a comissão da estatística e para a comissão de reforma do estado-maior. Não participou em nenhuma das votações acima mencionadas. *op. cit., pp. 353-355.*

<sup>283</sup> Eleito deputado pela Beira em 1820, foi nomeado para a comissão de legislação e para a comissão da agricultura. Carece unicamente de ter dado pouco frequentemente as suas opiniões no congresso. Além disso, foi *regular em todas as votações, e tem mostrado bons desejos de acertar no desempenho das obrigações que lhe foraõ incumbidas. op. cit., pp. 357-358.*



do sistema constitucional: além de votar a favor das duas câmaras, apoiou a permissão do veto real, e votou contra a possibilidade de se enviar para o exílio e retirar o direito de cidadania a quem se recusar jurar as bases ou a própria *Constituição*. A sua inclinação conservadora poderá estar associada aos seus ofícios religiosos: foi freire da Ordem de Santiago e Colegial do Colégio de Coimbra, sendo em 1823 indicado à posição de Arcebispo da Lacedemónia<sup>284</sup>.

É possível que a *Galeria* tenha desempenhado um papel político. Tendo mostrado uma opinião positiva quase generalizada dos 39 deputados que foram reeleitos, à excepção de casos pontuais, poderá ter persuadido de modo indireto os votantes a optar por algum destes cidadãos. Um dos motivos pelos quais podemos considerar o peso político desta obra foi a sua publicação *antes de 18 d'agosto: dia em que devem celebrar-se as proximas futuras eleições*<sup>285</sup>. O próprio autor admite que o *grande fim deste escripto he illustrar a publica opiniaõ*<sup>286</sup>, pelo que procurará *dar a conhecer o comportamento dos deputados em congresso, e sómente em congresso*<sup>287</sup>, as suas *opiniões, pareceres e votos*<sup>288</sup>.

### 4.3. - Agrupamento profissional dos deputados

Notemos de seguida a configuração panorâmica das profissões dos deputados eleitos para a segunda legislatura vintista. Neste ponto, gostaríamos de salientar que, para esta época, qualquer tentativa de agrupar profissionais numa determinada categoria nunca estará isenta de lacunas, seja pela ambiguidade das terminologias socioprofissionais do período, como pela prevalência do fenómeno de ocupação simultânea de várias profissões.<sup>289</sup> Por tal, alertamos o leitor que optámos por agrupar os deputados nas seguintes demarcações profissionais: os ligados às profissões liberais, que subdividimos nos seguintes subgrupos: “Magistrados e Juristas” (bacharéis em letras; advogados; corregedores; ouvidores; lentes de direitos; deputados atuais); “funcionários públicos” (que desempenham cargos no Desembargo do Paço, no Desembargo da Suplicação; entre outros; inserimos também neste grupo os Lentes e Opositores uma vez que, em vias de

---

<sup>284</sup> Cf. FONTE, Barroso da - *Dicionário dos mais ilustres Transmontanos e Alto Durienses*. Guimarães, 1998. Vol. 1, p. 590.

<sup>285</sup> Cf. *Galeria dos Deputados...*, p. 8.

<sup>286</sup> Cf. *op. cit.*, p. 9.

<sup>287</sup> Cf. *op. cit.*, p. 9.

<sup>288</sup> Cf. *op. cit.*, pp. 7-8.

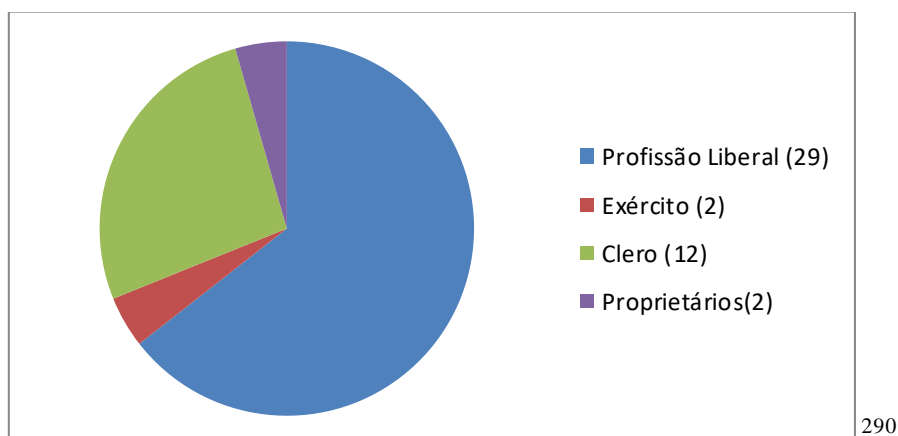
<sup>289</sup> Veja-se: ALMEIDA, Pedro Tavares - *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel, 1991, p. 184. Apesar da diferente periodização dos estudos desde historiador, tomamos como válida aquela prevenção para o período vintista.

facto, também são funcionários a cargo da Universidade); e “outros” (grupo no qual incluímos profissões com menos representatividade, nomeadamente os médicos e os jornalistas/redactores de jornais). Os nossos gráficos enumeram ainda os deputados que desempenham funções no exército; e os que desempenham funções dentro do universo eclesiástico.

Não é sem alguma reticência que se procede a este agrupamento e se envereda por esta divisão socioprofissional. No entanto, optamos por incluir no grupo das profissões liberais um vasto leque de cargos profissionais considerando, por exemplo, que podemos encontrar bacharéis em leis a desempenhar cargos na magistratura. Por tal, alargando o domínio do grupo liberal, cremos ser menos propenso cair em erro ou imprecisões.

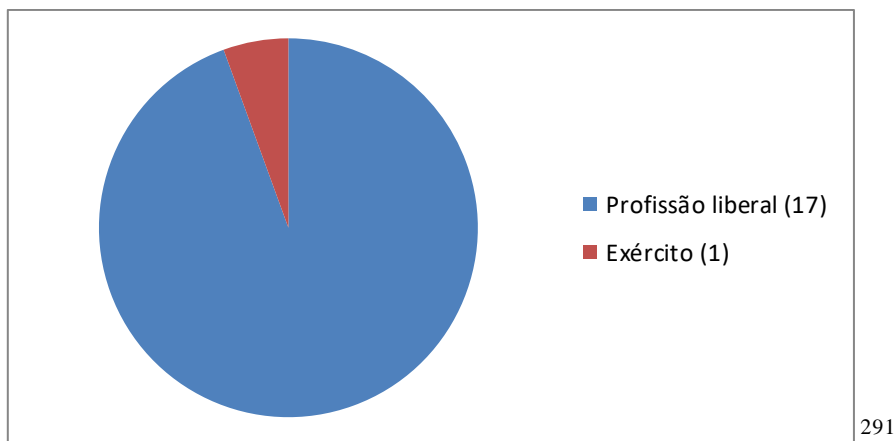
Para este segmento do nosso estudo, optamos por analisar as proveniências profissionais de todos os deputados eleitos, ordinários ou substitutos, uma vez que a maior parte dos votos recaiu sobre estes cidadãos, e só assim poderemos compreender as motivações dos votos dos eleitores. Os gráficos de seguida fornecidos baseiam os seus dados nos deputados eleitos por província de acordo com as atas eleitorais, e não com os deputados que efetivamente desempenharam as funções pelas ditas províncias (não esquecer que vários foram nomeados por mais que uma divisão).

**Gráf. 1 – Proveniência profissional dos deputados eleitos no Entre-Douro-e-Minho**

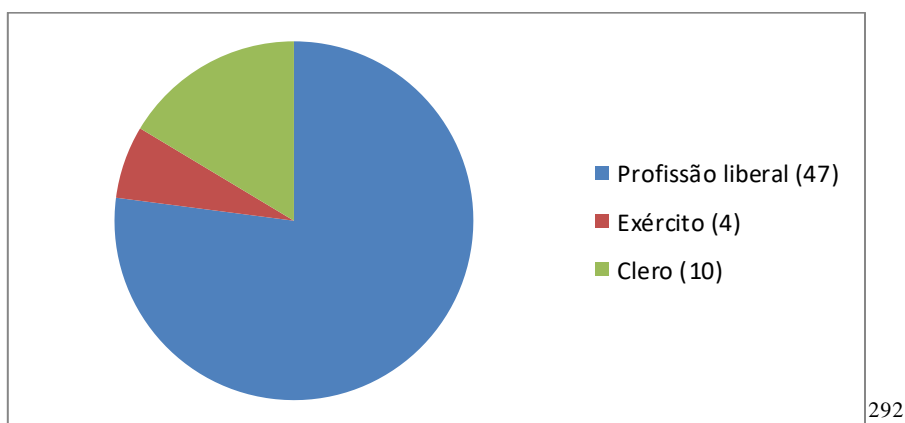


**Gráf. 2 - Proveniência profissional dos deputados eleitos em Trás-os-Montes**

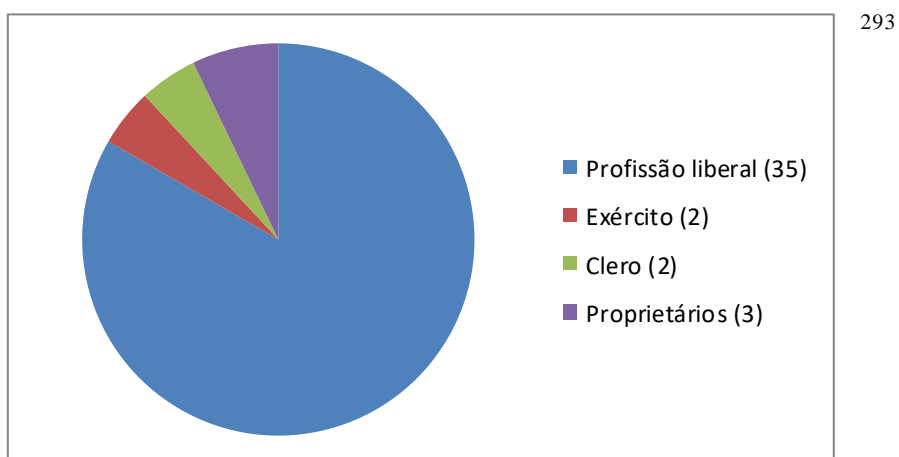
<sup>290</sup> O grupo das profissões liberais é subdividido pelos Magistrados e Juristas (17), pelos Funcionários públicos (12).



**Gráf. 3 - Proveniência profissional dos deputados eleitos na Beira**



**Gráf. 4 - Proveniência profissional dos deputados eleitos na Estremadura**

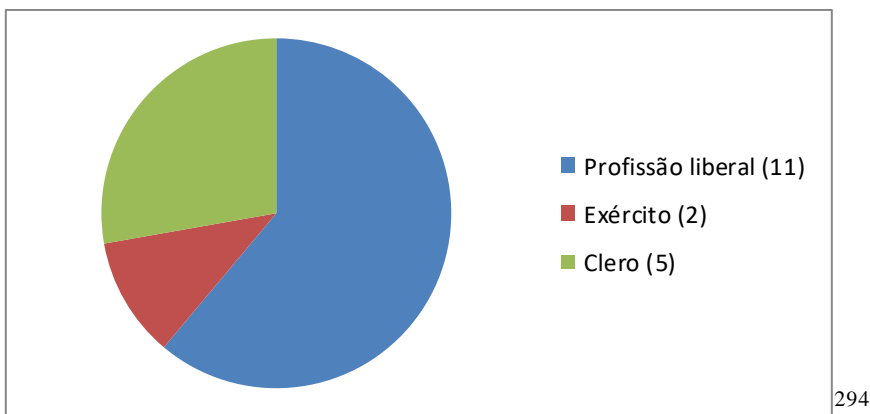


**Gráf. 5 - Proveniência profissional dos deputados eleitos no Alentejo**

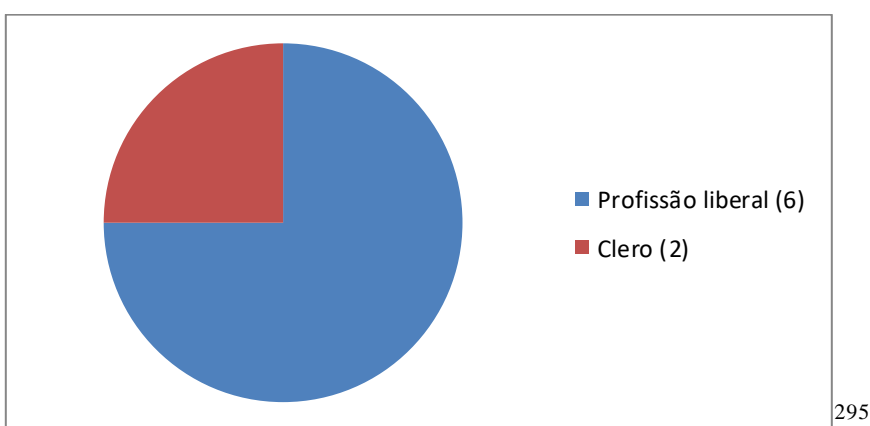
<sup>291</sup> Magistrados e juristas (17); Funcionários públicos (2).

<sup>292</sup> Magistrados e juristas (34); Funcionários públicos (7); Outros (médicos e jornalistas – 6).

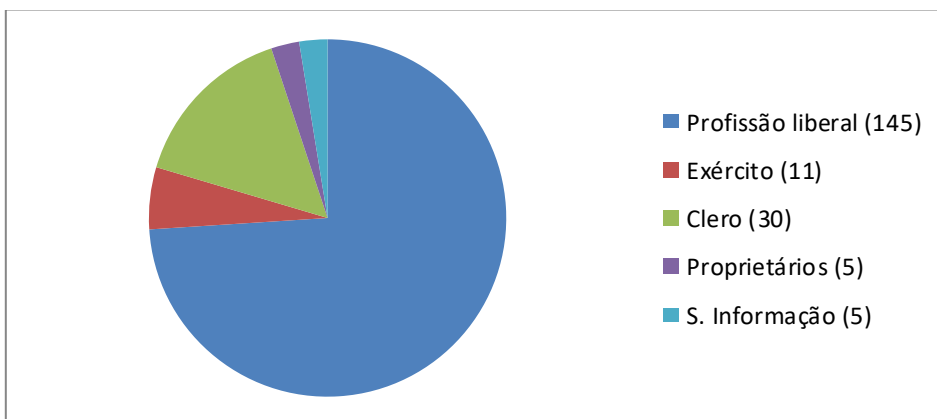
<sup>293</sup> Magistrados e Juristas (31); Funcionários Públicos (2); Outros (2).



**Gráf. 6 - Proveniência profissional dos deputados eleitos no Algarve**



**Gráf. 7 - Proveniência profissional dos deputados eleitos em 1822 no reino de Portugal**



O gráfico acima ajuda-nos a compreender a extensão da influência que os cidadãos dedicados às profissões liberais tiveram neste ano, ocupando 145 dos lugares destinados à

<sup>294</sup> Magistrados e Juristas (7); Funcionários Públicos (2); Outros (2).

<sup>295</sup> Magistrados e Juristas (2); Funcionários Públicos (3); Outros (1).

legislatura (aqui, incluímos também os substitutos). Este dado é relevante. O século XIX protagonizou a profusão das profissões liberais e o conseqüente desenvolvimento de uma elite liberal dedicada à política. Elemento indicador desta tendência poderá ser, portanto, a reeleição para a legislatura ordinária de alguns reconhecidos deputados destacados nas Cortes Constituintes de 1820-1822. Na primeira tentativa eleitoral portuguesa, o predomínio da toga foi, tal como em 1822, significativo.

Não é surpresa encontrarmos, no núcleo dos deputados eleitos, um número elevado de profissionais ligados ao Direito e às Leis (aqui, incluímos os bacharéis formados, os doutores em leis, os advogados, e os lentes e opositores em leis e cânones). Dentre aqueles que conhecemos o percurso académico, encontramos vários deputados vintistas ligados à área. A representação destes profissionais justifica-se, em parte, pelo período de transição que o país atravessava. Requeria-se que os seus representantes possuíssem um saber especializado que permitisse a edificação da nova ordem política e social, que possuíssem as competências de oratória e retórica necessárias tanto para fazer prevalecer as suas posições dentro do Parlamento como para influenciar as inclinações da opinião pública<sup>296</sup>. Daí que os formados em leis tenham, neste período, atingido um estatuto exemplar no círculo representativo.

A presença dos militares no grupo dos deputados, apesar de inferior em percentagem, também é relevante. Não nos podemos olvidar que a revolução de agosto de 1820 foi, essencialmente, protagonizada pelo núcleo militar. O nº 8 da *Revista Militar*, de agosto desse ano, enaltece os acontecimentos desse dia:

«A data gloriosa de 24 de Agosto surge-nos fulgurante entre as densas trevas em que estava imerso Portugal no periodo de um quarto de seculo que antecederá aquele fausto dia. E a Revista não se podia alhear á comemoração daquela data, porque ela marca uma epoca de liberdade, e tem sido sempre tradição sua pugnar pelas liberdades publicas e por tudo quanto representa progresso, sem contudo enveredar pelos caminhos tortuosos das lutas acrimoniosas duma politica mesquinha, antes afastando dessa fórma de discussão. E, como na revolução de 1820 tomou uma parte activa, senão

---

<sup>296</sup> Cf. FERREIRA, Fátima Moura – “Os juristas e a representação política”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, p. 217-222.

primacial, o elemento militar, mais uma razão para aqui ser comemorada aquela redentora revolução»<sup>297</sup>.

Aqui, os nomes de Gomes Freire (que, para todos os efeitos, fez despoletar o sentimento anti-absolutista e a procura de uma mudança profunda no país), do Marquês de Alorna, do coronel Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda Sepúlveda, de Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, entre outros, são representativos dessa influência militar no início da tentativa liberal em Portugal. Destacamos outros nomes, como o do coronel de artilharia Sebastião Drogo Valente de Brito Cabreira, o tenente-coronel Pamplona (comandante do batalhão de caçadores nº11), o tenente-coronel Guedes (comandante de caçadores nº6). O pronunciamento contou ainda com o apoio do Corpo de Polícia do Porto e com as milícias da Maia e da Feira. O despoletar da *Martinhada* foi também fomentado pelo exército, insatisfeito com o pendor conservador das instruções lançadas no início de novembro. Afirmavam que era da *vontade do povo e de absoluta necessidade para o bem da nação que os deputados de côrtes fossem eleitos pelo methodo e com as mesmas circunstancias prescriptas na constituição hespanhola*<sup>298</sup>.

A maioria dos militares que apoiou a revolução evidenciava tendências maçónicas. Tendo a maçonaria por programa um investimento em conceitos de teor iluminista e modernizador, não admira que estes militares tenham favorecido a insurreição de 1820<sup>299</sup>.

Ainda assim, em 1822, só 11 cidadãos pertencentes ao grupo do exército foram eleitos. Um dos motivos pela sua miúda representação pode estar relacionado com as instruções desse ano, conforme mencionamos no capítulo dedicado às mesmas. Mas, para lembrar, o artigo 6 proíbe os *militares da primeira e segunda linha* de votarem *nos comandantes dos corpos a que pertencem*, restringindo os assentos parlamentares unicamente a quem possuísse altos cargos no exército cuja influência ultrapassasse as barreiras da sua alçada mais próxima.

No que concerne ao grupo dos eclesiásticos, dois traços destacam a relevância da sua representação. Por um lado, imediatamente após a revolução, a forte carga simbólica do clero não perdeu muito do seu vigor. Por outro lado, o clero continua a ser um grupo com grande visibilidade e autoridade dentro do novo regime. Parte deste grupo apoia as

---

<sup>297</sup> Cf. CÉSAR, V. – *op. cit.*, p 433.

<sup>298</sup> Representação de 11 de novembro. SANTOS, Clemente José dos – *op. cit.*, p. 96.

<sup>299</sup> Cf. MATOS, Luís Salgado de– “A instituição castrense trouxe a representação política liberal para Portugal”. ”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, p. 189.

ideias liberais, como é o caso de Frei Francisco de S. Luís. Vários lentes das faculdades naturais da Universidade de Coimbra apoiam a causa liberal, mas os das faculdades de Teologia, Leis e Cânones inspiraram, em geral, a imprensa contrarrevolucionária<sup>300</sup>.

É também sabido que os deputados eclesiásticos ora publicaram pastorais de compromisso político ora tomaram lugar e relevo nas Cortes.<sup>301</sup> As pastorais foram por duas vezes impostas ao episcopado (a 26 de fevereiro de 1821, e na fase final do triénio, a 5 de março de 1823, após a revolta do Conde de Amarante). Em termos práticos, funcionaram como mecanismo de aglutinação da nação católica e como travão, posteriormente, ao curso da contrarrevolução<sup>302</sup>.

Ana Mouta Faria, que traça o percurso dos eclesiásticos na revolução, enumera os deputados pertencentes ao clero que foram nomeados para as legislaturas do triénio vintista. Para a legislatura constituinte, de entre os efetivos, conta-se um número de 22, aos quais se acrescentam 8 oriundos do Brasil e 1 do ultramar (especificamente de Angola). A estes acrescentam-se 5 deputados que, após pedido, foram escusados de desempenhar funções, sendo estes D. Manuel Pacheco Resende, D. Francisco Lemos de Faria Pereira Coutinho, D. João António Binet Píncio, D. João Ignacio da Fonseca Manso e D. Francisco Rodrigues Lobo. Além dos nomeados, saíram eleitos (não chegando a ser efectivos) 3 deputados do reino, e 3 do Brasil, nenhum deles chegando a exercer. Para a legislatura ordinária, foram nomeados 21 deputados eclesiásticos efetivos, além de 6 oriundos do ultramar, aos quais se acrescentam 15 que não chegaram a desempenhar efetivamente as funções para que foram eleitos<sup>303</sup>.

As Cortes, o governo interino e mais tarde os ministros de D. João VI tiveram como desígnio conservar a religião católica como confissão de Estado e evitar, por todos os meios, não afetar a estabilidade do corpo clerical. Celebravam-se missas antes do início

---

<sup>300</sup> Cf. TORGAL, Luís Reis – “A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista”. Em *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. PEREIRA, Miriam Halpern, et al (coord.). Comunicações ao colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 2º volume. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, p. 242. Em contrapartida, lentes das faculdades de Teologia, Leis e Cânones inspiraram uma imprensa contrarrevolucionária. Para harmonizar a ação antiliberal deste lentes surge uma imprensa e uma possante oposição do corpo estudantil (onde se destaca a figura de Almeida Garrett), contra as forças do antigo regime: «Jornais de estudantes ainda moços, manifestam o inconformismo, e a coragem da juventude, cujos erros justificam e cujo valor destacam, e um revolucionarismo romântico os leva a procurar identificar-se, não como uma elite privilegiada, mas como aliados e defensores do povo. Tal inconformismo manifesta-se num declarado espírito de luta, luta sem tréguas, a ideias, situações, instituições e pessoas», p. 243.

<sup>301</sup> Cf. NETO, Vítor - “O estado e a igreja”. Em José Mattoso (dir.), *História de Portugal: o Liberalismo (1807-1890)*. Editorial Estampa, 1998, pp. 227-228.

<sup>302</sup> Cf. FARIA, Ana Mouta - *Os Liberais na estrada de Damasco: Clero, Igreja e Religião numa conjuntura revolucionária (1820-1823)*. Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p.104. Além destas, alude-se aos quatro juramentos que, durante o triénio vintista, foram decretados ao clero (p. 984).

<sup>303</sup> Cf. Idem, *op. cit.*, pp. 1077-1082.

dos trabalhos parlamentares. Foi cedido o cargo de assessores aos párocos nas mesas de voto. Foi dada ao clero permissão para votar e ser votado, abrindo as portas do Parlamento a uma ordem claramente identificada com o Antigo Regime<sup>304</sup>. Como mote exemplificativo, analisando o *Correio do Porto*, número 58, datado de 2 de dezembro de 1820, nas eleições paroquiais é outorgado ao Pároco assistente os deveres de celebrar a Missa Solene do Espírito Santo (antes e depois do processo), deve fazer um discurso, deve assistir à eleição junto do Presidente, deve cantar o *Te Deum*, e deve *franquear a sua Igreja para se fazer a eleição, no caso de ser insuficiente a casa do Concelho, ou no caso de a não haver*<sup>305</sup>. Mais, se lermos os debates parlamentares iniciados em janeiro de 1821, confirmamos que uma das preocupações constantes dos deputados, eclesiásticos e leigos, residia na conservação e salvaguarda institucional dos valores do catolicismo na sociedade portuguesa. Nas discussões em torno da liberdade de imprensa, os deputados religiosos evidenciaram assim uma visível preocupação em matérias relacionadas com a liberdade de crença e de opinião.

Num registo distinto, porém, o novo sistema impôs-lhe de imediato sólidas restrições, que passaram pela extinção da Inquisição, pela reforma interna do clero, pela limitação dos seus bens e pela liquidação dos seus privilégios centenários<sup>306</sup>, projetos discutidos em Cortes sobretudo na primeira legislatura. O intuito seria o de reduzir a influência da instituição na sociedade, ao mesmo tempo que, limitando a sua autonomia, a tornava num instrumento do governo (tendência que vigorava desde as reformas pombalinas)<sup>307</sup>.

Independentemente das calculadas apreensões dos liberais em relação à jurisdição da Igreja,<sup>308</sup> o clero, que tanto aderiu quanto se afastou do regime liberal, não deixava de estar vinculado ao velho estatuto de corpo privilegiado da monarquia e à hegemonia ideológica que sempre exercera na sociedade portuguesa. A maioria dos eclesiásticos começou portanto a refutar movimentos e iniciativas liberais, ganhando ânimo à medida que o regime começou a perder força. Conseguiu, paulatinamente, enfraquecer um sistema que não chegou a conseguir respirar, tranquilamente, os ares da liberdade<sup>309</sup>. A instituição

---

<sup>304</sup> Excluindo, todavia, as ordens regulares, com a exceção dos oratorianos. Ver: SANTOS, Fernando Piteira – *op. cit.*, pp. 79-80.

<sup>305</sup> *Correio do Porto*, nº 58, 2 de Dezembro de 1820.

<sup>306</sup> Cf. TORRALBA, Luís Reis - “A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista” in *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*, p. 244.

<sup>307</sup> Cf. NETO, Vítor – “O Estado e a Igreja”, p. 227.

<sup>308</sup> Calculadas, porque nunca isentas de pressupostos políticos.

<sup>309</sup> Cf. COSTA, Jaime Raposo - *A teoria da liberdade. Período de 1820 a 1823*. Universidade de Coimbra, 1976., p. 21.



eclesiástica, apoiada pela emergência de uma imprensa contrarrevolucionária, logrou assim triunfar através do regresso da causa absolutista e consequente vitória de D. Miguel em 1823<sup>310</sup>.

#### 4.4. - A reincidência de irregularidades no processo de 1822

As fontes disponíveis para o período não deixam de contemplar denúncias de irregularidades e pedidos de revisão do processo eleitoral<sup>311</sup>, um pouco por todo o país. É possível verificar nas atas de eleição, nos debates parlamentares, nas memórias de vários deputados, em fundos jornalísticos, na correspondência privada, entre outros. Logo em 1820, as irregularidades fizeram-se sentir. Vários foram os deputados que abordaram esta questão. Entre estes destacamos, como mote exemplificativo, o caso de Francisco Manuel de Aragão Morato. Nas suas *Memórias*, refere a ocorrência de irregularidades nas eleições de 1820:

«No dia 10 de Dezembro, que foi o das eleições parochiaes, concorri de manhã á igreja, para entregar a minha lista, e voltei á noite para assistir ao Te Deum, depois de ter ouvido, com toda a indiferença, que havia sido excluido de commissário e de eleitor. Porem, contra a minha expectação, veiu a succeder-me coisa muito diferente nas eleições da comarca, celebradas na Cathedral de Coimbra, o que procedeu de diversas causas em que eu decerto não tive parte, e, sobretudo, do arbitrio que tomaram a maior parte dos eleitores de apurar primeiro os que tinham maior numero de votos nas relações nominaes, para depois se votar em cada um d´elles por escrutinio, que tal fôra o plano inventado por um dos eleitores e patrocinado por alguns outros que d´elle foram victimas»<sup>312</sup>,

---

<sup>310</sup> Cf. COSTA, Jaime Raposo – *op. cit.*, pp. 30-31.

<sup>311</sup> Trabalho que, com a Carta de Lei de 31 de Outubro de 1822, fica encarregue à Deputação permanente. Assim ordena o artigo 7: «A deputação permanente examinará as actas das eleições das diferentes divisões eleitoraes, extrahirá d´ellas a lista dos deputados ás futuras côrtes, e juntan do-lhes as observações que julgar convenientes sobre a falta de deputados e chamamento dos substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira junta preparatoria, mos termos do artigo 39º da constituição». SANTOS, Clemente dos – *op. cit.*, p. 465.

<sup>312</sup> Cf. MORATO, Francisco Manuel Trigoso de Aragão - *Memórias de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. Começadas a escrever por êle mesmo em princípios de Janeiro de 1824 e terminadas em*

método de proceder que ia em sentido contrário às instruções publicadas para o acto eleitoral desse ano. O artigo 73 decretava que *imediatamente se procederá à nomeação do eleitor ou eleitores da comarca, elegendo-os um depois de outro, e por escrutínio secreto, por meio de bilhetes, nos quais esteja escrito o nome da pessoa que cada um elege*. Portanto, Francisco Manuel de Aragão Morato assistiu a um processo nominal e não secreto, como deveria ter ocorrido.

Após as eleições de 1822, nos *Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa* encontram-se alusões a *irregularidades que nestas se commettêrão*, que podem ter como justificações a demora da chegada dos decretos a determinadas províncias, a ignorância ou dúvidas na execução das normas, ou ainda a malícia dos que deviam ter executado as leis emanadas pela Junta<sup>313</sup>. Estas acusações comprovam a existência de múltiplas infrações ao processo eleitoral.

As Cortes receberam, logo em finais de Setembro, uma carta redigida a 22 desse mês pelo corregedor da comarca de Évora, onde informa sobre a ocorrência de subornos e *alliciações de votos, que houve na presente eleição de Deputados*, em primeiro escrutínio<sup>314</sup>.

Das irregularidades *mais dignas de ponderação*<sup>315</sup> sublinham-se as praticadas em Arcos de Valdevez, de tal modo consideradas pela sua gravidade e possível ilegalidade, que a Deputação requereu à câmara que enviasse não uma (como ocorreu em Tomar, Alenquer e Arganil), mas duas cópias da ata eleitoral do primeiro escrutínio, cada uma entregue a um recetor distinto. À Deputação cabia receber uma, e ao deputado António José de Sousa Lima a segunda. Além desta medida, considerou-se necessário examinar as atas do primeiro e segundo escrutínio de todos os concelhos que formavam a divisão eleitoral de Arcos de Valdevez<sup>316</sup>. As dúvidas da Deputação prendem-se com aparentes alterações de contagem de votos (tanto somados como subtraídos), com o desvio de listas eleitorais de alguns concelhos que constituíam a divisão, com a ascendência de alguns homens sobre outros, que gozaram de influência enquanto militares ou magistrados para

---

15 de Julho de 1835. Revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada. 1777 a 1826. Coimbra: Imprensa da Universidade: 1933, p. 107

<sup>313</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza*, nº 005, Sessão de 2-12-1822, p. 46.

<sup>314</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza*, nº 045, Sessão de 24-9-22, p. 543 e 554.

<sup>315</sup> *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza*, nº 005, Sessão de 2-12-1822, p. 46.

<sup>316</sup> *Op. Cit.*, p. 42.

granjearem uma maior base de apoio nas mesas de votos, e ainda com presumíveis subornos, os quais poderiam por em causa a idoneidade dos representantes eleitos, dada a índole de quem praticava tais métodos ilícitos para fazer prevalecer as suas convicções e benefícios pessoais nos assentos do Parlamento<sup>317</sup>.

Retiramos da sessão de 12 de Dezembro algumas opiniões a respeito das eleições ocorridas naquela província:

«... examinou as actas de Valdevez, e acha-as nullas, porque a Constituição marcou as fórmulas das eleições, e nenhuma dellas se encontra; as actas estão viciadas...»<sup>318</sup>;

«Estão cheias de ilegalidades...»<sup>319</sup>;

«A Comissão dos poderes na junta preparatoria achou esta eleição tão sobrecarregada de anomalias... Nesta eleição não regeu a lei, mas sim a vontade de cada partido, ou de cada individuo (...). Nesta porém houve grandes irregularidades: apparecêrão cousa de 1:300 votos mais do que havia de listas; e villas mui populosas, como Vianna, Valença, etc., não mandarão outorga de poderes: isto bastaria para a eleição estar nulla»<sup>320</sup>.

Por tal, as eleições em Arcos de Valdevez foram anuladas, e decretou-se a repetição das mesmas, de modo a eger os quatro deputados ordinários e quatro substitutos que deveria apresentar em cortes, agendadas para o terceiro domingo de janeiro de 1823<sup>321</sup>.

A ata eleitoral de Guimarães refere também a ocorrência de subornos, constatados na assembleia da vila de Santa Senhorinha, cujos mandatários foram António Leite Rebelo de Magalhães Barros e Francisco José Leite Rebelo de Magalhães, e na assembleia de São Nicolau, que teve como prevaricadores os reitores Manuel José Ferreira Carvalho e o seu irmão Gervásio Ferreira de Carvalho, e ainda o vigário Manuel António Gonçalves. Na assembleia de Guimarães verificou-se também uma queixa apresentada por vários cidadãos de Vila Boa da Roda, contestando a possibilidade de 114 eleitores se combinarem *ao ponto*

---

<sup>317</sup> *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>318</sup> Deputado Silva Carvalho

<sup>319</sup> Deputado Sousa Castelo Branco.

<sup>320</sup> Deputado Borges Carneiro.

<sup>321</sup> Cf. SANTOS, José Clemente ± *op. cit.*, p. 581.

*de fazer recahir a sua escolha sobre nove individuos, quatro dos quaes obtiveraõ os votos todos, sem que hum só descrepasse, e outros quatro quaze o mesmo com pouca diferença, restando ao nono o pequeno numero de doze*<sup>322</sup>, ou seja, justifica-se a opinião de que terá ocorrido clara fraude eleitoral nesta assembleia pertencente à divisão vimaranense.

Em Bragança, somos confrontados com a acusação de prática de suborno por parte do (eleito) Pedro Álvares Galo:

«... varias notas que levarão na acta alguns cidadãos, antes parece que calcando as leis ... o referido cidadão tanto da primeira eleição como agora desta do apuro de vinte e quatro ... mandou cartas de soborno e uzou de outros modos [em] labradores, rusticos de que este districto he quase todo composto, a fim de que votassem nelle... pelo que determinou esta meza eleitoral e comissão que esta nota vá tambem na acta ... para a meza eleitoral da cabessa de devizão ... apresentase a sua magestade e soberano congresso para este ficar na inteligencia de semelhante absurdo...»

Um processo eleitoral nunca é isento de inexatidões, e o de 1822 não foi exceção. A discussão já alimentava os deputados eleitos na legislatura anterior. Manuel Fernandes Tomás, considerado o patriarca da Revolução de 1820, debatendo em Cortes a matéria, não deixou de insinuar publicamente a ocorrência de subornos, intimidações e compra de favores. Assegura que *todas as vezes que o governo quiser ingerir-se nas eleições o há-de fazer; sempre que homens ricos quiserem comprar votos, os hão-de comprar*<sup>323</sup>, independentemente de se procederem as eleições pelo método direto ou indireto.

O processo de 1822 tornou bem clara a facilidade de se contrariar a legalidade das votações, facilidade adensada com a vitória do sistema de eleição direto. Era pedido aos eleitores que escrevessem nas listas (iam previamente preenchidas, e entregues na mesa no dia da votação) os nomes e profissões dos cidadãos em que pretendiam votar (desde que contemplados pela lei). Mesmo que soubessem ler e escrever, muitos destes eleitores acabaram por pedir auxílio a pessoas mais instruídas, muitas delas influentes locais, as quais facilmente podiam deste modo preencher a lista à sua vontade<sup>324</sup>. Deste modo, os

---

<sup>322</sup> Cf. Arquivo do Parlamento. Secção I/II, mç. 90, nº 34.

<sup>323</sup> Manuel Fernandes Tomás, em sessão de 29 de agosto de 1821, sobre se as eleições devem ser directas ou indirectas. Ver: TENGARRINHA, José (1986), p. 131.

<sup>324</sup> Cf. CARDOSO, António Manuel Monteiro – *op. cit.*, p. 328-329.

próprios eleitores entregavam listas preenchidas por outros, começando desde logo a adulterar o próprio sistema eleitoral.

O poder das mesas de voto é inegável neste contexto. Formada pelo presidente, pároco assessor, e escrutinadores e secretários votados entre os presentes, a mesa facilmente podia alterar resultados, anulando votos que recaíam em pessoas que consideravam inelegíveis ou inconstitucionais. Justificavam as suas ações argumentando que, além da elegibilidade ou inconstitucionalidade de alguns dos votados, as listas entregues não se encontravam preenchidas corretamente<sup>325</sup>.

Torna-se assim difícil perceber a real extensão das eleições, considerando a normalidade e excecionalidade das mesmas, uma vez que os resultados obtidos nas mesas de eleição foram frequentemente alvo de adulterações, e que os votos dos eleitores foram em alguns lugares previamente combinados com recurso a compras de favores ou subornos. Averiguar se a participação dos eleitores foi voluntária ou produto de cominações ou peitas, e se o panorama geral da afluência às urnas está isento de equívocos não é tarefa fácil<sup>326</sup>. Realçamos ainda a relativa desvalorização de procedimentos e de métodos fraudulentos por parte das autoridades locais, especialmente quando eram cometidos por indivíduos particulares e figuras influentes. Em sessão de 2 de dezembro de 1822, a Deputação mostra-se menos tentada a julgar as transgressões eleitorais instigadas por singulares, desviando a sua competência para os *empregados publicos, e a influencia assas manifesta da parte de algumas autoridades, por ser isto o que mais se oppõe á letra, e ao espirito da Constituição*<sup>327</sup>, e para aqueles que contraditaram o que fora pressuposto no Decreto de 13 de Setembro desse ano.

Ressaltamos ainda que, para 1822, sobressai a disputa à legislatura entre liberais e absolutistas. Estes últimos começavam a apertar o cerco, *usavam e abusavam de atropelos porque nada tinham a perder e tudo que ganhar: conquistavam votos e desacreditavam o systema eleitoral*. De um lado e de outro, recorreu-se a subornos, embustes, votos duplicados, e outras formas menos lícitas de ganhar eleições<sup>328</sup>. Ainda assim, apesar dos mecanismos políticos e propagandísticos de que os conservadores fizeram uso para mitigar a influência liberal no parlamento, foram derrotados, conforme podemos apurar pela percentagem de liberais que foram nomeados.

---

<sup>325</sup> Cf. CARDOSO, António Manuel Monteiro – *op. cit.*, p. 329-330.

<sup>326</sup> Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares - *Eleições e Caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel, 1991, p. 141.

<sup>327</sup> *Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*, N° 005, 2-12-1822, p. 47.

<sup>328</sup> A citação pertence a Henrique Schaefer, e foi utilizada em *A imagem do constitucionalismo português*, p. 133.

## **Conclusão**

Com esta sumária apreciação foi possível constatar parte das motivações e dos resultados do processo eleitoral de 1822, e parte das questões que, desde cedo, toldaram os debates parlamentares, em torno do *modus operandi* de regular as eleições e os vários ângulos de que se revestiam. Estudar o fenómeno eleitoral é de uma palpável complexidade, dados os condicionalismos sociológicos, políticos e processuais subjacentes ao voto e ao seu escrutínio público. Ainda assim, atentando sobre um prisma global, a primeira experiência liberal portuguesa, e os processos eleitorais que a acompanharam, prevalece pelo contributo que legou para o investimento e melhoria de mecanismos de registo eleitoral (salientando-se os róis de eleitores, as atas de votos, a promulgação de instruções e decretos que deveriam reger os momentos eleitorais) e a consequente publicação de estatísticas relativas às eleições.

Tratando-se de uma dissertação de mestrado, o objeto de estudo teve que ser limitado. Planeámos explorar o processo eleitoral de 1822, sem desconsiderar todo o cenário que o antecedeu e que o talhou, o que condicionou parte das nossas propostas de trabalho. Tínhamos como propósito, por exemplo, dedicar um capítulo, ou parte substancial, aos ecos da imprensa e da opinião pública durante o processo, e de que modo esta poderá ter desempenhado um papel influenciador nas intenções políticas. Porém, em virtude das orientações estipuladas, que predizem um limite de 100 páginas para uma dissertação de mestrado, tivemos que ceder, embora tivéssemos o cuidado de citar algumas obras que, fruto da sua época, nos revelam determinadas opiniões e inclinações políticas pessoais dos seus autores.

Outra limitação deste projeto diz respeito às eleições que ocorreram nos domínios ultramarinos. Primeiramente, era-nos impossível aceder às suas atas de eleições; segundo, tivemos que afunilar o nosso leque documental para as atas de segundo escrutínio, com incidência no reino, para limitar o espaço ocupado. Porém, tivemos contacto e explorámos diversas obras e artigos referentes aos deputados eleitos no Brasil e nas ilhas adjacentes, que gostaríamos de ter examinado também aqui. O caso do Brasil é, a nosso entender, singular, tendo em consideração a posição política que ocupou entre a chegada da Corte portuguesa e a sua promoção a reino independente após a revolta de D. Pedro, Príncipe Regente, em setembro de 1822. Gostaríamos, portanto, de ter tido oportunidade de enveredar por este assunto, analisando a evolução política entre o reino de Portugal e a sua quase ex-colónia, mormente através das cartas enviadas entre D. João VI e o Príncipe D. Pedro, onde se vislumbram os desejos independentistas do Príncipe Regente, e o impacto que tais desígnios tiveram tanto nas

Cortes vintistas, e no tratamento que os 45 deputados brasileiros receberam ao chegarem ao Parlamento<sup>329</sup>.

Era também do nosso interesse ter procedido à análise de pedidos de rescisão por parte de vários deputados, enviados à Comissão de Verificação de Poderes, bem como os pareceres da referida Comissão em relação à legalidade das eleições e dos deputados eleitos, de modo a descortinar o modo como a mesma ajuizava e quais as suas funções. Em proximidade com esta temática, teria sido também interessante estudar em espectro amplo as várias comissões criadas no período, a sua lista de trabalhos, e os membros que as constituíam.

A nossa maior frustração resulta, no entanto, da incapacidade de estudar integralmente o processo eleitoral. Analisámos, de facto, as atas referentes à segunda volta das assembleias de divisão eleitoral, e são esses dados que fornecemos. No entanto, tivemos também oportunidade de consultar as atas do primeiro escrutínio, ocorrido em setembro de 1822. Ora, estas atas são substancialmente mais longas, pois apresentam os nomes de todos os votados na divisão, e os seus votos (por vezes quase insignificantes). O tratamento estatístico para esse tipo de investigação seria mais demorado, mas traria, esperamos nós, novas informações relevantes - sobretudo, pelo que conseguimos constatar nas visitas ao Arquivo, para o estudo socioprofissional dos homens a quem se pretendia atribuir maior responsabilidade (através do número de votos) e para o estudo dos mecanismos e normas de proceder em cada momento eleitoral.

Porém, desconsiderando algumas insuficiências para o agrado pessoal da investigação conduzida, esperamos que a informação disponibilizada permita incentivar o avanço do investimento historiográfico do processo eleitoral de 1822, através da diversidade de conhecimentos que disponibilizamos e que tencionamos que sejam inéditos e precisos. Posteriormente, seria de nossa gratificação pessoal continuar a estudar a temática e, se possível, dar continuidade aos temas que não conseguimos desdobrar nesta dissertação, uma vez que há ainda tanto para investigar, e temas tão pertinentes para colorir a imagem que temos do triénio liberal.

Através desta incursão historiográfica, cremos que foi possível concretizar os objetivos propostos inicialmente. Com o capítulo dedicado especificamente ao processo

---

<sup>329</sup> Cf. BERBEL, Márcia Regina – “Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas de 1821-22”, in *Novos Estudos*, CEBRAP, n° 51, Julho 1998, pp. 189-202.



eleitoral de 1822, salientámos os nomes dos deputados ordinários e substitutos que foram nomeados para a nova legislatura (que não chegou a terminar, fruto da explosão da contrarrevolução e Vilafrancada em 1823). Se é verdade que a listagem dos nomeados se encontra espalhada em vários fundos documentais (como na obra de Clemente dos Santos ou nos *Debates Parlamentares*), também é verdade que, com a análise das fontes que empreendemos, prestamos novas informações relativamente às funções profissionais desempenhadas pelos deputados e ao número de votos que cada um obteve nas mesas de voto. Tendo em nossa posse tais informações, foi-nos concretizável revelar metodicamente a percentagem de deputados pertencentes a cada grupo profissional. Tal conhecimento tem a sua utilidade histórica: compreender que a emergência e florescimento das chamadas “profissões liberais” foram acompanhados pelo decréscimo das mais egrégias antigas profissões: a das armas e a da religião.

Em jeito de conclusão, considera-se que o governo representativo em Portugal também seguiu o curso do cenário político internacional, na medida em que foi fruto das circunstâncias internas e externas, e por tal foi alvo de um gradativo processo de mutabilidade. Em consequência das necessidades e possibilidades que as conjunturas e a opinião pública permitiram, o triénio vintista foi arauto na procura de se alinhar harmonicamente, na medida do possível, com os seus princípios políticos, com os axiomas da filosofia e política internacional, e com o palco conjectural português, ainda fortemente comprometido com a tradição e com os ditames do absolutismo e da religiosidade. Os vintistas procuraram, é certo, colmatar algumas notórias assimetrias. Ponderaram sobre o estado da instrução; debateram o universo da liberdade de imprensa; questionaram o inquestionável poder da igreja. Sincronicamente, preocuparam-se em criar novas estruturas e bases que sustentassem o novo edifício político e governativo que sonhavam criar.

É certo que, apesar da brevidade da experiência liberal, o triénio vintista foi portador de novos símbolos, novas linguagens e diferentes realizações coletivas. Cresceu a produção literária e desenvolveu-se a crítica na imprensa, acalentada por legítimos porta-vozes da liberdade de expressão. Apostou-se na educação da população portuguesa, ainda tão vendada ao horizonte cultural e intelectual. Atribuiu-se ao cidadão português (mesmo com as conhecidas exclusões no seio deste grupo) espaço de decisão pública, deu-se-lhe voto na decisão dos seus representantes. O triénio vintista permitiu a emergência de um homem novo, o cidadão, uma nova categoria de membro ativo na vida política. De certo modo, o liberalismo de 1820 permitiu a inclusão de parte da

sociedade no exercício político, sobretudo urbana, despertando nos agentes sociais uma nova imagem daquilo que constituía a identidade nacional. Ciente da força que poderia ter, a sociedade foi coagindo os seus representantes no sentido da ampliação do espectro da cidadania e dos direitos do cidadão. O debate e a luta pela representação e pelo exercício de cargos políticos e públicos foi, e é, uma evidência inegável do despertar de uma consciência dos direitos e das possibilidades inerentes à condição de cidadão livre que usufruía de liberdades e garantias constitucionais.

Por força da atmosfera conservadora que ainda prevalecia em Portugal, o triénio liberal não passou disso: um breve período de três anos no qual se testaram esboços político-sociais assaz novos e desconhecidos a grande parcela do povo português. O ano de 1822 mostrou que a experiência liberal não tinha robustez suficiente para travar o retorno dos velhos precedentes políticos. O absolutismo fez o seu retorno.

## **Bibliografia**

### **Fontes manuscritas**

- Arquivo Histórico do Parlamento:

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 55 (Vila Real)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 58 (Bragança)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 43 (Barcelos)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, nº35 (Braga)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, nº 34 (Guimarães)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, nº 27 e 28 (Penafiel)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 50 (Porto)

. AHP, Secção I-II, cx. 90, doc. 30 (Arcos de Valdevez)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 64 (Arganil)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 72 (Aveiro)

. AHP, Secção I-II, cx. 90, doc. 86 (Castelo Branco)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 77 (Coimbra)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, doc. 89 (Feira)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 95 (Guarda)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 99 (Lamego)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 2 (Tomar)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 63 (Trancoso)

. AHP, Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 107 (Viseu)

. AHP, Secção I-II, cx. 90, doc. 125 (Alenquer)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, doc. 126 (Leiria)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, doc. 114 (Lisboa)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, doc. 130 (Setúbal)

. AHP, Secção I-II, mç. 90, doc. 16 (Beja)

. AHP, Secção I-II, cx. 90, doc. 17 (Évora)

- . AHP, Secção I-II, mç. 90, doc. 10 (Portalegre)
- . AHP, Secção I-II, cx. 90, doc. 26 (Algarve)

### **Fontes impressas**

- . ARAÚJO, Xavier de – *A revolução de 1820: memórias*. Introdução de António Ventura. Caleidoscópio: Lisboa, 2006.
- . CÉSAR, V. - “A revolução de 1820”. Em *Revista militar*, nº 8. Tipografia da Empresa Diário de Notícias, Lisboa, 1820, pp. 433-452.
- . *Correio do Porto*. Com permissão do Supremo Governo Provisório do Reino. 1820.
- . *Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa* (para esta fonte recorreu-se ao site <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc>)
- . GARRETT, J. B. S.L. Almeida – *O dia vinte quatro d’Agosto*. Lisboa: na tipografia Rolandiana, 1821.
- . *Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa instauradas em 26 de Janeiro de 1821*. Época 1. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1822.
- . *Lista dos Deputados em Cortes, e parte dos substitutos, eleitos na cidade do Porto, nos dias 28 e 29, 1820: província do Minho*. Lisboa: typ. Rollandiana (1820).
- . MACEDO, Joaquim José da Costa – *Projecto de Regimento das Cortes Portuguezas*. Lisboa: na oficina de António Rodrigues Galhardo. 1820.
- . *Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos, e Povos da Europa*. Reimpresso no Rio de Janeiro na Real Tipografia, 1821.  
[http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_obrasraras/bndigital0315/bndigital0315.pdf](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/bndigital0315/bndigital0315.pdf)

- . MORATO, Francisco Manuel Trigoso de Aragão - *Memórias de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato. Começadas a escrever por êle mesmo em princípios de Janeiro de 1824 e terminadas em 15 de Julho de 1835*. Revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada. 1777 a 1826. Coimbra: Imprensa da Universidade: 1933.
- . SANTOS, Clemente José dos – *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*. Coordenação autorizada pela Câmara dos Senhores Deputados. Tomo I 1820-1825, 1883.
- . QUADROS, Bernardino Xavier de – *Ao dominante patriotismo dos portuguezes*. Lisboa: na Impressão Régia, 1820.

### **Estudos**

- . ALMEIDA, Pedro Tavares - *Eleições e caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890)*. Lisboa: Difel, 1991.
- . ALMEIDA, Pedro Tavares - *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.
- . ALMEIDA, Pedro Tavares – “Eleitores, voto e representantes”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, pp. 60-89.
- . BERBEL, Márcia Regina – “Deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas de 1821-22”, in *Novos Estudos*, CEBRAP, nº 51, Julho 1998, pp. 189-202
- . CASTRO, Zília Osório - *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- . CASTRO, Zília Osório de (dir.) – *Lisboa 1821: a cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte, 1996.

- . CARDOSO, António Manuel Monteiro – *A revolução liberal em Trás-os-Montes (1820-1834). O povo e as elites*. ISCTE, Lisboa, 2004.
- . CATROGA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares de (coord.) - *Res Publica: cidadania e representação política em Portugal, 1820-1926*. Lisboa: 2010.
- . CATROGRA, Fernando – “Em nome da Nação”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, pp. 20-59.
- . COSTA, Jaime Raposo – *A filosofia da liberdade nas Cortes de 1821 ± 1823*. Coimbra: Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1968.
- . CRUZ, Manuel Braga da (coordenação e selecção de textos). *Sistemas eleitorais: o debate científico*. Imprensa do Instituto de Ciências Sociais. Lisboa, 1998.
- . DIAS, Graça Silva – “Ruptura cultural e ruptura política nas origens do liberalismo”, in PEREIRA, Miriam Halpern, et al (coord.) – *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, pp. 217-222.
- . DOMINGUES, Diogo – “Reacções internacionais à Revolução Liberal Portuguesa na Imprensa Vintista (1820-1823)”. *Omni Tempore*. Atas dos Encontros da Primavera 2017. Volume 3 (2018), pp. 343-367.
- . ENES, Maria Fernanda – “Historicidade e radicalismo no liberalismo vintista”, in *Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 22, 2006, pp. 213-230.
- . FARIA, Ana Mouta - *Os Liberais na estrada de Damasco: Clero, Igreja e Religião numa conjuntura revolucionária (1820-1823)*. Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

- . FERREIRA, Fátima Moura – “Os juristas e a representação política”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, pp. 216-229.
- . FONTE, Barroso da - *Dicionário dos mais ilustres Transmontanos e Alto durienses*. Guimarães, 1998. Vol. 1.
- . HESPANHA, António Manuel - *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Almedina, 2004.
- . MARQUES, A. H. de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal. Das origens ao triunfo*. Lisboa: Editorial Presença, vol. 1, 1990.
- . MARQUES, Fernando Pereira – *Exército e sociedade em Portugal. No declínio do Antigo Regime e advento do Liberalismo*. Lisboa: Regra do Jogo, 1981.
- . MARQUES, Fernando Pereira – “Os militares, a crise do Antigo Regime e o advento do liberalismo”, in PEREIRA, Miriam Halpern et al (coord.) - *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao Colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 1981. 1º volume. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, pp. 143-154.
- . MARTINS, Manuel Meirinho (2015) – *Representação política. Eleições e sistemas eleitorais*. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.
- . MATOS, Luís Salgado de – “A instituição castrense trouxe a representação política liberal para Portugal”. ”. Em CATROGRA, Fernando & ALMEIDA, Pedro Tavares (coord.), *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926*. Lisboa: 2010, pp. 178- 215.
- . MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal*. Vol. V: Liberalismo, coord. Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

- . NETO, Vítor - “O estado e a igreja”, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal: o Liberalismo (1807-1890)*. Editorial Estampa, 1998, pp. 227-228.
- . RAMOS, Rui (coord.) & SOUSA, Bernardo Vasconcelos & MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *História de Portugal. A esfera dos livros*, 2009.
- . RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A revolução de 1820 e a revolução francesa*. Texto da lição proferida, em 25 de janeiro de 1985, na Universidade de Bordéus III, sob o título *La Révolution de 1820 fille de la Révolution française*, 1985.
- . RAMOS, Rui – “Culturas da alfabetização e culturas do analfabetismo em Portugal: uma introdução à História da Alfabetização no Portugal contemporâneo”, in *Análise Social*, vol. XXIV (103-104), (4º, 5ª), 1988, pp. 1067-1145.
- . PEREIRA, Miriam Halpern Pereira – *O gosto pela história. Percursos de história contemporânea*. Lisboa: ICS.
- . PEREIRA, Miriam e ARAÚJO, Ana Cristina – *Gomes Freire e as vésperas da Revolução de 1820. Colóquio Internacional do Bicentenário*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2018.
- . PROENÇA, Maria Cândida - *A primeira regeneração. O conceito e a experiência nacional (1820-1823)*. Lisboa: Livros horizonte, 1990.
- . SANTOS, Fernando Piteira – *Geografia e economia da revolução de 1820*. Lisboa, Publicações Europa-América, 1975.
- . SOUSA, Fernando Alberto Pereira de – *A População Portuguesa nos inícios do século XIX*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras do Porto. Porto, 1979.
- . TENGARRINHA, José - *Manuel Fernandes Tomás. A revolução de 1820*. Lisboa: Editorial Caminho, 1986.



- . TENGARRINHA, José – *História da Imprensa Periódica Portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho, 1989.
- . TORRAL, Luís Reis – “A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista” in *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. PEREIRA, Miriam Halpern, et al (coord.). Comunicações ao colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 2ºvolume. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982, pp. 243-256.
- . VARGUES, Isabel Nobre - *A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva, 1997.
- . VARGUES, Isabel Nobre (1998) – “O processo de formação do primeiro movimento liberal: a revolução de 1820”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 41- 55.
- . VARGUES, Isabel Nobre & TORRAL, Luís Reis (1998) – “Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 57-76.
- . VARGUES, Isabel Nobre & RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1998) - “Estruturas políticas: parlamentos, eleições, partidos políticos e maçonarias”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 155-182.
- . VARGUES, Isabel Nobre & RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (1998) - “Ideologias e práticas políticas”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 183-216.
- . VARGUES, Isabel Nobre (1998) – “Produção e reprodução cultural”. Em J. Mattoso (dir.), *História de Portugal. O liberalismo (1807-1890)*, Editorial Estampa, pp. 575-584.
- . VARGUES, Isabel Nobre & TORRAL, Luís Reis (1997) – “O liberalismo e a instrução pública em Portugal”. Em A. Escolano & R. Fernandes (eds.), *Los caminos hacia la*

*modernidade educativa en España y Portugal (1800-1975)*, Actas do II Encontro Ibérico de História da Educação, Zamora, 7-10 de Junho de 1995, Fundação Rei Afonso Henriques, pp. 69-98.